

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA



A POLÍTICA EXTERNA PORTUGUESA NA DITADURA
MILITAR: AS RELAÇÕES COM ESPANHA (1926-1930)

David Miguel Laranjo

Tese submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de

Mestre em História Moderna e Contemporânea
Especialidade em Relações Internacionais

Orientador:
Professor Doutor Luís Nuno Rodrigues
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Outubro, 2008

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Departamento de História

A POLÍTICA EXTERNA PORTUGUESA NA DITADURA
MILITAR: AS RELAÇÕES COM ESPANHA (1926-1930)

David Miguel Laranjo

Tese submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de

Mestre em História Moderna e Contemporânea
Especialidade em Relações Internacionais

Orientador:
Professor Doutor Luís Nuno Rodrigues
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Outubro, 2008

A POLÍTICA EXTERNA PORTUGUESA NA DITADURA MILITAR:

AS RELAÇÕES COM ESPANHA (1926-1930)

David Miguel Laranjo



RESUMO

A 28 de Maio de 1926, um golpe de Estado colocou término à I República portuguesa. Aquilo que inicialmente começou por ser um levantamento militar contra um período de instabilidade política, rapidamente se transformou em revolução nacional, dando origem a uma Ditadura Militar e anos mais tarde, em novo regime político – o Estado Novo.

Por sua vez, também em Espanha existia desde 13 de Setembro de 1923, um regime em tudo muito idêntico ao português, chefiado pelo general Primo de Rivera e sob conivência do rei Alfonso XIII.

A acentuada semelhança entre os dois regimes peninsulares, marcou o início de uma nova etapa no âmbito das relações entre Portugal e Espanha do século XX. A normalização das relações bilaterais com Espanha afastava definitivamente os receios portugueses do «perigo espanhol», dando origem a um entendimento que se traduziu na assinatura de múltiplos acordos e que teve como ponto mais alto, a visita oficial a Espanha pelo presidente da República portuguesa, o general Carmona.

A presente investigação visa aprofundar o actual conhecimento das relações políticas, diplomáticas e económicas entre Portugal e Espanha, durante o período em que vigorou nos dois países, um regime ditatorial, ou seja, desde 28 de Maio de 1926, altura que assinalou o início da Ditadura portuguesa, até 30 de Janeiro de 1930, dia em que Primo de Rivera abandona o poder e que marca o fim da Ditadura espanhola.

Palavras-Chave: Ditadura Militar; Espanha; Política Externa; Portugal.

ABSTRACT

On May 28th 1926, a coup d'État put an end to the first portuguese Republic. That which was initially a military offensive against a political instability period, quickly turned into an all-out national revolution, bringing about Military Dictatorship and years later, into a new political regime – Estado Novo.

In turn, in Spain there also had existed a very similar regime to the portuguese, that dated back to September 13th 1923, led by general Primo de Rivera, under king Alfonso XIII support.

The pronounced similarity between both peninsular regimes, marked the beginning of the new stage in the Portugal-Spain relation scope during the 20th century. The restoring of the bilateral relations with Spain, pushed off the portuguese fear from the «spanish danger», originating a positive understanding, that translated into the signing of multiple agreements, having as its highest spot, the official visit to Spain of the portuguese Republic president, general Carmona.

The current investigation looks at deepening today's knowledge of political, diplomatic and economic relations between Portugal and Spain, during the time it went into force in both countries, a dictatorial regime from May 28th 1926, time when the beginning of the portuguese Dictatorship was signaled, to January 30th 1930, the day when Primo de Rivera abandoned power marking the end of the spanish Dictatorship regime.

Keywords: Foreign Policy; Military Dictatorship; Portugal; Spain.

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	III
ABREVIATURAS	IV
INTRODUÇÃO	5
1. DITADURAS MILITARES.....	11
1.1. DITADURA PORTUGUESA.....	11
1.2. DITADURA ESPANHOLA.....	18
2. POLÍTICA EXTERNA DAS DITADURAS	26
2.1. POLÍTICA EXTERNA PORTUGUESA.....	26
2.1.1. RECONHECIMENTO INTERNACIONAL	26
2.1.2. EMPRÉSTIMO EXTERNO.....	31
2.1.3. PROBLEMA COLONIAL.....	37
2.2. POLÍTICA EXTERNA ESPANHOLA.....	42
2.2.1. MARROCOS E TÂNGER.....	42
2.2.2. RELAÇÕES HISPANO-AMERICANAS	46
2.2.3. RELAÇÕES PENINSULARES.....	51
3. RELAÇÕES ENTRE PORTUGAL E ESPANHA.....	58
3.1. DE LEGAÇÃO A EMBAIXADA	58
3.2. CONVENÇÃO DE LIMITES.....	63

3.3. APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DO DOURO.....	68
3.4. TRATADO DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM	74
3.5. CONFERÊNCIA ECONÓMICA	79
3.6. ENCONTROS E VISITAS ENTRE OS CHEFES DE GOVERNO E DE ESTADO ..	85
4. CONCLUSÕES.....	91
5. FONTES E BIBLIOGRAFIA.....	96
5.1. FONTES	96
5.1.1. ARQUIVOS.....	96
5.1.2. FONTES IMPRESSAS	96
5.1.3. JORNAIS.....	96
5.1.4. MEMÓRIAS E TESTEMUNHOS.....	96
5.2. BIBLIOGRAFIA	98
ANEXOS.....	101

AGRADECIMENTOS

Um sincero agradecimento a todos aqueles que, directa ou indirectamente, contribuíram para a realização desta investigação.

ABREVIATURAS

- AD – Arquivo Diplomático
AHD – Arquivo Histórico-Diplomático
EEP – Embaixada de Espanha em Lisboa
EPG – Embaixada de Portugal em Londres
EPE – Embaixada de Portugal em Madrid
EEL – Embaixador de Espanha em Lisboa
EPL – Embaixador de Portugal em Londres
EPM – Embaixador de Portugal em Madrid
ENG – Encarregado de Negócios da Grã-Bretanha em Lisboa
ENP – Encarregado de Negócios de Portugal em Madrid
LEP – Legação de Espanha em Lisboa
LPE – Legação de Portugal em Madrid
MAE – Ministério dos Assuntos Exteriores
MEL – Ministro de Espanha em Lisboa
MNE – Ministério dos Negócios Estrangeiros
MPM – Ministro de Portugal em Madrid
OFI – Ofício
SDN – Sociedade das Nações
TEL – Telegrama(s)

INTRODUÇÃO

A presente investigação visa analisar as relações entre Portugal e Espanha no período em que existiu simultaneamente nos dois países um regime ditatorial. O golpe de Estado de 28 de Maio de 1926 depõe a I República portuguesa instaurada em 1910, substituindo-a por um regime de Ditadura Militar, o qual deu azo poucos anos depois ao Estado Novo de António Oliveira Salazar. Por sua vez, também em Espanha subsistia um regime idêntico desde 13 de Setembro de 1923, quando o general Miguel Primo de Rivera derrubou o sistema político democrático, proclamando uma Ditadura sob total cumplicidade do rei Alfonso XIII. Não obstante, esta não teve o mesmo seguimento que a sua semelhante portuguesa, acabando por ruir a 30 de Janeiro de 1930. É justamente perante este período cronológico que incide este estudo, com o intuito de aprofundar o conhecimento das relações entre os dois Estados, somente no período de simultânea vigência das duas ditaduras.

De 1926 a 1930 irrompeu na Península Ibérica um ambiente de aproximação entre as duas ditaduras, culminando num sincero entendimento e numa cooperação no âmbito das relações políticas, diplomáticas e económicas entre Portugal e Espanha, o qual já não se verificava desde o ano de 1910, permitindo assim a rápida resolução dos muitos problemas que tanto mau estar causavam nas relações peninsulares.

Apesar do estudo em si contemplar o limite de 1926-30, demonstra-se necessário abordar, embora de forma superficial, os períodos antecedentes e subsequentes para se percepcionarem devidamente os acontecimentos. Neste intuito, a cronologia prolonga-se desde 13 de Setembro de 1923, com o golpe de Primo de Rivera, até 14 de Abril de 1931, data da proclamação da II República de Espanha. Por duas razões primordiais, o período de 1930-31 é considerado fundamental: em Portugal porque inicia a transição da Ditadura Militar para a Ditadura Civil – a etapa que antecede a formação do Estado Novo – e em Espanha, na medida em que marca a queda da Ditadura do general Primo de Rivera do poder e o conseqüente governo do general Dámaso Berenguer, um governo não de Ditadura

mas, ao invés, de transição para a normalidade constitucional, a qual havia de ser reposta com as eleições de Abril de 1931 – período que ficou conhecido na história de Espanha como a *Dictablanda*.

O *corpus* da investigação divide-se em três partes fundamentais. Na primeira parte procede-se a uma sucinta análise dos dois regimes ditatoriais da Península Ibérica. Importa compreender as motivações que estiveram por detrás dos militares que decidiram através da execução de um golpe de Estado, derrubar os regimes democráticos e substituí-los por regimes ditatoriais. Quer em Portugal, quer em Espanha, a instabilidade política e os problemas que dela resultavam, conduziram a um descrédito das instituições pela sociedade civil e perante isso, a instauração de um sistema alternativo, composto igualmente por políticos alternativos que se comprometiam a restaurar de imediato o bom funcionamento do país, levavam as massas populares a manifestarem o seu apoio à Ditadura.

Como é do conhecimento comum, um sistema político de natureza autoritária e militar difere radicalmente de um sistema democrático. De igual modo, também a concepção do poder pela classe militar difere do da classe política. Nos primeiros tempos de Ditadura em Portugal, foram evidentes essas diferenças entre os próprios militares que divergiam entre eles relativamente ao modelo de governação a adaptar, o que originou constantes disputas em torno do poder. A heterogeneidade patente de um e de outro lado da fronteira traduzia-se numa clara ausência de um projecto de governação previamente definido e eficaz. Unia-os tão-somente o desejo de findar decididamente a instabilidade que a década de 20 trouxe consigo, que o sistema político democrático provou ser incapaz de resolver.

Um dos problemas históricos que se aplica às ditaduras, consubstancia-se em saber exactamente quando principiam, mas por sua vez, é impossível conhecer o seu fim de antemão. Por este motivo impõe-se necessário explicar a evolução dos dois regimes ditatoriais. As suas bases originais sofreram vicissitudes com o decorrer dos anos e enquanto a Ditadura Militar portuguesa erigiu os alicerces necessários e desdobrou-se posteriormente em 1933 num regime de tipo novo sob a égide de Salazar, a Ditadura espanhola chefiada por Primo de Rivera limitou-se a aproveitar uma conjuntura de

acontecimentos favoráveis, sendo que com a primeira grande crise, assistiu-se à sua instantânea derrocada. As oposições que foram adormecidas nos primeiros tempos do regime acordaram nos momentos de maior perturbação. Em detrimento de serem silenciadas, e se a estas se associar uma generalizada cumplicidade por parte dos militares que se sentiram usados e excluídos do poder, o resultado só podia ser dramático.

A segunda parte centra-se nos assuntos de política externa que mais relevância tiveram durante o período em que perduraram as duas ditaduras peninsulares. Apesar da alteração do regime português, nenhum governo resultante do movimento de 28 de Maio ousou desvirtuar as principais linhas de política externa republicanas. A velha aliança com a Grã-Bretanha era intocável, continuando esta a ser o eixo em que girava toda a política externa portuguesa. De igual modo, também as relações estabelecidas com os mais diversos Estados pela anterior República permaneciam intactas. Aliás, foi junto desses que o novo governo conquistou o seu primeiro grande triunfo nos assuntos externos – o reconhecimento do regime nos meios internacionais, legitimando assim a Ditadura Militar.

Pela política externa, a Ditadura tentou solucionar duas das questões que em muito contribuíram para a queda da I República: a complicada situação financeira que assolava o país e a constante ameaça de desintegração do seu Império ultramarino. Em ambas as situações Portugal travou um verdadeiro braço-de-ferro com a Sociedade das Nações, com a tentativa de obtenção de um empréstimo externo por meio deste organismo, e em assuntos respeitantes ao trabalho dos indígenas nas colónias portuguesas. Por fim, o entendimento com a União Sul-Africana – que não nunca escondeu a sua ambição sobre Moçambique –, afastou os receios de perdas de territórios em África.

Também em Espanha pela política externa se resolveu uma questão que havia fragilizado o anterior regime democrático. A guerra contra os rebeldes no protectorado espanhol de Marrocos além de ter provocado a morte de muitos militares, levou também Espanha a perder o controlo de alguns dos territórios sob sua autoridade. Depois de uma retirada inicial e de um acordo com França no sentido de colaboração militar, Espanha regressava de novo a uma posição de domínio em Marrocos. Com o êxito da vitória

conseguida frente aos rebeldes, o general Primo de Rivera procurou ainda na Sociedade das Nações, a incorporação de Tânger na área de protectorado espanhol em Marrocos.

Outro dos objectivos que Espanha perseguiu no plano exterior consistiu no estreitamento de relações com as nações de origem hispânica e com Portugal. No cerne destas motivações surgia um incessante desejo de dotar a Espanha de Alfonso XIII com uma posição de prestígio no sistema internacional. Para isso, a união peninsular e com os povos da América hispânica afigurava-se crucial.

A terceira e última parte da investigação visa analisar detalhadamente as relações políticas, diplomáticas e económicas realizadas entre Portugal e Espanha durante o período em que as duas ditaduras estiveram simultaneamente no poder, ou seja, o período compreendido entre 28 de Maio de 1926 e 30 de Janeiro de 1930. Quando a Madrid chegou a notícia de alteração política em Lisboa, depressa se percebeu que esta podia ser a derradeira oportunidade para se proceder a uma política de aproximação e de estreitamento de relações que remontava – sem sucesso, refira-se – desde o ano de 1919. De imediato o governo espanhol propõe-se a elevar a sua delegação diplomática em Portugal à categoria de embaixada; o governo português retorquiu de idêntico modo. Seria este o acto simbólico que marcava a abertura de um novo ciclo nas outrora instáveis relações luso-espanholas.

Com o claro intuito de se proceder à resolução dos problemas que mais atrito ocasionavam entre os dois Estados e que eventualmente pudessem colocar em risco o futuro desenvolvimento das relações, tanto Espanha como Portugal, aproveitaram esta fase de entendimento generalizado para conseguirem obter um consenso, nomeadamente nas questões de índole económica. Ainda em 1926 acorda-se a delimitação da fronteira entre Portugal e Espanha desde a confluência do rio Cuncos com o rio Guadiana até à foz deste último.

No ano seguinte seria a vez de se tocar num ponto sensível comum aos dois países. O caudal do rio Douro podia ser utilizado para a produção de energia hidroeléctrica. No entanto, para que o mesmo sucedesse, era necessário que se procedessem a obras de regularização do rio, as quais provocavam divergências no início da década de 20, tanto a Portugal como a Espanha. Esta questão foi resolvida com cedências de ambas as partes.

Em 1928, além de se assinar um tratado de conciliação e arbitragem que regulava a forma como os futuros litígios haviam de ser solucionados, também teve lugar em Lisboa uma conferência económica conjunta com o intuito de se findarem entre os dois Estados, todos os problemas deste tipo de natureza.

O ano de 1929 simbolizou o coroamento de uma política de entendimento peninsular que subsistia havia já mais de três anos. Em Agosto, os generais Ivens Ferraz e Primo de Rivera, chefes de governo dos respectivos países encontravam-se pessoalmente, primeiro em Viana do Castelo e depois em Mondariz; no mês de Outubro seria a vez do general Carmona, presidente da República portuguesa se deslocar a Espanha numa visita de carácter oficial no âmbito da Exposição Ibero-Americana de Sevilha, sendo inclusivamente recebido em Madrid com todas as honras de Estado pelo rei Alfonso XIII.

O desenvolvimento desta investigação, mormente o capítulo das relações entre Portugal e Espanha no período em reflexão, assentou sobre uma utilização da documentação presente no Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Pese embora todo o manancial de informações provenientes da embaixada portuguesa em Madrid, o conteúdo das fontes produzidas pelo embaixador Melo Barreto, não permitiu que a maioria dos temas fossem devidamente analisados, sendo necessário para a sua complementação, o recurso à imprensa portuguesa da época, principalmente o *Diário de Notícias*. A preferência recaiu sobretudo por este jornal diário em virtude de ser o de maior tiragem em Portugal e não obstante se encontrar sob apertada vigilância da censura – como todos os outros neste período –, não impediu que abordasse os assuntos exteriores com um preciso rigor. Recorreu-se igualmente ao *O Século*, mas este último jornal não se consubstanciou tão útil para os temas em estudo como inicialmente era previsto e desejado.

À similitude da documentação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos artigos de jornais, consubstanciaram-se de extrema proficuidade as informações disponíveis em *Diário do Governo* das quais se salientam os textos integrais dos vários acordos firmados pelos dois países.

Por fim, a abundante bibliografia existente no que concerne a regimes políticos e à política externa portuguesa e espanhola da primeira metade do século XX, revelou-se fundamental para a finalização dos primeiros dois capítulos. No que respeita ao último capítulo, à excepção de Hipólito de la Torre Gómez, poucos são ainda os investigadores que se dedicam exclusivamente às relações entre Portugal e Espanha no período compreendido após a I República e que antecede o Estado Novo. É precisamente com a finalidade de colmatar esta lacuna no actual conhecimento do estudo das relações internacionais que se concretiza esta investigação.

1. DITADURAS MILITARES

1.1. DITADURA PORTUGUESA

O golpe militar de 28 de Maio de 1926 surgiu sobretudo contra um conjunto de factores que caracterizaram os últimos anos da I República portuguesa, tais como a instabilidade política, a ineficácia das suas instituições e a agitação social, não tendo o movimento que desencadeou a revolução, um programa político previamente definido e homogéneo. No interior das próprias Forças Armadas registavam-se opiniões divergentes quanto ao modelo político a aplicar, o que desencadeou instabilidade, contradições e sucessivos conflitos em torno do poder nos primeiros tempos da Ditadura Militar¹.

Muitos dos militares que participaram no golpe, apenas pretendiam uma reforma do sistema político constitucional republicano e nunca a sua supressão e conseqüente substituição; por sua vez, outros defendiam a alteração do sistema de representação partidária, ou mesmo do regime político. Esta indefinição verificada no cerne dos militares portugueses levou duas incontornáveis figuras do movimento de 28 de Maio a expressarem opiniões bem distintas, uma da outra, sobre o caminho a seguir: o comandante José de Mendes Cabeçadas procurava a continuidade e a legitimidade constitucional, enquanto o general Manuel Gomes da Costa reivindicava a completa ruptura com o sistema vigente, através de «um governo militar composto pelas pessoas que dirigiram o movimento» depois de dissolvido o parlamento e demitido o presidente da República².

Perante o avanço do movimento, apoiado não só pela grande maioria dos militares, como também pelos civis, a 29 de Maio o governo republicano presidido por António Maria da Silva, consciente da derrota, apresentava em bloco a sua demissão a Bernardino Machado, presidente da República. No entendimento de António Maria da Silva, a única opção que podia salvaguardar o regime republicano, passava pela nomeação de Mendes

¹ CAMPINOS, Jorge, *A Ditadura Militar, 1926-1933*, Lisboa, Dom Quixote, 1975, pp. 39-40.

² *O Século*, 29-5-1926.

Cabeçadas a chefe do movimento, uma vez que este representava a corrente conservadora do golpe, que desejava manter o essencial das estruturas políticas existentes. Mais: esta não era a primeira vez que o Partido Republicano Português era derrubado por um golpe, sendo que sempre conseguiu recuperar o poder poucos meses depois³.

Partilhando a mesma convicção de António Maria da Silva, no dia seguinte, o presidente da República Bernardino Machado convidava José de Mendes Cabeçadas a formar governo – o comandante iria concentrar interinamente todas as pastas na sua pessoa. Através desta medida, pretendia-se relegar a posição de Gomes da Costa, privilegiando claramente Mendes Cabeçadas, numa tentativa de assegurar a continuidade constitucional da República.

Em Braga, Gomes da Costa acusava que em Lisboa se tentavam defraudar os objectivos da revolução de Maio, exigindo por isso a constituição de um governo de militares em detrimento de um governo de políticos. As pretensões do general surtiram efeito e após a demissão de Bernardino Machado, Mendes Cabeçadas encontrou-se em Coimbra com Gomes da Costa, onde se estabeleceu a formação de um triunvirato militar composto por ambos e pelo comandante Armando Gama Ochôa, distribuindo as pastas entre si. Todavia, nesse governo, Gomes da Costa e o Exército – o principal promotor do golpe – encontravam-se em minoria sendo que o general exigiu um novo acordo, o qual culminou a 3 de Junho com a constituição de um triunvirato militar por Mendes Cabeçadas, Gomes da Costa e Carmona, que passou a deter o poder.

Este momento marcou definitivamente a ruptura constitucional com o sistema parlamentar e partidário da I República. De imediato dissolveu-se o parlamento sem serem anunciadas eleições e adoptaram-se medidas de alteração do regime numa via mais presidencialista e de representação corporativa⁴. Mendes Cabeçadas cedia por completo às pretensões de Gomes da Costa e a Ditadura Militar tinha assim o seu início.

³ TELO, António José, *Decadência e Queda da I República Portuguesa*, Vol. II, Lisboa, A Regra do Jogo, 1980, p. 192-193.

⁴ CRUZ, Manuel Braga da, *Monárquicos e Republicanos no Estado Novo*, Lisboa, Dom Quixote, 1986, p. 81.

No dia 16, na sequência de um desentendimento entre Mendes Cabeçadas e Gomes da Costa, o comandante foi deposto. O general Manuel Gomes da Costa passava a assumir a presidência do Ministério e dez dias depois, acumulava também a presidência da República, mediante a aprovação de um decreto que atribuía provisoriamente ao presidente do Conselho de Ministro, todas as funções do presidente da República.

Após uma profunda remodelação governamental promovida a 7 de Julho por Gomes da Costa que culminou com a demissão de vários elementos do governo, seguiu-se um descontentamento geral dos comandantes das guarnições de Lisboa que demandaram aquele, apesar da sua continuidade no governo, que não tivesse voto nas decisões políticas. O general recusou e acabou deposto pelos militares. No dia 9 de Julho era constituído um novo governo liderado pelo general António Óscar de Fragoso Carmona apoiado pelo Exército; a 16 de Novembro, por aprovação de um decreto, o Conselho de Ministros indigitava o general como presidente da República⁵.

Depois de Mendes Cabeçadas e de Gomes da Costa, o movimento era finalmente estabilizado por Carmona. A partir deste momento encontravam-se reunidas as condições que possibilitavam a intervenção do governo nos diversos problemas existentes em Portugal, designadamente os de índole económica e financeira.

Em Janeiro de 1927 ocorreram os primeiros sinais de oposição à Ditadura com alguns grupos partidários da extinta I República a tentarem inviabilizar as operações financeiras que o governo português pretendia obter a partir do exterior⁶. Foi contudo no mês de Fevereiro que a oposição teve uma maior expressão. No dia 3 revoltava-se no Porto um grupo composto por elementos do Exército e da Marinha, comandados pelo general Adalberto Sousa Dias, sendo que a 7 de Fevereiro, a revolução alastrava-se também a Lisboa, sob liderança do primeiro-tenente da Marinha, Agatão Lança; a estes juntavam-se ainda grupos de civis armados. No interior das Forças Armadas, muitos eram ainda aqueles

⁵ O artigo 1.º do decreto n.º 12.740 estabelecia que enquanto não fosse eleito o presidente da República, desempenharia interinamente as suas funções o presidente do Ministério. Vide *Diário do Governo*, I Série, n.º 267, 29-11-1926.

⁶ SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal. Do 28 de Maio ao Estado Novo (1926-1935)*, Vol. XIII, Lisboa, Verbo, 1997, p. 75-78.

que apesar de não se oporem ao 28 de Maio, pretendiam que a Ditadura durasse apenas o período de tempo necessário que permitisse a regeneração da República e a sua reforma constitucional sem ir contra os princípios da democracia. O objectivo dos revoltosos era assim claro: destituir através da força, o governo da Ditadura Militar e retomar a normalidade constitucional⁷.

Porém, as intenções de Sousa Dias e Agatão Lança acabariam por falhar redondamente. As forças militares fiéis ao governo, lideradas pelo ministro da Guerra Abílio de Passos e Sousa, haviam de subjugar as revoltas em poucos dias. A 8 de Fevereiro os revoltosos do Porto aceitaram a rendição com os termos impostos pelo governo, e um dia depois foi a vez do mesmo suceder em Lisboa. Dos conflitos nas duas maiores cidades do país resultaram centenas de mortos e de feridos, assim como elevados danos em estruturas e edifícios, vítimas dos muitos bombardeamentos executados⁸. Ao invés do que se podia eventualmente pensar, as revoltas de Fevereiro e conseqüente fracasso das mesmas, apenas se traduziram no fortalecimento da Ditadura.

Consolidada em termos militares, faltava a consolidação política da Ditadura Militar. Para isso considerava-se necessário anular os ataques políticos das forças partidárias do anterior regime. Como resposta, no final de Fevereiro de 1927 surgia uma organização política composta por civis de apoio ao governo da Ditadura – a Milícia Nacional – que causava reservas quer aos apoiantes republicanos do regime, quer aos monárquicos. A organização não vingou. Também a sua sucessora, a União Nacional, formada poucos meses depois acabou por ter o mesmo destino.

No mês de Julho, o general Carmona considerava abandonar a liderança do governo para se candidatar à eleição presidencial que lhe garantia a legitimidade do poder. Após a publicação do manifesto do governo que referia abertamente a intenção de separar os cargos de presidente do governo e de presidente da República, degenerou um novo episódio que ficou conhecido pela «revolta dos Fifis». Na disputa pela vice-presidência do

⁷ CRUZ, Manuel Braga da, *Monárquicos e Republicanos no Estado Novo*, Lisboa, Dom Quixote, 1986, p. 84.

⁸ Sobre este assunto vide as duas obras de MARQUES, A. H. de Oliveira, *O General Sousa Dias e as Revoltas contra a Ditadura: 1926-1931*, Lisboa, Dom Quixote, 1975 e *A Unidade da Oposição à Ditadura: 1928-1931*, Mem Martins, Europa-América, 1976.

Ministério encontrava-se o ministro da Guerra, o tenente-coronel Passos Sousa, apoiado pelos republicanos afectos ao regime; por sua vez, apoiado pelos monárquicos, encontrava-se o comandante Filomeno da Câmara.

Óscar Carmona indigitava Passos Sousa como vice-presidente a 11 de Agosto e no dia seguinte, Filomeno da Câmara não aceitando essa decisão tentou um golpe de Estado com a participação de Fidelino Figueiredo, director da Biblioteca Nacional. Ambos tentaram forjar a publicação de um falso diploma no *Diário do Governo* no qual constava a demissão do governo de Carmona e a nomeação de Filomeno da Câmara a título interino, como ministro de todas as pastas. A iniciativa fracassava e os conspiradores seriam deportados⁹. Nova oposição, novo insucesso.

A 25 de Março de 1928, o general Carmona era eleito através de sufrágio directo como presidente da República. A sua saída do governo da Ditadura Militar levava à formação de um novo Ministério sob presidência do coronel Vicente de Freitas. A primeira fase da Ditadura Militar estava assim concluída com a clarificação da direcção militar, a depuração das Forças Armadas e a consolidação do poder por Carmona, apoiado pelos militares de direita. O próprio António Oliveira Salazar, que nesta altura assumia a pasta das Finanças pela segunda vez¹⁰, percebia que findados os duelos entre os militares, tinha agora as condições necessárias para iniciar o seu projecto político¹¹.

O gabinete de Vicente de Freitas pouco mais de um ano durou. No dia 29 de Julho de 1929, o ministro da Justiça Mário de Figueiredo publicava uma portaria que autorizava a realização de procissões fora do espaço restrito do culto, assim como o toque dos sinos «a qualquer hora». Este documento gerou muita polémica nos sectores republicanos laicos que apoiavam a Ditadura Militar, sendo que por isso foi revogado pelo Conselho de Ministros.

⁹ CRUZ, Manuel Braga da, *Monárquicos e Republicanos no Estado Novo*, Lisboa, Dom Quixote, 1986, p. 88.

¹⁰ Salazar já tinha ocupado a pasta das Finanças entre os dias 12 e 17 de Junho de 1926, sem nada tendo podido realizar.

¹¹ O célebre discurso aquando da sua tomada de posse a 28 de Abril de 1928 demonstra bem as intenções de Oliveira Salazar: «Sei muito bem o que quero e para onde vou, mas não se exija que chegue ao fim em poucos meses. No mais que o país estude, represente, reclame, discuta, mas que obedeça quando se chegar à altura de mandar». Discurso citado em OLIVEIRA, César, *Portugal e a II República de Espanha (1931-1936)*, Lisboa, Perspectivas & Realidades, 1985, p. 68.

Como consequência da «portaria dos sinos», o ministro católico Mário de Figueiredo era exonerado e o governo caía. À clivagem republicanos e monárquicos, juntava-se uma nova entre laicos e católicos.

Novo governo tomaria posse a 8 de Julho, desta vez chefiado pelo general Artur Ivens Ferraz. Todavia, também o executivo deste último não resistia por muito tempo devido aos muitos conflitos internos entre a parte do governo que apoiava Ivens Ferraz e outra a parte que apoiava Salazar –, apesar da queda do anterior governo, este continuava nas Finanças por indicação de Carmona e por desejo dos militares. Em Janeiro de 1930, o presidente da República indigitava de novo Passos e Sousa para os destinos do Ministério mas perante a renúncia deste e depois da tentativa falhada de nomear comandante Magalhães Correia, o cargo ficou entregue ao general Domingos Oliveira que tomou posse no dia 21.

Ao contrário dos seus antecessores, este Ministério veio a demonstrar uma estabilidade política, como nenhum antes havia possuído desde 1926. Essa mesma estabilidade proporcionava a Salazar «o saneamento das finanças públicas como a base natural de toda a obra reconstitutiva da Ditadura»¹². Com a corrente republicana reduzida ao mínimo no governo de Domingos Ferreira, o projecto delineado por Salazar em 1928 para a construção de um novo regime político, que além de representar uma completa ruptura com a República democrática, representasse igualmente uma nova ordem, podia agora ser concretizado.

A 30 de Julho, após duas tentativas falhadas para a criação da organização civil de apoio político à Ditadura Militar, renascia a União Nacional. Esta surgiu com o propósito de solucionar o problema político resultante do 28 de Maio de 1926 após a dissolução do Congresso da República e da neutralização da Constituição de 1911. A União Nacional, congregando as forças políticas nacionalistas num único «partido», preencheu assim esse espaço deixado, tornando o regime constitucional¹³. Os alicerces do Estado Novo

¹² *Diário de Notícias*, 27-1-1930.

¹³ CRUZ, Manuel Braga da, *Monárquicos e Republicanos no Estado Novo*, Lisboa, Dom Quixote, 1986, pp. 94-95.

começavam a ser construídos. A própria máquina da censura aos meios de comunicação começava agora a actuar com uma maior eficiência de modo a tornar unânime a opinião da imprensa face à obra do governo.

O ano de 1931 constituiu o início da mudança da designação de Ditadura Militar para Ditadura Civil, etapa que antecedeu a formação em 1933 do Estado Novo. A influência dos elementos das Forças Armadas que outrora havia sido absoluta nas decisões políticas do país, começava a desaparecer a partir deste período¹⁴.

Em Abril, a oposição ao regime voltaria a ser manifestada uma vez mais pelo general Sousa Dias¹⁵. Depois da revolta em Fevereiro de 1927 no Porto, o general iniciava no dia 4 uma insurreição militar na ilha da Madeira, onde algumas guarnições cercaram e apossaram os principais edifícios públicos, prendendo as autoridades leais ao governo. Da mesma forma que a revolta do Porto tinha alastrado a Lisboa, também a da Madeira alastrou aos Açores quatro dias passados. O objectivo consubstanciava-se exactamente o mesmo da sublevação de 1927 – a regeneração da República e retorno à normalidade constitucional – e o desfecho acabou por ser idêntico; no dia 18 de Abril de 1931, as forças militares destacadas pela Ditadura derrotaram os revoltosos nas ilhas açorianas. Por sua vez na Madeira e na Guiné (onde a revolta também se estendeu a 17 de Abril), os insurrectos haviam se render na madrugada de 1 de Maio, devido às suas acções não terem seguimento pelos militares do continente¹⁶.

¹⁴ FERREIRA, José Medeiros, *O Comportamento Político dos Militares: Forças Armadas e Regimes Políticos em Portugal no Século XX*, Lisboa, Estampa, 1992, p. 161.

¹⁵ Vide nota n.º 8.

¹⁶ OLIVEIRA, César, *Portugal e a II República de Espanha (1931-1936)*, Lisboa, Perspectivas & Realidades, 1985, pp. 91-92.

1.2. DITADURA ESPANHOLA

A 13 de Setembro de 1923, o general Miguel Primo de Rivera sublevava-se em Barcelona contra o governo liberal de Manuel García Prieto. A conturbada situação política, económica e social em que se encontrava Espanha, levava o general a apresentar um manifesto «dirigido ao país e ao exército» no qual se comprometia prontamente a solucionar os problemas de ordem pública e social, o activismo separatista executado pelo movimento radical Acção Catalã, a questão de Marrocos, a desordem económico-financeira, entre outros assuntos que assolavam pela negativa o país.

A ideia de um iminente golpe de Estado não era propriamente uma novidade; a de implementação de um regime autoritário que restabelecesse a ordem em Espanha, muito menos. O próprio rei Alfonso XIII desde 1921 encarava de bom grado o estabelecimento de um governo militar¹⁷. Talvez por esse motivo, o monarca não mostrou nenhuma oposição aquando das intenções manifestadas por Miguel Primo de Rivera. Conquanto, não existem provas documentais que comprovem uma ligação do rei com os militares, no sentido de encenação de um golpe de Estado.

Os princípios de uma conspiração ficaram logo patentes em Junho de 1923, quando o general Primo de Rivera se deslocou a Madrid para uma reunião com o governo. Na capital espanhola além de ainda cumprimentar o rei, estabeleceu igualmente contacto com os generais Antonio Dabán, Federico Berenguer, José Cavalcanti, e Leopoldo Saro. Em relação aos destinos políticos a seguir, o próprio Exército encontrava-se dividido, mas todos partilhavam um sentimento geral de repúdio para com a classe política da Restauração. Seguro seria que o golpe não iria ser militarista, no sentido do Exército ocupar o poder de forma definitiva, devendo este ser ulteriormente conduzido a um processo de eleições.

Nas primeiras semanas de Setembro, Primo de Rivera preparava o golpe depois de conseguir o apoio das guarnições militares da Catalunha, de Madrid e de Saragoça. A

¹⁷ LARA, Manuel Tuñón de, *La España del Siglo XX. La Quiebra de Una Forma de Estado (1898-1931)*, Vol. I, Barcelona, Laia, 1974, pp. 145-146.

própria imprensa espanhola tinha percepção de uma futura insurreição, prevendo-a mesmo para o dia 20 de Setembro¹⁸. Não errou por muito.

Após as declarações do general na noite de 13 de Setembro, que incidiam na formação de um Directório Militar na capital espanhola e que o movimento se realizava «em nome de Espanha e do rei», o Conselho de Ministros preferia não tomar uma decisão imediata contra os chefes da guarnição de Madrid, sob pretexto de esperar pela decisão de Alfonso XIII. No dia seguinte, o monarca indeferia a proposta apresentada para a destituição dos generais revoltosos, optando por sua vez, em demitir o governo constitucional. De imediato informava Primo de Rivera para que este se inteirasse dos destinos políticos de Espanha.

O golpe de Estado não pretendia terminar com o regime monárquico, apenas com o sistema político da Regeneração. Perante estas garantias, Alfonso XIII não se opunha minimamente, tendo sido por isso acusado por muitos políticos como «o verdadeiro autor da Ditadura»¹⁹. No entanto não foi bem assim. A principal razão do sucesso de Setembro de 1923 deveu-se sobretudo a que nem o Exército, nem os diferentes sectores da sociedade espanhola se encontravam dispostos a lutar pela continuidade do governo liberal. Apesar do rei – e mesmo alguns políticos – considerar inevitável um regime autoritário de modo a restabelecer a ordem, este não pactuou com os autores do golpe; somente se limitou a reconhecer o «vencedor» face às circunstâncias existentes supra referidas. Caso se manifestasse contra o golpe de Estado, aí podia sim estar a colocar em perigo a continuidade do seu reinado, pois estava a negar a Espanha a oportunidade de encontrar um possível caminho alternativo de salvação.

No dia 15, Primo de Rivera chegava a Madrid proveniente de Barcelona. Por meio da aprovação de um decreto por Alfonso XIII, o general era designado «presidente do Directório Militar», ficando «responsável pela governação do Estado» e com «faculdades de ministro único». Contudo, o diploma estabelecia uma dependência do monarca, ao qual

¹⁸ LARA, Manuel Tuñón de, *Historia de España. La Crisis del Estado: Dictadura, República, Guerra (1923-1939)*, Vol. IX, Barcelona, Labor, 1981, p. 35.

¹⁹ ARMENTEROS, Juan C. Gay, *La España del Siglo XX*, Madrid, EDI-6, 1986, p. 35.

tinha de submeter as resoluções de todos os ministérios para que estas fossem aprovadas. Saliente-se ainda que estas resoluções, antes de serem submetidas ao parecer de Alfonso XIII, deviam ser consensuais entre os elementos que compunham o Directório.

O general Primo de Rivera não possuía um projecto político previamente definido, oscilando entre o liberal e o regeneracionista, mas claramente fechado a ideias revolucionárias. Embora de forma muito superficial, inspirava-se no modelo fascista de Benito Mussolini no sentido de adaptação e institucionalização do novo regime. De acordo com o próprio, a Ditadura era transitória, «um breve parênteses na marcha constitucional de Espanha», a qual não iria alterar as instituições mas apenas corrigir as lacunas do sistema político²⁰.

Empossado como chefe de governo, depressa constituiu um novo Directório Militar da sua confiança que havia de subsistir até Dezembro de 1925²¹. O provisório Directório Militar de 14 de Setembro, composto pelos generais Dabán, Berenguer, Cavalcanti, e Saro, não havia de perdurar. No seguimento, Primo de Rivera proclamou o estado de guerra em todo o território nacional, suspendeu as garantias constitucionais e destituiu todos os governadores civis, substituindo-os por governadores militares; demitiu o alto-comissário em Marrocos e dissolveu também o Congresso e a parte electiva do Senado, sendo que no entanto, não ilegalizou os partidos políticos mas a sua representação nas Cortes – estas seriam dissolvidas no ano de 1924 – ficava restringida a um pequeno grupo de notáveis, ou seja, os tradicionais partidos deixaram de existir, pois de acordo com o ditador, o problema não era o sistema político em si mas sim os políticos.

Um dos muitos problemas que o general se havia comprometido a resolver a curto prazo era o da ordem pública e social. A militarização da vida pública obteve de facto resultados imediatos e eficazes neste domínio com o fim da violência, nomeadamente na cidade de Barcelona. Relativamente aos problemas sociais, Primo de Rivera desde os seus primeiros discursos que destacava os trabalhadores como «os principais colaboradores na

²⁰ ANGOUSTURES, Aline, *Historia de España en el Siglo XX*, Barcelona, Ariel, 1995, p. 89.

²¹ O directório militar de Primo de Rivera era composto pelos generais Adolfo Espinosa, Antonio Mayendía, Dalmiro Rodríguez Pedre, Francisco Gómez Jordana, Francisco Ruiz del Portal, Luis Hermosa, Luis Navarro, Mario Muslera e pelo almirante marquês de Magaz.

obra da reconstrução nacional» o que fez com que muitas organizações laborais, designadamente a socialista União Geral dos Trabalhadores, se entendessem com o regime²². Com o início da sua política de repressão do comunismo e do anarquismo, ilegaliza-se a Confederação Nacional do Trabalho, o que também contribuiu para uma menor conflituosidade social. A oposição estava controlada. A juntar a isto, principiava em Espanha no Outono de 1923, uma conjuntura económica favorável dos preços dos alimentos de primeira necessidade, fruto das boas colheitas de trigo que fizeram os custos dos mesmos descerem para metade. Num curto período de tempo resolviam-se temporariamente os conflitos de natureza pública e social.

Para o problema da Catalunha, a 18 de Setembro, o general Primo de Rivera publicava um decreto que impedia a expressão de ideias que atentassem contra a unidade espanhola. Por outras palavras ilegalizavam-se quaisquer acções separatistas. Os movimentos e organizações radicais eram obrigados a sair de cena para passar à clandestinidade, o que exacerbava ainda mais o problema, com a união de separatistas, anarquistas e comunistas contra a Ditadura Militar.

Sobre a questão de Marrocos que tanto havia enfraquecido os anteriores governos junto da opinião pública, seria prontamente resolvida a partir de Julho de 1925 através de uma acção conjunta entre as tropas espanholas e francesas, sendo que o êxito do desembarque na baía de Alhucemas conferiu ainda mais prestígio a Primo de Rivera e à sua Ditadura.

A base inicial do regime ditatorial espanhol assentava sobre o Exército. Em Outubro de 1925 começaram-se a verificar os primeiros desentendimentos entre o chefe de governo e os militares devido aos regulamentos de ascensão dos generais e à actuação dos militares enquanto administradores provinciais e locais²³.

Com o constante sucesso em Marrocos, a popularidade de Primo de Rivera junto dos espanhóis era suficiente para conservar o poder, não necessitando por isso de se

²² COMELLAS, José Luis, *Historia de España Moderna y Contemporanea (1474-1965)*, Madrid, Rialp, 1989, p. 572.

²³ LARA, Manuel Tuñón de, *Historia de España. La Crisis del Estado: Dictadura, República, Guerra (1923-1939)*, Vol. IX, Barcelona, Labor, 1981, pp. 55-56.

continuar a apoiar nas forças militares. Acresce que, a grande maioria dos elementos que compunham o Directório Militar não tinha qualquer contribuição política relevante. Todavia, o general não concebia a ideia de eleições, pois a União Patriótica – organização criada em Abril de 1924 com a finalidade de apoiar o regime – não lhe dava garantias suficientes e não lhe seduzia a ideia de que os políticos que haviam contribuído para o caos de Espanha, pudessem voltar novamente ao governo. Colocadas estas hipóteses, não restava outra alternativa a Primo de Rivera senão a de prosseguir a Ditadura, retirando aos militares a responsabilidade política. Deste modo podia estimular a criação de novas forças políticas capazes de substituir aquelas que tinham caído em 1923 e continuar a sua obra de reconstrução nacional²⁴.

Pelo decreto de 3 de Dezembro de 1925, o Directório Militar dava lugar a um Directório Civil, restabelecendo-se o Conselho de Ministros sob presidência do chefe de governo. Eduardo Aunós, José Calvo Sotelo e José de Yanguas y Messía, ocuparam as pastas do Trabalho, da Fazenda e do Estado, respectivamente. Todos estes ministros eram membros da União Patriótica e todos eles possuíam um passado político. A estes juntavam-se Eduardo Callejo de la Cuesta na Instrução Pública, Galo Ponte Escartín na Justiça e Rafael Benjumea y Burín no Fomento. Ficava assim composto o novo Directório que ainda contava com as presenças militares dos generais Martínez Anido (Governação) e Juan O'Donnell y Vargas (Guerra) e do almirante Cornejo (Marinha).

Nesta segunda fase da Ditadura, Miguel Primo de Rivera procurou dotar Espanha com uma classe política distinta da que governava até ao ano de 1923. Na União Patriótica, a organização nacional e apolítica a que podiam pertencer todos aqueles que desejassem servir a pátria, afiliaram-se muitos espanhóis. Deveras heterogénea e sem um programa concreto, a União falhava nos seus principais objectivos de criar uma nova política e novos políticos.

Aproveitando uma conjuntura económica próspera na Europa e particularmente nos Estados Unidos da América, a indústria espanhola recuperou o ritmo de produção dos

²⁴ COMELLAS, José Luis, *Historia de España Moderna y Contemporanea (1474-1965)*, Madrid, Rialp, 1989, p. 574.

tempos da I Guerra Mundial; o dinheiro fluía em abundância, e a grande produção correspondeu a um grande consumo. O emprego em Espanha aumentou e com isso a qualidade de vida. Aliado à vitória em Marrocos em 1927, este foi o melhor período que a Ditadura de Primo de Rivera atravessou.

O Directório havia modernizado o país, saneado a economia e imposto uma maior justiça e igualdade nas relações sociais. A resolução da maioria dos problemas que mais directa e indirectamente afectavam a vida dos espanhóis, haviam sido resolvidos pelo regime ditatorial de Primo de Rivera.

No entanto, se o período de 1926 tinha sido de grande prosperidade económica e estabilidade interna, o de 1929 seria de uma profunda crise. À semelhança dos outros países europeus em que a inflação disparou subitamente, também em Espanha sucedeu o mesmo. A crise atingia em grande escala os sectores agrícolas e industriais; os preços dos bens aumentavam e os salários diminuía. A agravar ainda mais a situação juntaram-se os problemas de conversão da peseta, o que levou a muitos investidores estrangeiros a retirarem os seus capitais de Espanha. Em termos económicos o país retrocedia para níveis inferiores aos antecedentes da I Guerra Mundial²⁵.

A crise económica iria prolongar-se a uma crise política, reforçada através de uma crescente contestação pelos mais distintos grupos da sociedade. A oposição que o general Primo de Rivera outrora tinha conseguido silenciar – políticos, movimentos operários, intelectuais e militares – começava agora a dar sinais de vida em 1929; a popularidade do general decresce inclusivamente nas massas populares e a da Ditadura também. Contudo seria a pressão exercida pelos grupos mais activos da oposição política e operária que conduziriam à demissão de Primo de Rivera.

Em Novembro de 1929, Alfonso XIII propunha ao general que se retirasse do governo, estabelecendo um governo de transição presidido pelo duque de Alba. Miguel

²⁵ ANGOUSTURES, Aline, *Historia de España en el Siglo XX*, Barcelona, Ariel, 1995, p. 99.

Primo de Rivera rejeitava essa hipótese e com o apoio dos seus ministros, pretendia que a Ditadura prosseguisse sob chefia de Benjumea y Burín, o seu ministro do Fomento²⁶.

Os acontecimentos precipitavam-se em Janeiro de 1930, com as revoltas nas universidades, e em simultâneo preparava-se um novo pronunciamento de carácter constitucional liderado por militares e civis para o dia 28. Primo de Rivera antecipava-se e tal como havia feito em 1923, diligenciava junto dos chefes militares de modo a conhecer o parecer destes. A resposta incidiria no sentido negativo, sendo que não restava outra hipótese ao general senão a resignação.

A 30 de Janeiro de 1930 o general Primo de Rivera e o seu governo eram destituídos. No mesmo dia, o rei Alfonso XIII incumbia o general Dámaso Berenguer a tarefa de constituir um novo governo. Com esta medida salvaguardava-se a Monarquia do mesmo destino da Ditadura e ao mesmo tempo preparava-se um retorno à normalidade constitucional existente até Setembro de 1923.

Com a subida de Berenguer ao poder – a *Dictablanda*, nome pelo qual ficou conhecido este período –, algumas reformas efectuadas durante a Ditadura de Primo de Rivera eram anuladas, sendo uma delas a aceitação do retorno dos partidos políticos e sindicatos, a qual permitiu ainda mais o aumento da oposição no já frágil governo espanhol. No final do mês de Agosto, os mais variados grupos republicanos espanhóis organizavam-se entre si, firmando o *Pacto de San Sebastián*, um documento que assinalava o regime republicano como a única saída possível para a situação política em que Espanha se encontrava afundada²⁷.

O ambiente político neste período era marcado por greves constantes e manifestações estudantis. Pairava identicamente a ameaça de um pronunciamento militar republicano para Dezembro que havia de ser ulteriormente interceptado com a detenção dos principais mentores do movimento. Os oficiais revoltosos de Jaca e de Madrid acabariam por terem sortes diferentes: os de Jaca eram fuzilados e alguns condenados a prisão

²⁶ LARA, Manuel Tuñón de, *Historia de España. La Crisis del Estado: Dictadura, República, Guerra (1923-1939)*, Vol. IX, Barcelona, Labor, 1981, p. 91.

²⁷ COMELLAS, José Luis, *Historia de España Moderna y Contemporanea (1474-1965)*, Madrid, Rialp, 1989, p. 587.

perpétua enquanto os de Madrid encarcerados. O general Berenguer seria muito criticado pelos republicanos por nada ter feito de modo a evitar este trágico desfecho²⁸.

Para tentar atenuar o clima de agitação que se alastrava a todos os sectores da sociedade, o governo agendava para o dia 1 de Março de 1931 as eleições legislativas. Porém, com a sua posição cada vez mais debilitada, Dámaso Berenguer apresentava a sua demissão em Fevereiro de 1931; seguiu-se no dia 18 o governo do almirante Juan Bautista Aznar-Cabañas que tinha como principal tarefa, preparar as eleições, pois a vitória dos monárquicos parecia ser quase um objectivo impossível.

O calendário eleitoral publicado por Aznar-Cabañas marcava primeiro as eleições municipais para 12 de Abril, as provinciais para 3 de Maio, as dos deputados para 7 de Junho e finalmente as dos senadores para o dia 15 do mesmo mês²⁹. As eleições municipais seriam as primeiras a terem lugar pois existia uma nítida esperança que os resultados nestas eleições, como era habitual, beneficiassem os notáveis locais, ou seja, a corrente afectada à Monarquia.

As eleições de 12 de Abril de 1931 decorreram como previsto e os monárquicos alcançaram uma ampla maioria dos votos, correspondendo a 42 províncias contra as 8 dos republicanos. No entanto, os republicanos cientes na sua opinião que haviam ganho em quase todas as capitais de província e de que nas zonas rurais o voto não era moralmente validado por responsabilidade do caciquismo, consideraram-se vitoriosos e proclamaram a República³⁰. O chefe de governo considerava-se vencido e abandonava o cargo; o monarca suspendia voluntariamente todos os seus poderes para não desencadear uma eventual guerra civil que opusesse os republicanos contra os monárquicos. No dia 14 de Abril de 1931, Alfonso XIII abandonava o país. A II República de Espanha era proclamada.

²⁸ Em carta endereçada a Dámaso Berenguer dois dias antes das execuções, Angel Ossorio y Gallardo, republicano e presidente da Academia de Jurisprudência, solicitava ao chefe de governo que interviesse afim de se evitarem penas capitais, alegando que «não era de sangue que Espanha necessitava, mas sim de justiça e liberdade». O general simplesmente ignorou o pedido. Carta citada em LARA, Manuel Tuñón de, *La España del Siglo XX. La Quiebra de Una Forma de Estado (1898-1931)*, Vol. I, Barcelona, Laia, 1974, p. 255.

²⁹ LARA, Manuel Tuñón de, *Historia de España. La Crisis del Estado: Dictadura, República, Guerra (1923-1939)*, Vol. IX, Barcelona, Labor, 1981, p. 266.

³⁰ COMELLAS, José Luis, *Historia de España Moderna y Contemporanea (1474-1965)*, Madrid, Rialp, 1989, p. 589.

2. POLÍTICA EXTERNA DAS DITADURAS

2.1. POLÍTICA EXTERNA PORTUGUESA

2.1.1. RECONHECIMENTO INTERNACIONAL

Uma das principais interrogações que se levantaram na política externa portuguesa logo após o movimento de 28 de Maio de 1926 consubstanciava-se no reconhecimento da Ditadura Militar no panorama internacional. Todavia, e ao contrário do que eventualmente se podia esperar, este assunto não motivou celeuma nos meios internacionais, por forma a que colocasse em causa, a política interna portuguesa.

No período que de imediato se seguiu ao golpe militar de 28 de Maio, o novo regime português apressou-se a utilizar os serviços da diplomacia, com a dupla finalidade de justificar aos seus parceiros internacionais, as razões que levavam a esta súbita alteração de ordem política em Portugal e de garantir que as suas relações com estes, se mantinham completamente inalteradas apesar da mudança registada. Foi isso que sucedeu através de uma circular enviada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros a 4 de Junho de 1926, a participar a todas as legações e embaixadas estrangeiras acreditadas em Portugal, as alterações governamentais efectuadas, bem como, assegurar a continuidade das linhas gerais da política externa que haviam sido delineadas pelo deposto governo da República³¹.

No entendimento do movimento militar que desencadeou o golpe, o triunfo só podia ser inteiramente consolidado, caso recebesse o reconhecimento das nações acreditadas em

³¹ MARTINS, Susana, “Do Reconhecimento Internacional da Ditadura Militar ao Estado Novo. Pontos de Reflexão para o Estudo da Política Externa de 1926 a 1933”, in MARTINS, Fernando, *Diplomacia & Guerra: Política Externa e Política de Defesa em Portugal. Do Fim da Monarquia ao Marcelismo*, Lisboa, Colibri, 2001, p. 107.

Portugal e de outras que igualmente desejassem estabelecer relações com o recém instituído governo português³².

A alteração política ocorrida em Portugal no ano de 1926, foi recebida sem grandes movimentações ou sobressaltos no plano internacional e entendida como um mero desfecho de mais um dos muitos golpes que haviam sucedido desde o final da I Guerra Mundial em Portugal. Não foram colocados quaisquer obstáculos na política interna de Lisboa pelos parceiros internacionais portugueses. Pelo contrário, dada a instabilidade política em que se encontrava a I República portuguesa, a mudança política foi inclusivamente encarada de bom grado, uma vez que esta podia conseguir restaurar a autoridade do Estado. As representações diplomáticas estrangeiras não tardaram em notificar, e em determinados casos, a felicitar o novo governo português³³.

A própria forma como o poder português foi transmitido, afigurava-se perfeitamente dentro da legalidade constitucional, não levantando sequer apreensões a instituição de um governo de tipo militar. O comandante José de Mendes Cabeçadas recebeu o poder pelas mãos do próprio Bernardino Machado, então presidente da República – este renunciou ao cargo a 31 de Maio de 1926, transmitindo todos os seus poderes ao novo presidente do governo. Um procedimento totalmente dentro dos quadros da legalidade.

A manutenção das relações com o movimento que defendia a regeneração do sistema democrático e a continuidade da legitimidade constitucional, assegurou o reconhecimento internacional do novo regime instituído a 28 de Maio. A isto, juntou-se ainda o compromisso do regime português em prosseguir as principais orientações da política externa estabelecidas pela I República, ou seja, a afirmação da aliança britânica, assim como a diversificação das relações externas com outros países.

De facto, o seguimento da política externa portuguesa da República pela Ditadura Militar é inegável. Se um dos principais objectivos da I República passou nomeadamente pela diversificação das relações exteriores – sem no entanto desconsiderar minimamente a

³² SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal. Do 28 de Maio ao Estado Novo (1926-1935)*, Vol. XIII, Lisboa, Verbo, 1997, p. 399.

³³ As diversas mensagens de reconhecimento e de felicitações aos governos da Ditadura Militar podem ser consultadas em AHD-MNE, P3; A9; M46.

sua aliança com a Grã-Bretanha –, também o novo regime perseguiu idêntico objectivo, conquanto com a obtenção de melhores resultados. Refiram-se a título de exemplo o estabelecimento de relações privilegiadas com o Brasil; a aproximação à vizinha Espanha a nível político, económico e cultural; as relações com França e Bélgica; e o restabelecimento de relações com a Alemanha. Com todas estas nações subsistiu uma «política de leal e sincera amizade [...] e reciprocidade de interesses com os tratados, convénios e acordos» assinados³⁴.

Enquanto membro da Sociedade das Nações, Portugal pertencia a uma instituição que possuía cada vez mais importância no meio internacional, principalmente no arbítrio de conflitos internacionais. A participação portuguesa na Guerra Mundial, apesar de todos os prejuízos que acarretou para o país, podia começar finalmente a dar os seus frutos. Apesar da instauração de um novo regime político, Portugal continuou à mesma a dispor da sua delegação neste organismo em Genebra, pois também a Sociedade das Nações não se opôs a esta mudança política resultante do movimento de 28 de Maio de 1926³⁵.

Analisando unicamente três pólos essenciais da política externa portuguesa deste período – Grã-Bretanha, Brasil e Espanha³⁶ –, observa-se o simples e imediato reconhecimento internacional da Ditadura Militar.

Após a revolução militar de 28 de Maio, a Grã-Bretanha assumiu uma posição de aceitação das alterações políticas em Portugal, fundamentando-se na continuação da legitimidade constitucional portuguesa. As orientações expressas pelo *Foreign Office*, pareceram incidir no sentido de não dificultar o processo de reconhecimento, nomeadamente durante os governos sob presidência do comandante Mendes Cabeçadas e do general Gomes da Costa.

³⁴ Bettencourt Rodrigues, *Vinte e Oito Mezes no Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Lisboa, Clássica, 1929, p. 9.

³⁵ Note-se que Afonso Costa, então delegado permanente português na Assembleia da SDN, foi prontamente exonerado a 20 de Julho de 1926 pelo governo da Ditadura Militar. Para sua substituição entrou o general Alfredo Freire de Andrade, antigo governador-geral de Moçambique. Para mais informações, vide *Diário do Governo*, II Série, n.º 168, 20-7-1926.

³⁶ Os únicos países em que Portugal dispunha de embaixadas até 1926.

Todavia, aquando da tomada de poder no início de Julho do general António Óscar Carmona, aparentemente sucedeu uma pequena alteração do lado britânico. Como descreve a historiadora Susana Martins, duas questões podem ter motivado esta espontânea mudança de atitude de Londres: por um lado, o receio do governo britânico que a subida ao poder do general Carmona confirmasse de forma contundente a intenção da vertente de direita do movimento, a qual protagonizava de forma clara a alternativa ao sistema democrático e não a sua regeneração como pretendido; por outro lado, a exoneração e consequente substituição do embaixador português em Londres, o general José Norton de Matos pelo general Tomás António Garcia Rosado, gerou alguma controvérsia em Londres devido à sua grande influência junto da Coroa e do governo britânico³⁷.

O diferendo sucedeu justamente no momento da entrega das credenciais ao novo embaixador português em Londres, Garcia Rosado. Por ter sido nomeado por Gomes da Costa, a oficialização do embaixador português, sofreu um atraso devido à deposição deste último e tornava-se necessário o general Carmona subscrever a decisão do seu antecessor. A demora britânica em finais de Julho de 1926 em reconhecer o novo embaixador em Londres, causou algum constrangimento em Portugal, tal como a correspondência diplomática trocada entre os dias 24 e 28 de Julho assim o pode comprovar³⁸. No entanto, o reconhecimento não iria tardar muito mais tempo; a 5 de Agosto, *sir* Herbert Grant Watson, encarregado de Negócios da Grã-Bretanha na embaixada de Lisboa, manifestava «a honra de informar [...] que o governo de *Sua Majestade* teve o maior prazer em reconhecer formalmente a presidência [...] do general Carmona»³⁹. Sobre este episódio, refira-se que o *Foreign Office* havia notificado o Ministério dos Negócios Estrangeiros logo a 15 de Julho, endereçando as suas felicitações a Óscar Carmona. Porém, no ofício enviado não existia

³⁷ MARTINS, Susana, “Do Reconhecimento Internacional da Ditadura Militar ao Estado Novo. Pontos de Reflexão para o Estudo da Política Externa de 1926 a 1933”, in MARTINS, Fernando, *Diplomacia & Guerra: Política Externa e Política de Defesa em Portugal. Do Fim da Monarquia ao Marcelismo*, Lisboa, Colibri, 2001, p. 10.

³⁸ TEL expedido pelo MNE ao EPL, n.º 8, 24-7-1926 e n.º 10, 27-7-1926; TEL recebido pelo MNE do EPL, n.º 12, 28-7-1926. AHD-MNE, TEL expedidos pelo MNE para a EPG, 1926 e TEL recebidos pelo MNE da EPG, 1926.

³⁹ OFI expedido pelo ENG ao MNE, 5-8-1926. AHD-MNE, P3; A9; M46.

por escrito nenhuma referência ao reconhecimento do governo do general por parte do governo britânico. Só no dia 5 de Agosto isso se verificou.

Em relação ao Brasil, o governo da Ditadura Militar foi somente reconhecido a 17 de Junho, ou seja, alguns dias depois do golpe que colocou termo à I República. O próprio embaixador português no Rio de Janeiro, Duarte Leite Pereira da Silva notificava Lisboa logo no princípio de Junho, de modo a informar a implementação de uma censura telegráfica por parte do governo brasileiro, sobre as notícias provenientes da mudança política em Portugal⁴⁰. Contudo a notícia da instauração do novo regime em Portugal, foi bem recebida pelos portugueses no Brasil⁴¹.

Foi não obstante de Espanha que chegou a maior surpresa. Espanha era igualmente governada por um regime de Ditadura Militar desde o ano de 1923, sob liderança do general Miguel Primo de Rivera e com total conivência do rei Alfonso XIII. Em quase tudo muito idênticas, foi com naturalidade a aproximação entre os dois Estados e conseqüente progresso nas relações bilaterais, como era ambicionado pelo Directório espanhol que desde os finais de 1919 seguiu essa política; as mensagens de felicitações espanholas ao novo governo português seriam imediatas.

Além do reconhecimento do governo da Ditadura Militar no imediato do golpe de 28 de Maio, o ministro da legação portuguesa em Madrid, João Carlos de Melo Barreto, surpreendeu Lisboa a 9 de Junho, ao informar que Espanha, ambicionava elevar a sua representação diplomática em Portugal, à categoria de embaixada⁴². Este gesto foi assim considerado um triunfo diplomático para o novo regime instituído, o qual passava agora a contar também com o apoio de Espanha nos meios internacionais.

⁴⁰ MARTINS, Susana, “Do Reconhecimento Internacional da Ditadura Militar ao Estado Novo. Pontos de Reflexão para o Estudo da Política Externa de 1926 a 1933”, in MARTINS, Fernando, *Diplomacia & Guerra: Política Externa e Política de Defesa em Portugal. Do Fim da Monarquia ao Marcelismo*, Lisboa, Colibri, 2001, p. 112.

⁴¹ SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal. Do 28 de Maio ao Estado Novo (1926-1935)*, Vol. XIII, Lisboa, Verbo, 1997, p. 412.

⁴² TEL recebido pelo MNE do MPM, n.º 267, 9-6-1926. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da LPE, 1926.

A notícia provocou uma grande admiração nos bastidores políticos portugueses, sendo que a resposta de Portugal incidiu no mesmo sentido dias depois. Invocando os sentimentos de amizade entre as duas nações, o governo português entendia por bem retribuir e elevar, de igual modo, a sua legação diplomática em Madrid, à categoria de embaixada⁴³. No exercício das funções de ministro dos Negócios Estrangeiros, o general Óscar Carmona, declarava sobre este assunto que «era incompreensível que Portugal conhecesse melhor a França que a Espanha, nação que interessava mais aos interesses portugueses»⁴⁴.

O número de embaixadas portuguesas no estrangeiro passava agora a ser três. Abria-se igualmente uma nova era de boas relações entre Portugal e Espanha que se manteve até 1930, ano em que Primo de Rivera abandonou o poder.

2.1.2. EMPRÉSTIMO EXTERNO

A situação financeira portuguesa no período que antecedeu o golpe militar afigurou-se bastante complicada. A obra financeira realizada pelos republicanos levou em 1925, a uma valorização do escudo em 37%. Na conjuntura portuguesa do início dos anos 20, esta abrupta valorização do escudo, culminou na crise de importantes sectores nacionais, na queda dos salários reais, e claro, numa profunda instabilidade política e social, a qual teve um papel preponderante nos acontecimentos de 28 de Maio de 1926⁴⁵.

Em finais de 1927, o general Sinel de Cordes, ministro das Finanças do governo da Ditadura Militar, apostou num plano de rápida estabilização do escudo. Não sendo possível um aumento da circulação fiduciária, não restava a seu ver outra hipótese, senão a de um crédito externo de modo a recompor e desenvolver a debilitada economia portuguesa.

⁴³ TEL expedido pelo MNE ao MPM, n.º 103, 10-6-1926. AHD-MNE, TEL expedidos pelo MNE à LPE, 1926.

⁴⁴ *Diário de Notícias*, 11-6-1926.

⁴⁵ TELO, António José, “A Obra financeira de Salazar: a «Ditadura Financeira» como Caminho para a Unidade Política, 1928-1932” in *Análise Social*, n.º 128, Vol. XXIX, 1994, pp. 782-785.

Assim, seria possível equilibrar a balança de pagamentos num curto espaço de tempo, manter o escudo estável e promover as obras de fomento de base sem um equilíbrio orçamental imediato⁴⁶.

Neste sentido, o plano de Sinel de Cordes passou por tentar obter um empréstimo externo no valor de 12 milhões de libras. Foi isso que sucedeu a 24 de Novembro de 1927, quando o encarregado da pasta das Finanças dirigiu o pedido ao presidente do Conselho Executivo da Sociedade das Nações – na altura, o alemão Gustav Stresemann –, no qual constava o seguinte:

«O Governo português deseja efectuar um plano geral de restauração financeira, de estabilização monetária e desenvolvimento económico. O Governo julga que lhe é impossível atingir esse tríplice fim sem emitir um empréstimo externo dum montante considerável»⁴⁷.

Este recurso à Sociedade das Nações consistiu sem dúvida numa novidade na política externa portuguesa, nomeadamente, por este processo ter sido conduzido por um elemento das Finanças e não dos Negócios Estrangeiros⁴⁸. Sinel de Cordes explorava assim outras fontes de crédito que não a tradicional banca de Londres (com a qual também tinham existido negociações no mês de Janeiro)⁴⁹, tentando beneficiar das funções financeiras do organismo de Genebra, sobretudo as concernentes às compensações do período subsequente à I Guerra Mundial.

A Sociedade das Nações havia participado directamente na reconstrução financeira da Áustria, da Bélgica e da Grécia, tendo esses países, obtido resultados rápidos – especialmente a Áustria, cuja reconstrução financeira ocorreu em apenas um ano. A falta de assistência financeira internacional a Portugal no final da guerra foi então um dos principais

⁴⁶ TELO, António José, “Portugal no Sistema Internacional” in TELO, António José e GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Portugal e Espanha nos Sistemas Internacionais Contemporâneos*, Lisboa, Cosmos, 2000, p. 100.

⁴⁷ *Diário de Notícias*, 9-12-1927.

⁴⁸ A documentação diplomática relacionada com a questão do empréstimo externo à SDN pode ser consultada em AHD-MNE, P3; A3; M1.

⁴⁹ TELO, António José, “Portugal no Sistema Internacional” in TELO, António José e GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Portugal e Espanha nos Sistemas Internacionais Contemporâneos*, Lisboa, Cosmos, 2000, pp. 100-101.

e mais fortes argumentos utilizados pelo governo da Ditadura Militar, com o intuito de obter o desejado empréstimo externo⁵⁰.

No dia 27 de Novembro, o general Sinel de Cordes deixou Lisboa rumo a Genebra, ficando Manuel Rodrigues, ministro da Justiça e dos Cultos, a ocupar interinamente a pasta das Finanças. Esta deslocação pelo próprio general evitava intermediários, colocando assim o governo da Ditadura Militar, em diálogo directo com as estruturas da Sociedade das Nações, o que comprovou de forma definitiva a legitimação internacional do regime junto do Parlamento deste organismo.

Todavia, vários nomes dos mais diversos sectores políticos insurgiram-se contra esta operação, mormente da oposição da Liga de Defesa da República, também conhecida como a Liga de Paris⁵¹. O grupo de Afonso Costa tudo fez o que se encontrou ao seu alcance, no sentido de inviabilizar o empréstimo⁵². Disso mesmo se queixava Sinel de Cordes numa entrevista ao *Diário de Notícias*, poucos dias antes do seu regresso a Lisboa:

«Os adversários da situação, depois de haverem actuado junto dos governos e banqueiros estrangeiros para contrariarem a conclusão do empréstimo, pretendem agora exercer uma acção idêntica na Sociedade das Nações. É lamentável que se confundam assim os interesses políticos com o interesse nacional»⁵³.

De Genebra, o ministro das Finanças trazia a garantia de que uma delegação técnica da Sociedade das Nações visitaria Portugal no mês de Fevereiro, com a finalidade de se inteirar pormenorizadamente, da situação económica e financeira do país. Uma primeira delegação chegava a Portugal em finais de Janeiro de 1928, com a tarefa de recolher as informações necessárias junto do Ministério das Finanças, do Banco de Portugal e de outras

⁵⁰ FERREIRA, José Medeiros, *O Comportamento Político dos Militares: Forças Armadas e Regimes Políticos em Portugal no Século XX*, Lisboa, Estampa, 1992, pp. 146-147.

⁵¹ A Liga de Paris era composta por um grupo de exilados republicanos portugueses em França, dos quais se destacavam ilustres nomes como Afonso Costa, António Sérgio, Álvaro de Castro, Jaime Cortesão, entre outros.

⁵² Sobre este assunto vide MARQUES, A. H. de Oliveira, *A Liga de Paris e a Ditadura Militar (1927-1928). A Questão do Empréstimo Externo*, Mem Martins, Europa-América, 1976.

⁵³ *Diário de Notícias*, 16-12-1927.

instituições financeiras; já uma segunda chegava a meio de Fevereiro para a obtenção de mais informações relativas ao empréstimo⁵⁴.

Também neste período, António de Oliveira Salazar começava a escrever com regularidade no jornal católico *Novidades* sobre a questão do empréstimo externo à Sociedade das Nações. O catedrático da Faculdade de Direito de Coimbra mostrava-se favorável ao empréstimo, desde que o mesmo, não implicasse quaisquer ingerências estrangeiras nos assuntos internos da política portuguesa, tal como era assegurado por Sinel de Cordes⁵⁵. Seria precisamente este detalhe político que impediria pouco tempo depois, a celebração do empréstimo pelo governo da Ditadura Militar.

No entanto, no mês de Fevereiro, o estratega do empréstimo externo saiu repentinamente de cena. De acordo com as palavras do historiador Joaquim Veríssimo Serrão, Sinel de Cordes adoeceu «por esgotamento físico ou porque não sentiu coragem para prosseguir nas negociações»⁵⁶, sendo substituído interinamente nas Finanças pelo general Artur Ivens Ferraz, então ministro das Colónias. A questão do empréstimo externo passava agora para as mãos de um outro elemento do Ministério.

Em finais de Fevereiro, Ivens Ferraz deslocou-se a Genebra para uma nova ronda de negociações, acompanhado por Inocêncio Camacho, governador do Banco de Portugal e António José Malheiro, director-geral da Contabilidade Pública. Nestas reuniões foram discutidos três pontos fundamentais para a concessão do «grande crédito» na Sociedade das Nações: a dívida flutuante portuguesa, a situação do Banco de Portugal e o Orçamento Geral do Estado.

⁵⁴ A primeira delegação técnica da SDN foi liderada por Alexandre Loveday, antigo assistente de Economia Política da Universidade de Oxford. A este juntavam-se ainda os suecos Jacobsson e Husgan Rosenberg, e Jacques Rueff, antigo professor do Instituto de Estatística da Universidade de Paris. Por sua vez, a segunda delegação foi composta por Léopold Dubois, presidente da Société de Banque Suisse, Albert Janssen, ministro das Finanças belga e o conde de Chalendar, inspector de finanças e professor da Escola Nacional de Ciências Políticas de Paris.

⁵⁵ Em entrevista concedida ao *Diário de Notícias* de 21-12-1927, Sinel de Cordes afirmava que não ligaria o seu nome «a qualquer acordo ou contrato que envolvesse o mais insignificante ataque ao brio nacional», numa clara alusão a uma eventual interferência da SDN nos assuntos internos de Portugal.

⁵⁶ SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal. Do 28 de Maio ao Estado Novo (1926-1935)*, Vol. XIII, Lisboa, Verbo, 1997, p. 108.

Das reuniões na Sociedade das Nações, surgiu a 8 de Março a recusa do governo português face às condições colocadas por este organismo. Em nota oficiosa publicada no dia seguinte, podia ler-se a justificação portuguesa:

«O comité financeiro da Sociedade das Nações propôs aos delegados portugueses em Genebra o adiamento para a sessão de Julho próximo da discussão agora iniciada acerca da emissão de um empréstimo, sob os auspícios da mesma Sociedade. Este adiamento deriva de não se ter chegado a um entendimento sobre duas condições propostas pelo comité e que os nossos delegados, de acordo com o Governo, não aceitaram, mas sobre as quais o mesmo comité insistia.

Essas condições eram, em resumo, duas: primeira – criação de um agente de ligação, junto do Governo português com funções de controlo; segunda – a faculdade de o comité financeiro enviar a Portugal, no caso do Governo deixar de cumprir o protocolo, uma comissão de três membros para administrar as receitas consignadas ao serviço do empréstimo.

Apresentou o Governo duas contrapropostas, nas quais eram garantias com maior lealdades os direitos dos subscritores, mas o comité manteve o seu ponto de vista. Fiéis às declarações, por mais de uma vez feitas pelo Governo, de que não seriam aceites quaisquer condições que, de perto ou de longe, atingissem o brio nacional, os nossos delegados declararam não aceitar as condições impostas nem o adiamento sugerido, recuperando assim o Governo a sua liberdade para prosseguir as negociações do empréstimo, onde e como entender»⁵⁷.

Sobre a recusa, o general Ivens Ferraz acrescentava que o recurso do governo português à Sociedade das Nações, tinha «apenas em vista, lançar o empréstimo em condições favoráveis e obter a colaboração técnica dos peritos competentes para o estudo do plano de estabilização monetária e de restauração financeira», o qual traria a curto prazo, um «equilíbrio orçamental e desenvolvimento económico» para o país. O ministro continuava, afirmando que Portugal ao recorrer a este organismo «tinha o direito de supor

⁵⁷ Nota oficiosa publicada em *O Século*, 9-3-1928.

que não lhes seriam exigidas condições de controle, inaceitáveis, pois, se assim não fosse, não teria solicitado o auspício da Sociedade para a operação que pretendia realizar».

Nesta sua intervenção, Ivens Ferraz remeteu ainda críticas aos opositores do regime exilados no estrangeiro, salientando que «a ida dos peritos a Portugal, só contribuiu para robustecer o crédito do País no estrangeiro, desmentindo as atoardas dos que, a todo o custo, pretendem diminuí-lo». Finalizou com a mensagem de que Portugal mostrava assim «mais uma vez que não se sujeita a tutelas» provenientes do exterior⁵⁸.

A obtenção do empréstimo falhou por completo. A «armadilha» dos grupos de interesse que tencionavam substituir a Ditadura Militar por uma Ditadura de natureza diferente tinha assim resultados. Como seria de esperar, a Sociedade das Nações colocou condições perfeitamente normais, no sentido de controlar as receitas do orçamento e das finanças portuguesas. Perante condições que interferiam com a soberania nacional, não restava aos militares outra alternativa senão a recusa. Contudo, no seu regresso a Portugal, o general Artur Ivens Ferraz seria recebido como um verdadeiro herói nacional por ter impedido que a soberania do país, fosse colocada em causa com as condições impostas pelo organismo de Genebra⁵⁹. O insucesso diplomático na Sociedade das Nações foi assim transformado numa estrondosa vitória política da Ditadura Militar.

A 28 de Abril de 1928, pouco mais de um mês após o fracasso do empréstimo externo, tanto Sinel de Cordes, como Ivens Ferraz, foram substituídos no Ministério das Finanças; seguiu-se novamente no cargo Oliveira Salazar, o qual tencionava pese embora por um caminho ligeiramente diferente, «pôr em prática [...] aquelas medidas que pela Sociedade das Nações» eram «impostas aos povos que a ela» recorriam e que Portugal havia recusado recentemente⁶⁰.

⁵⁸ *Diário de Notícias*, 9-3-1928.

⁵⁹ Para uma pormenorizada descrição da chegada do ministro a Lisboa, vide *Diário de Notícias*, 17-3-1928.

⁶⁰ Editorial de António de Oliveira Salazar intitulado «O Melhor Caminho», publicado a 10 de Março de 1928 no jornal católico *Novidades*. Artigo citado em FERREIRA, José Medeiros, *O Comportamento Político dos Militares: Forças Armadas e Regimes Políticos em Portugal no Século XX*, Lisboa, Estampa, 1992, pp. 153-154.

2.1.3. PROBLEMA COLONIAL

A crise colonial presenciada em Portugal, sobretudo a partir de 1924, gerou um profundo descontentamento em importantes sectores nacionais, sobretudo o têxtil e o vinícola. No centro do problema, encontrou-se a quebra do mercado colonial para a produção portuguesa, agravada pela precária situação financeira existente em Angola – uma inflação descontrolada e uma intensa crise nos pagamentos externos. No entanto, a crise colonial portuguesa remontava a períodos anteriores à República mas as razões desta, estão longe de serem apenas de natureza económica⁶¹.

Desde os finais do século XIX que os territórios ultramarinos portugueses no continente africano, eram alvos de permanente cobiça de potências europeias como a Grã-Bretanha ou a Alemanha. Isso ficou bem patente com a tentativa de acordo secreto em 1898 ou em 1912-1913, quando estas mesmas nações tentaram chegar a um compromisso face à partilha entre si dos territórios de Angola e Moçambique.

Com a I Guerra Mundial, o problema colonial veio novamente ao de cima; como forma de tentar fortalecer a posição do país no sistema internacional e salvaguardar os territórios ultramarinos de eventuais compensações do pós-guerra, Portugal participou no conflito. Seguiu-se a Conferência de Paz em 1919 e depois a Sociedade das Nações, ambas a estabelecerem focos de desestabilização no que respeitava às colónias.

Todavia, foi em 1924 que a situação atingiu um ponto crítico, quando Norton de Matos, o alto-comissário de Angola, referenciou num relatório os «tremendos perigos» que cercavam este território, os quais só podiam ser eliminados através de uma política de colonização efectiva, reforço da rede administrativa e de desenvolvimento económico – em síntese, as bases do seu projecto governativo⁶². Norton de Matos foi no entanto forçado a

⁶¹ TELO, António José, *Decadência e Queda da I República Portuguesa*, Vol. II, Lisboa, A Regra do Jogo, 1980, p. 22.

⁶² MARTINS, Fernando, “A Questão Colonial na Política Externa Portuguesa: 1926-1975” in ALEXANDRE, Valentim, *O Império Africano (Séculos XIX e XX)*, Lisboa, Colibri, 2000, p. 160.

deixar a governação de Angola, devido às muitas críticas oriundas de Lisboa e às dificuldades que o seu plano encontrou nesta colónia⁶³.

Para agravar ainda mais a situação, em finais de 1924, chegaram rumores a Lisboa de uma eminente acção de separatismo por parte dos colonos brancos em Angola. Saliente-se que aquilo que era imaginado em Portugal como um «separatismo branco», mais não foi do que um simples descontentamento face ao caos financeiro existente e um desejo de maior autonomia face à metrópole⁶⁴.

No ano seguinte, irrompeu uma nova inquietação no plano internacional quando o sociólogo norte-americano Edward Ross entregou em Genebra, um relatório que acusava as autoridades portuguesas em Angola e em Moçambique, de práticas de trabalho forçado, muito próximas às de escravatura. Este relatório provocou enormes repercussões quer a nível nacional, quer a nível internacional. Em Portugal, sentiu-se uma vez mais a ameaça de desmembramento do seu Império ultramarino⁶⁵.

Com a Ditadura Militar, persistiram os problemas coloniais legados da I República. A complicada situação económica e financeira em que estavam mergulhados os territórios ultramarinos portugueses neste período, fez ressurgir a ameaça de uma intervenção internacional, desta vez executada pelo governo da União Sul-Africana que nunca havia escondido as suas pretensões sobre os territórios portugueses de Moçambique e de Angola.

Desde 1919 que a União Sul-Africana efectuou pressões relativamente aos corredores de passagem portugueses para o interior da África austral⁶⁶. Para a consolidação da sua hegemonia nesta zona do continente africano, a gestão do corredor de Lourenço

⁶³ ROSAS, Fernando, *O Estado Novo nos Anos Trinta: Elementos para o Estudo da Natureza Económica e Social do Salazarismo (1928-1938)*, Lisboa, Estampa, 1986, p. 89.

⁶⁴ ALEXANDRE, Valentim, “Ideologia, Economia e Política: A Questão Colonial na Implantação do Estado Novo” in *Análise Social*, n.º 123-124, Vol. XXVIII, 1993, p. 1119.

⁶⁵ TELO, António José, *Economia e Império no Portugal Contemporâneo*, Lisboa, Cosmos, 1994, pp. 225-226.

⁶⁶ TELO, António José, *Economia e Império no Portugal Contemporâneo*, Lisboa, Cosmos, 1994, pp. 227-228.

Marques – quer do porto, quer do caminho-de-ferro para o Transval – afigurava-se essencial⁶⁷.

Perante as pressões em 1927 do governo de Pretória para a constituição de uma comissão conjunta com vista a administrar o porto e o caminho-de-ferro de Lourenço Marques, o ministro das Colónias João Belo retorquiu em finais de Maio com a publicação de um conjunto de decretos que visou reduzir a emigração moçambicana para as minas do Rand, assim como fomentar a indústria açucareira a sul do rio Save. Estas medidas mais não foram do que uma tentativa do ministro, de dar início a um projecto para libertar a economia colonial de Moçambique da sua dependência dos sul-africanos⁶⁸.

Nesta questão, Portugal contou sempre com um discreto mas muito importante apoio da Grã-Bretanha, sendo que face a este contexto, a União Sul-Africana, como retaliação, apressou-se a desviar o tráfego marítimo para os portos de Natal e do Cabo em detrimento do de Lourenço Marques⁶⁹.

Os diferendos entre Lisboa e Pretória relativamente ao corredor meridional e à mão-de-obra moçambicana só foram devidamente resolvidos através da assinatura de uma convenção que teve lugar na capital sul-africana a 11 de Setembro de 1928. No que se referiu ao corredor de Lourenço Marques, a União Sul-Africana abdicou de modo definitivo de o gerir directamente, em compensação de vantagens económicas e de estabilidade na zona; sobre a emigração para mão-de-obra, ficaram estabelecidas as condições de recrutamento dos trabalhadores indígenas, como a fixação de limites geográficos para o recrutamento, ou mesmo a redução da duração dos contratos.

Quase em simultâneo, e com a finalidade de proteger o acesso internacional ao interior do continente africano, foi igualmente assinado uma convenção para a gestão do corredor de Benguela. Pese embora as linhas de caminhos-de-ferro só tenham chegado aos limites orientais de Angola no início da década de 1930, rapidamente esta se transformou

⁶⁷ MARTINS, Fernando, “A Questão Colonial na Política Externa Portuguesa: 1926-1975” in ALEXANDRE, Valentim, *O Império Africano (Séculos XIX e XX)*, Lisboa, Colibri, 2000, p. 147.

⁶⁸ ALEXANDRE, Valentim, “Ideologia, Economia e Política: A Questão Colonial na Implantação do Estado Novo” in *Análise Social*, n.º 123-124, Vol. XXVIII, 1993, p. 1129.

⁶⁹ TELO, António José, “Política Externa” in *Dicionário de História do Estado Novo*, Vol. II, dir. por ROSAS, Fernando e BRITO, José Maria Brandão de, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 769.

na principal via de escoamento dos minérios provenientes do Catanga – a mais importante região mineira do Congo belga – e da Rodésia do Norte⁷⁰. Para Portugal, estes acordos não só funcionaram como uma importante fonte de rendimento para os cofres do Estado, como também permitiram resistir melhor às pressões internas oriundas dos colonos em Angola, descontentes com a situação financeira da colónia, e às pressões externas, designadamente na Sociedade das Nações, onde alguns países ambicionavam uma nova divisão do mapa do continente africano⁷¹.

Outro dos pontos sensíveis em relação às colónias portuguesas consistiu no trabalho indígena. Desde o ano de 1926 que se acentuaram cada vez mais as pressões da Sociedade das Nações a Portugal, no sentido de abolir o trabalho forçado nos seus territórios coloniais – uma prática comum onde as autoridades portuguesas, intervinham directamente no recrutamento de mão-de-obra indígena, quer para fins públicos, quer para fins particulares.

Como tentativa de tornar a posição portuguesa menos vulnerável no panorama internacional face a este assunto, foi publicado a 6 de Dezembro de 1928, o Código do Trabalho dos Indígenas. Com a principal finalidade de contemporizar o assunto face às tensões com Genebra, o Código de 1928 retirava ao Estado português, a actividade do recrutamento dos indígenas, passando este para domínio dos privados.

Nos territórios coloniais, o novo código provocou momentaneamente alguma insatisfação, com as muitas críticas dos colonos portugueses de não conseguirem «satisfazer as suas necessidades de mão-de-obra sem a intervenção das autoridades»⁷². Não obstante, depressa os administradores voltaram novamente a intervir junto dos sobas, levando estes a cederem trabalhadores de modo a poderem pagar um imposto.

As tensões com a Sociedade das Nações em relação ao assunto do trabalho indígena iriam continuar a subsistir, sendo que em 1930, atingiram novamente outro ponto crítico. Em Janeiro desse ano foi divulgado no *Boletim da Agência Geral das Colónias*, um

⁷⁰ MARTINS, Fernando, “A Questão Colonial na Política Externa Portuguesa: 1926-1975” in ALEXANDRE, Valentim, *O Império Africano (Séculos XIX e XX)*, Lisboa, Colibri, 2000, p. 148.

⁷¹ Telo, António José, “Política Externa” in *Dicionário de História do Estado Novo*, Vol. II, dir. por ROSAS, Fernando e BRITO, José Maria Brandão de, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 770.

⁷² ALEXANDRE, Valentim, “Ideologia, Economia e Política: A Questão Colonial na Implantação do Estado Novo” in *Análise Social*, n.º 123-124, Vol. XXVIII, 1993, p. 1130.

inquérito realizado pela Organização Internacional do Trabalho, a pedido do organismo de Genebra sobre o trabalho forçado ou obrigatório. Além de criticar a Sociedade das Nações pela sua constante intromissão nos assuntos coloniais portugueses, o *Boletim* alertava ainda a identificação desta instância internacional entre trabalho forçado e trabalho obrigatório, situação que colocava em causa Portugal, visto que o governo português concedia a legalidade deste último⁷³.

Com o principal propósito de tornar o Império ultramarino um todo indissolúvel da metrópole e protegê-lo das inconveniências internacionais que pudessem afectar a soberania colonial portuguesa, António de Oliveira Salazar, ministro interino das Colónias, apressava-se a publicar em finais de Abril de 1930 o Acto Colonial⁷⁴. Este diploma definiu uma linha de política colonial que determinava uma centralização política e administrativa, concedendo à metrópole, o controlo de todas as decisões nas colónias. Além destes aspectos, o diploma estabeleceu ainda o «estatuto do indigenato», o qual classificava os indígenas como parte integrante das colónias portuguesas⁷⁵.

O Acto Colonial de 1930 reafirmou a soberania do Império colonial português face às ameaças e intromissões provenientes do exterior. Imediatamente à sua publicação, o governo português defendeu-se com este diploma, recusando-se categoricamente por isso a ratificar uma conferência da Sociedade das Nações sobre a questão do trabalho indígena nas colónias.

⁷³ ALEXANDRE, Valentim, “Ideologia, Economia e Política: A Questão Colonial na Implantação do Estado Novo” in *Análise Social*, n.º 123-124, Vol. XXVIII, 1993, p. 1133.

⁷⁴ O Acto Colonial foi aprovado a 8 de Julho de 1930 e substituiu o título V da Constituição de 1911 referente às colónias. Para mais informações, vide *Diário do Governo*, I Série, n.º 156, 8-7-1930.

⁷⁵ SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal. Do 28 de Maio ao Estado Novo (1926-1935)*, Vol. XIII, Lisboa, Verbo, 1997, p. 305.

2.2. POLÍTICA EXTERNA ESPANHOLA

2.2.1. MARROCOS E TÂNGER

No início dos anos 20, um dos maiores problemas da política externa de Espanha, focalizou-se na região do norte de África. Definido através de tratados internacionais, o sultanato de Marrocos encontrava-se repartido entre Espanha, França e Grã-Bretanha; Espanha exercia um pequeno protectorado no norte de Marrocos, França detinha um protectorado sobre a maior parte do território marroquino, enquanto a Grã-Bretanha possuía o controlo do estreito de Gibraltar. Conquanto, o território de Tânger ficava determinado com um estatuto de zona internacional⁷⁶.

A zona correspondente a Espanha circundava-se às regiões montanhosas de Iebala e do Rife, escassas em recursos económicos, sem comunicações e povoadas por pequenas tribos que nunca tinham sido subjugadas ao governo do sultão⁷⁷. Divididos quanto ao modo de ocupação do protectorado – efectiva ou apenas de ocupação dos enclaves estratégicos –, os governos espanhóis viram-se obrigados a reforçar a presença militar no território devido ao constante aparecimento de diversos chefes guerrilheiros tribais que se insurgiam contra a presença espanhola em Marrocos – de entre os quais se salientou Mohammed ben Abd el Krim el Khattabi, expoente máximo da resistência marroquina.

No sentido de pacificar o seu protectorado no norte de África, o exército espanhol procedeu regularmente a ofensivas militares de forma a conseguir ligar o sector oriental, ao sector ocidental, o qual se encontrava sob a influência de Abd el Krim. Em inícios de 1921, as operações militares contra os rebeldes, decorreram a bom ritmo; a região de Iebala estava praticamente controlada pelo comando militar do general Dámaso Berenguer, enquanto no Rife, as operações lideradas pelo general Fernández Silvestre contra Abd el Krim conseguiram um relativo êxito. Todavia, em Julho, Espanha sofreu uma forte derrota em Anual, quando o líder *rifenho* e os seus guerrilheiros atacaram os postos espanhóis,

⁷⁶ ARMENTEROS, Juan C. Gay, *La España del Siglo XX*, Madrid, EDI-6, 1986, p. 32.

⁷⁷ CARR, Raymond, *España 1808-1975*, Barcelona, Ariel, 1988, p. 500.

chegando inclusive às portas da cidade de Melilha. Deste confronto registou-se a morte de mais de 10 mil espanhóis, entre eles, o general Fernández Silvestre que se suicidou perante o «desastre de Anual»⁷⁸.

Em 1923, já com o general Primo de Rivera no poder, Espanha viu-se pressionada interna e externamente a solucionar o problema de Marrocos. O ditador espanhol sempre havia defendido a inutilidade da expansão de Espanha em Marrocos, um território improdutivo e ingovernável⁷⁹. Neste sentido, entre os meses de Setembro e Dezembro de 1924, o chefe do Directório ordenou a retirada dos militares espanhóis de mais de 300 postos do protectorado em Marrocos – designadamente das zonas não activas –, sob pretexto de reduzir gastos e salvar vidas perante outro eventual ataque do mesmo calibre de Anual⁸⁰.

Este abandono espanhol parecia assim contemplar três possibilidades para a resolução do problema marroquino: preparar uma nova incursão militar em forte escala nas zonas ocupadas pelos rebeldes; negociar uma trégua com Abd el Krim; ou negociar com França e Grã-Bretanha o *status quo* de Marrocos, o qual podia passar pelo abandono definitivo da região, ou pela permuta dos territórios de Ceuta por Gibraltar⁸¹.

Com a moral elevada após a vitória conseguida ante Espanha, Abd el Krim e os seus seguidores, iniciaram em 1925 uma nova ofensiva armada, desta vez contra os franceses na sua área de protectorado em Marrocos. Foi este o ponto de viragem que trouxe o tão desejado êxito a Espanha no norte do continente africano.

Ao estar sob ataque inimigo, França procurou uma colaboração político-militar com Espanha. Entre Junho e Julho de 1925 teve lugar em Madrid uma conferência com o

⁷⁸ Sobre este assunto vide LARA, Manuel Tuñón de, *La España del Siglo XX. La Quiebra de Una Forma de Estado (1898-1931)*, Vol. I, Barcelona, Laia, 1974, pp. 129-138.

⁷⁹ A 25 de Março de 1917, num discurso proferido na Real Academia Hispano-Americana, Miguel Primo de Rivera defendeu o abandono de Marrocos e a permuta com os britânicos de Ceuta por Gibraltar, o que lhe valeu a destituição do cargo de governador militar de Cádiz nesse mesmo ano.

⁸⁰ SEOANE, Susana Sueiro, “El Mito del Estratega. Primo de Rivera y la Resolución del Problema de Marruecos” in *Cuadernos de Historia Contemporánea*, n.º 16, Madrid, Complutense, 1994, p. 115.

⁸¹ HERNÁNDEZ, José Luis Neila, *Regeneracionismo y Política Exterior en el Reinado de Alfonso XIII (1902-1931)*, Madrid, Comision Española de Historia de las Relaciones Internacionales, 2002, p. 93.

objectivo de determinar as condições da colaboração franco-espanhola para colocar termo à insurreição de Abd el Krim⁸².

As acções militares espanholas em coordenação com as francesas frente aos rebeldes africanos, consubstanciaram-se num êxito militar e político-diplomático do Directório de Primo de Rivera, tendo estas como auge, o desembarque das tropas espanholas na baía de Alhucemas em Setembro de 1925 e a rendição de Abd el Krim em Maio de 1926⁸³. A guerra em Marrocos havia de terminar definitivamente em Maio do ano seguinte com a eliminação dos rebeldes que ainda resistiam nas montanhas do Rife.

Depois da humilhação em Anual que tinha deixado a ideia de uma Espanha decadente no plano internacional, a euforia com o desfecho do problema marroquino, avivou novamente as aspirações espanholas sobre Tânger. Este enclave encontrava-se geograficamente localizado no interior do protectorado espanhol em Marrocos e era maioritariamente povoado por espanhóis, sendo que portanto, Espanha reivindicava permanentemente a sua incorporação, apesar do estatuto de zona internacional, acordado conjuntamente em Junho de 1923 entre os governos espanhol, francês e britânico⁸⁴.

Numa eventual cedência de França e Grã-Bretanha na questão do estatuto de Tânger, seria da responsabilidade de Espanha assegurar o enclave do norte de África no seu protectorado. Conquanto eram bem conhecidas as ambições expansionistas no continente africano de outras potências europeias, nomeadamente da Itália de Benito Mussolini.

Ciente do perigo italiano, a diplomacia da Ditadura de Madrid intensificou-se com a finalidade de se aproximar da sua congénere de Roma. Em Abril de 1926, Primo de Rivera enviou a Itália o seu ministro do Trabalho, Eduardo Aunós para se inteirar de um acordo de amizade entre os dois países. Das negociações surgiu um tratado de amizade, conciliação e arbitragem judicial, posteriormente assinado a 7 de Agosto de 1926. Tânger estava assim salvaguardada de possíveis intromissões italianas.

⁸² SEOANE, Susana Sueiro, “El Mito del Estratega. Primo de Rivera y la Resolución del Problema de Marruecos” in *Cuadernos de Historia Contemporánea*, n.º 16, Madrid, Complutense, 1994, pp. 122-124.

⁸³ ANGOUSTURES, Aline, *Historia de España en el Siglo XX*, Barcelona, Ariel, 1995, p. 93.

⁸⁴ GÓMEZ, Hipólito de la Torre, “A Espanha nos Sistemas Internacionais (Séculos XIX-XX)” in TELO, António José e GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Portugal e Espanha nos Sistemas Internacionais Contemporâneos*, Lisboa, Cosmos, 2000, pp. 231-232.

Firmado o tratado com Itália, seguiu-se uma «batalha diplomática» na Sociedade das Nações. Em Genebra, o completo entendimento com os italianos apresentou-se como o principal argumento invocado pelos espanhóis⁸⁵. Além da questão de Tânger, Espanha, ainda num clima de euforia com os recentes êxitos no Rife, reivindicou de igual modo um lugar permanente no Conselho deste organismo internacional – lugar que correspondia à Alemanha, como consequência dos acordos de Locarno. Na Assembleia de Setembro, ambos os pedidos espanhóis foram rejeitados e Primo de Rivera ameaçou de novo com o abandono definitivo de Espanha da Sociedade das Nações, o qual acabou por se verificar. A questão de Tânger não tinha feito assim nenhum progresso visível.

Nos meses seguintes, a ideia de abertura das negociações de Tânger pareceu ser uma realidade quando *sir* Austen Chamberlain, secretário do *Foreign Office*, de forma a estimular o regresso de Espanha à Sociedade das Nações, admitiu um processo de conversações entre Grã-Bretanha, França e Espanha sobre o enclave do norte de África. A própria França manifestou-se disposta a renegociar o estatuto que havia sido acordado a 18 de Dezembro de 1923 entre as três nações.

A questão de Tânger foi então reaberta no início de 1927. Nas negociações entre os três países, a presença da Grã-Bretanha funcionou sobretudo como um elemento apaziguador e mediador do problema, procurando conciliar os interesses contrapostos de espanhóis e franceses, sempre dentro do mais absoluto respeito pela estabelecida ordem internacional⁸⁶.

A posição britânica teve o seu ponto mais elevado nas negociações, quando numa reunião de Setembro de 1927 em Maiorca entre Chamberlain e Primo de Rivera, conseguiu que Espanha regressasse novamente à Sociedade das Nações. Sobre este assunto, o próprio

⁸⁵ GÓMEZ, Hipólito de la Torre, “A Espanha nos Sistemas Internacionais (Séculos XIX-XX)” in TELO, António José e GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Portugal e Espanha nos Sistemas Internacionais Contemporâneos*, Lisboa, Cosmos, 2000, p. 232.

⁸⁶ HERNÁNDEZ, José Luis Neila, *Regeneracionismo y Política Exterior en el Reinado de Alfonso XIII (1902-1931)*, Madrid, Comision Española de Historia de las Relaciones Internacionales, 2002, p. 91.

general espanhol admitia que tinha sido um erro crasso abandonar Genebra, justificando essa decisão com assuntos da política interna de Espanha⁸⁷.

Relativamente às negociações de Tânger, França cedeu em alguns aspectos como a passagem do controlo das forças de ordem pública para os espanhóis, um ponto que muito era ambicionado pelo governo de Espanha. O novo convénio relativo à questão de Tânger foi assinado em finais de Julho de 1928, sendo que ainda no mesmo mês, Espanha voltou a integrar a Sociedade das Nações.

No rescaldo das renegociações de Tânger, poucos foram os resultados conseguidos pelo governo de Madrid. A reforma do estatuto de Tânger, apesar das melhorias obtidas para Espanha, continuou a manter a internacionalização deste território. A aspiração de Espanha em incorporar definitivamente o enclave no seu protectorado em Marrocos viu-se assim uma vez mais fracassada. Outro aspecto importante de realçar consistiu que por via da soberania exercida pelo sultão em Marrocos, este continuou a atribuir o poder principal às autoridades francesas presentes no território de Tânger⁸⁸. Na prática, a situação em Tânger pouco mudou em favor dos interesses de Espanha.

Relativamente à situação na Sociedade das Nações, Espanha regressou ao organismo internacional de Genebra apenas com a designação de membro semi-permanente do Conselho e não como membro permanente, tal como era pretendido pelo general Primo de Rivera. Também aqui as pretensões espanholas viram-se novamente goradas.

2.2.2. RELAÇÕES HISPANO-AMERICANAS

No reinado de Alfonso XIII, a política hispano-americana assumiu uma nova preponderância nos assuntos externos de Espanha. Todavia, afigurou-se necessário esperar

⁸⁷ HERNÁNDEZ, José Luis Neila, *Regeneracionismo y Política Exterior en el Reinado de Alfonso XIII (1902-1931)*, Madrid, Comision Española de Historia de las Relaciones Internacionales, 2002, p. 97.

⁸⁸ GÓMEZ, Hipólito de la Torre, “A Espanha nos Sistemas Internacionais (Séculos XIX-XX)” in TELO, António José e GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Portugal e Espanha nos Sistemas Internacionais Contemporâneos*, Lisboa, Cosmos, 2000, p. 232.

pelo Directório do general Primo de Rivera – especificadamente a partir de 1926 –, para que as relações hispano-americanas, se transformassem num dos importantes eixos da política externa espanhola, deixando de lado, o carácter secundário que até então desempenhavam. Refira-se que até à chegada de Primo de Rivera ao poder, poucos dirigentes políticos em Espanha conceberam a importância das relações hispano-americanas, privilegiando somente as relações com as suas congéneres europeias.

Até meados da Monarquia de Alfonso XIII, o balanço das relações hispano-americanas na política externa espanhola não se consignou muito satisfatório. Exceptuando o restabelecimento das relações bilaterais com cada uma das repúblicas americanas após as independências e a assinatura de alguns acordos comerciais, pouco mais se tinha desenvolvido nas relações oficiais entre os Estados de ambos os lados do Atlântico. Mais, as escassas iniciativas efectuadas no sentido de estimular as relações, partiram quase sempre de iniciativas privadas, como foram os casos da União Ibero-Americana, fundada em 1884 ou do Congresso Hispano-Luso-Americano de 1892⁸⁹.

Com a eclosão da I Guerra Mundial, pareceram abrirem-se as portas para uma nova fase de fortalecimento das relações⁹⁰. Ao manter-se neutra no conflito bélico, Espanha criou expectativas de obter um maior protagonismo na América hispânica, uma vez que podia tirar benefícios desta conjuntura no plano comercial, cultural e político. Contudo e ao contrário daquilo que se pôde esperar, os resultados acabaram por não ser muito vantajosos para Espanha.

Com a interrupção do comércio entre o continente americano e europeu devido à guerra, Espanha encontrou aqui uma oportunidade única para se impor e conquistar os mercados americanos. Durante o período da guerra, o número de exportações e importações espanholas aumentou (de 9% para 18% e de 14% para 23%, respectivamente) mas no entanto, este foi um número muito inferior quando comparado com as relações comerciais

⁸⁹ HERNÁNDEZ, José Luis Neila, *Regeneracionismo y Política Exterior en el Reinado de Alfonso XIII (1902-1931)*, Madrid, Comision Española de Historia de las Relaciones Internacionales, 2002, p. 105.

⁹⁰ GÓMEZ, Hipólito de la Torre, “A Espanha nos Sistemas Internacionais (Séculos XIX-XX)” in TELO, António José e GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Portugal e Espanha nos Sistemas Internacionais Contemporâneos*, Lisboa, Cosmos, 2000, p. 233.

efectuadas entre América hispânica e Grã-Bretanha, França, ou mesmo Estados Unidos da América⁹¹.

No plano de relações culturais, não se registaram acontecimentos que provocassem grandes alterações⁹²; o mesmo sucedeu nas relações políticas, com os governantes espanhóis a não adoptarem nenhuma decisão política que causassem influência ou prestígio da outra parte do oceano.

O conflito cessou e as relações hispano-americanas não atingiram os resultados esperados, tal como era ambicionado pelo governo de Espanha. O mesmo ambiente manteve-se inalterado até ao ano de 1923, pese embora em 1920, tenha sido efectuada uma visita de Estado ao Chile pelo infante D. Fernando, como forma de representação de Espanha no quarto centenário do descobrimento do estreito de Magalhães. Esta visita prolongava-se ainda pela Argentina, Uruguai, Peru e Panamá.

Foi já com Primo de Rivera no poder, que as relações hispano-americanas atingiram novos patamares. Para o general, a união com todos os povos de língua espanhola, afirmou-se como um ponto essencial da política externa de Espanha. Nesta união, Espanha ocuparia a função de líder e ao mesmo tempo, de porta-voz na defesa dos interesses hispano-americanos⁹³. Como refere o investigador espanhol José Luis Neila Hernández, isto mais não foi do que uma inteligente instrumentalização política do governo espanhol, para conseguir melhorar a sua posição de Espanha no sistema internacional, designadamente na Sociedade das Nações⁹⁴. Neste contexto, Miguel Primo de Rivera incrementou um ambicioso processo de reformas, com a finalidade de criar as condições necessárias para extrair o máximo das relações com o universo hispano-americano.

O Ministério de Estado era neste período o órgão com maiores competências na política externa de Espanha; a *Secção de Política* tratava dos assuntos relacionados com a

⁹¹ HERNÁNDEZ, José Luis Neila, *Regeneracionismo y Política Exterior en el Reinado de Alfonso XIII (1902-1931)*, Madrid, Comision Española de Historia de las Relaciones Internacionales, 2002, p. 108.

⁹² Destaca-se a criação em Junho de 1918 de um novo feriado a 12 de Outubro designado de dia da Raça.

⁹³ CASTAÑARES, Juan Carlos Pereira, “Primo de Rivera y la Diplomacia Española en Hispanoamérica: El Instrumento de un Objetivo” in *Quinto Centenario*, n.º 10, Madrid, Complutense, 1986, p. 143.

⁹⁴ HERNÁNDEZ, José Luis Neila, *Regeneracionismo y Política Exterior en el Reinado de Alfonso XIII (1902-1931)*, Madrid, Comision Española de Historia de las Relaciones Internacionales, 2002, pp. 109-110.

política exterior entre Espanha e outros Estados, enquanto a denominada *Secção de Comércio e Consulados*, ficava incumbida dos assuntos económicos e consulares. Em Janeiro de 1926, Primo de Rivera acrescentou a este ministério uma nova secção, exclusivamente vocacionada para as relações hispano-americanas: a *Secção de Política da América e Relações Culturais*. Esta secção havia de perdurar somente até 1928, ano em que o Ministério de Estado espanhol sofreu uma profunda reorganização.

Também o corpo diplomático foi alvo de reformas por parte do ditador espanhol. Até 1922, Espanha encontrava-se representada na América hispânica por um total de 28 representantes diplomáticos, um número bastante reduzido para as necessidades das numerosas colónias de emigrantes espanhóis em territórios americanos. Existia somente uma embaixada, dez legações e sete Estados não possuíam sequer uma representação diplomática espanhola (a saber: Bolívia, Costa Rica, Equador, Panamá, Nicarágua, Honduras e Paraguai). Entre os anos de 1923 e 1930, os esforços de Primo de Rivera traduziram-se em 14 representações diplomáticas, sendo três delas embaixadas⁹⁵. Já no que se referia ao número de representantes diplomáticos, também este aumentou para 34. Outro aspecto importante de se salientar, foi o aumento das verbas destinadas aos postos diplomáticos de Espanha no outro lado do Atlântico, o que serviu para melhorar substancialmente os serviços e as infra-estruturas destes postos⁹⁶.

Igual reforma teve o corpo consular. No Ministério de Estado espanhol, existia uma acentuada diferença das carreiras consulares e diplomáticas. Mediante um decreto, o general Primo de Rivera começou por fundir estas duas carreiras numa só, passando esta a designar-se unicamente de carreira diplomática. O número de cônsules aumentou igualmente de 1923 a 1930, passando de 276 para 291, assim como as verbas destinadas para este meio que também foram incrementadas⁹⁷.

⁹⁵ Das 10 embaixadas que Espanha dispunha até 1930, três delas encontravam-se na América hispânica – Argentina, Cuba e Chile.

⁹⁶ CASTAÑARES, Juan Carlos Pereira, “Primo de Rivera y la Diplomacia Española en Hispanoamérica: El Instrumento de un Objetivo” in *Quinto Centenario*, n.º 10, Madrid, Complutense, 1986, p. 149.

⁹⁷ CASTAÑARES, Juan Juan Carlos Pereira, “Primo de Rivera y la Diplomacia Española en Hispanoamérica: El Instrumento de un Objetivo” in *Quinto Centenario*, n.º 10, Madrid, Complutense, 1986, pp. 150-152.

Não foram somente as reformas ministeriais e do corpo diplomático e consular, as únicas mudanças promovidas pelo Directório de Miguel Primo de Rivera. Utilizaram-se outros instrumentos para se desenvolverem as relações hispano-americanas.

As actividades de índole cultural como exposições, congressos e actos comemorativos, começaram a ser constantes em ambos os lados do oceano. No princípio de 1926 realizou-se em Havana, uma exposição espanhola com o objectivo de celebrar a assinatura de um tratado comercial entre Espanha e Cuba; ainda no mesmo ano teve lugar a celebração do I Congresso Ibero-Americano de Aeronáutica. Em território espanhol, realizou-se no ano de 1929, a Exposição Ibero-Americana de Sevilha que serviu essencialmente como uma montra da cultura hispânica.

Os actos simbólicos como o dia da Raça a 12 de Outubro, também eram agora motivo de forte comemoração. Exemplo disso foi a travessia aérea do hidroavião *Plus Ultra* em 1926 que cruzou o Atlântico desde Palos de Moguer em Espanha, até Buenos Aires na Argentina. Esta viagem traduziu-se num êxito para os objectivos de Espanha promover e melhorar a sua imagem no exterior, dadas as circunstâncias propagandísticas que o acto adquiriu nos meios internacionais.

As relações culturais hispano-americanas não se esgotaram somente nestas actividades; formaram-se centros culturais espanhóis por toda a América, promoveram-se intercâmbios de estudantes e professores universitários e publicaram-se diversos periódicos que enalteciam a cultura hispânica.

Também as vias de comunicação mereceram especial atenção pela política de Madrid. O número de comunicações marítimas aumentou e em finais de 1929, surgiram os serviços de correio aéreo de Espanha com a Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai.

No âmbito da defesa, registou-se o envio de missões por parte de Espanha ao Chile, Colômbia, Salvador, Equador e Peru com o objectivo de instruir os exércitos e as forças de ordem pública desses países; por via de acordo, Espanha passou ainda a fornecer material militar a estes Estados sul-americanos.

Por fim, salientam-se os acordos e tratados estabelecidos, como os de arbitragem com o Chile e com o Uruguai, e ainda o desenvolvimento das actividades económicas

hispano-americanas. Sendo o continente americano composto por vastas colónias de emigrantes espanhóis, era com naturalidade que grande parte do comércio externo espanhol fosse escoado para estes territórios. No âmbito comercial, logo em 1923, fundou-se a Junta Nacional de Comércio Exterior no Ultramar com o intuito de estimular o comércio hispano-americano e cinco anos depois, o Banco de Crédito Exterior para fomentar as exportações. Firmaram-se igualmente acordos aduaneiros e destinaram-se verbas para ajudar as câmaras de comércio espanholas na América⁹⁸.

Ainda em matéria de política de económica, Espanha concedeu empréstimos às repúblicas hispânicas, como foi o caso da Argentina em 1927, cujo valor total se cifrou em 100 milhões de pesetas⁹⁹.

2.2.3. RELAÇÕES PENINSULARES

O antagonismo dos dois regimes políticos presentes na Península Ibérica, sobretudo a partir de Outubro de 1910 com a proclamação da I República portuguesa, reflectiu-se igualmente no estado das relações bilaterais entre Espanha e Portugal.

Tal como o historiador espanhol Hipólito de la Torre Gómez referencia, a aspiração de Espanha em intervir e inclusive anexar Portugal, foi de facto uma realidade e não somente uma idealização de Alfonso XIII, como também partilhada por altas individualidades políticas espanholas como Canalejas Méndez, conde de Romanones ou García Prieto¹⁰⁰. Do lado português, o «perigo espanhol» era tido como uma séria ameaça à soberania nacional, sendo um dos motivos que conduziu a um abandono da neutralidade e

⁹⁸ GÓMEZ, Hipólito de la Torre, “A Espanha nos Sistemas Internacionais (Séculos XIX-XX)” in TELO, António José e GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Portugal e Espanha nos Sistemas Internacionais Contemporâneos*, Lisboa, Cosmos, 2000, p. 234.

⁹⁹ CASTAÑARES, Juan Carlos Pereira, “Primo de Rivera y la Diplomacia Española en Hispanoamérica: El Instrumento de un Objetivo” in *Quinto Centenario*, n.º 10, Madrid, Complutense, 1986, p. 154.

¹⁰⁰ GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *El Imperio del Rey: Alfonso XIII, Portugal y los Ingleses, 1907-1916*, Mérida, Junta de Extremadura, 2002, p. 14-15.

consequente participação de Portugal na I Guerra Mundial, de forma a fortalecer a posição do país no sistema internacional.

A 13 de Setembro de 1923, o general Miguel Primo de Rivera iniciou um período de Ditadura em Espanha e novas inquietações surgiram em Portugal. Desta vez temeu-se que um regime de natureza idêntica fosse implementado em território português, apoiado pelos vizinhos espanhóis. O golpe que instituiu um regime de Ditadura Militar em Portugal, havia no entanto de surgir quase três anos depois, a 28 de Maio de 1926 mas afigura-se muito improvável que tenham existido movimentações espanholas nos bastidores da política interna portuguesa¹⁰¹. Aliás, desde o ano de 1919, que Espanha tinha abandonado definitivamente, qualquer pretensão hegemónica sobre Portugal, optando por sua vez seguir uma via de política de amizade e cordialidade¹⁰².

Primo de Rivera, poucos dias depois da sua tomada de poder, manifestou essa intenção de elevar as relações entre Espanha e Portugal para um nível superior. De acordo com o ditador espanhol, fazia parte do seu programa governativo e dos desejos do rei Alfonso XIII, que as relações peninsulares atingissem «em proveito das duas nações irmãs uma finalidade cuja significação exceda a existente»¹⁰³.

Ainda no período em que o regime republicano vigorou em Portugal, várias foram as demonstrações de amizade protagonizadas pelo Directório espanhol; a homenagem a Manuel Teixeira Gomes com o envio do cruzador *Victoria-Eugénia* a Lisboa, aquando da sua tomada de posse como presidente da República em 1923, a visita do rei de Espanha em 1924 à legação diplomática portuguesa em Madrid, ou mesmo as ofertas de ajuda financeira ao governo português em 1925. Uma mudança de atitude na política externa de Espanha face a Portugal bastante perceptível.

Mas afinal, quais os motivos que levavam Espanha a ter uma tão significativa mudança para com Portugal? Perante a impossibilidade de uma restauração monárquica em

¹⁰¹ GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Do «Perigo Espanhol» à Amizade Peninsular: Portugal-Espanha, 1919-1930*, Lisboa, Estampa, 1985, p. 111.

¹⁰² HERNÁNDEZ, José Luis Neila, *Regeneracionismo y Política Exterior en el Reinado de Alfonso XIII (1902-1931)*, Madrid, Comision Española de Historia de las Relaciones Internacionales, 2002, p. 102.

¹⁰³ OFI expedido pelo MPM ao MNE, n.º 178, 21-9-1923. AHD-MNE, P3; A13; M7.

Portugal e devido aos sucessivos fracassos da política da Regeneração promovida nos primeiros anos do reinado de Alfonso XIII, Espanha desistia das suas pretensões intervencionistas, optando por seguir uma política de aproximação e sincero entendimento peninsular, que só se conseguia mediante a resolução dos muitos problemas que opunham os dois Estados¹⁰⁴. Ultrapassada essa primeira fase, reuniam-se assim as condições para a formação de um sólido e coeso bloco na Península Ibérica, capaz de se afirmar no plano internacional¹⁰⁵. Em síntese, foi a tentativa de elevar e prestigiar a posição de Espanha nos meios internacionais que levou a esta súbita alteração de política; para a concretização desse objectivo, o entendimento com Portugal considerava-se extremamente importante.

Apesar deste visível progresso no relacionamento entre Espanha e Portugal, continuaram a subsistir as antigas dificuldades de entendimento em determinados assuntos, particularmente os de natureza política e económica – delimitação rigorosa das fronteiras, aproveitamento hidroeléctrico do rio Douro ou acordos de índole comercial –, os quais impediram uma total aproximação e que por vezes, chegaram a originar situações bastante delicadas, como em Agosto de 1924 e de 1925 devido a um problema pesqueiro¹⁰⁶. No entanto, persistiu sempre uma disposição apaziguadora de Primo de Rivera e do seu governo, mesmo com o ocorrer destes momentos desagradáveis.

Refira-se que esta aproximação de Espanha não sossegava os muitos espíritos nacionalistas portugueses, alarmados da existência do «perigo espanhol», verificando-se exactamente o invés. Diversos foram os episódios em que ficaram demonstradas atitudes hostis relativamente a tentativas de cooperação entre Espanha e Portugal, muitas delas, atingindo limites surrealistas, como sucedeu durante um discurso proferido pelo major Ramos Costa numa conferência organizada em Junho de 1924 pela Comissão Central 1.º de Dezembro. Sobre um projecto para a construção de uma ponte sobre o rio Tejo em que também estava envolvido o engenheiro espanhol Peña Boeuf, Ramos Costa prognosticou o

¹⁰⁴ GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Do «Perigo Espanhol» à Amizade Peninsular: Portugal-Espanha, 1919-1930*, Lisboa, Estampa, 1985, p. 70.

¹⁰⁵ OFI expedido pelo MPM ao MNE, n.º 103, 31-5-1922. AHD-MNE, P3; A13; M7.

¹⁰⁶ OLIVEIRA, César, *Cem Anos nas Relações Luso-Espanholas: Política e Economia*, Lisboa, Cosmos, 1995, p. 26.

afundamento da ponte, relacionando-o com uma intenção de Espanha em impedir o correcto funcionamento do porto de Lisboa, para proveito dos portos espanhóis de Cádiz e Vigo¹⁰⁷. As desconfianças relativamente a esta tentativa de aproximação de Espanha a Portugal e as suas verdadeiras intenções estavam bem patentes na opinião pública portuguesa.

A 28 de Maio de 1926, passados dezasseis anos de regimes políticos não coincidentes, os dois Estados ibéricos eram governados por regimes de natureza idêntica, pese embora o facto da Ditadura espanhola, ser tutelada pelo rei Alfonso XIII.

A notícia de alteração de regime em Portugal foi recebida em Espanha, com natural e visível contentamento. A probabilidade de se estreitar mais as relações bilaterais entre os dois países, era agora maior, na medida em que ambos eram governados por ditaduras. Rapidamente surgiram as mensagens de felicitações do governo espanhol ao recém-constituído governo português, sendo que imediatamente, Espanha propunha-se a elevar a sua legação diplomática em Lisboa, à categoria de embaixada¹⁰⁸.

A resposta portuguesa não demorou e o governo de Lisboa agiu de igual modo: elevou a legação diplomática portuguesa em Madrid a embaixada, mantendo João Carlos de Melo Barreto à frente dos destinos desta¹⁰⁹. Estava dado o mote a um novo ciclo de total entendimento e sintonia nas relações peninsulares.

A colaboração entre os regimes de Madrid e Lisboa foi também no sentido de uma efectiva colaboração policial, com o intuito de se protegerem mutuamente perante as oposições políticas que pudessem colocar em causa, a estabilidade dos dois regimes. Refira-se que Melo Barreto estava desde logo autorizado pelo próprio general Primo de Rivera, a actuar directamente sobre os órgãos de censura, sem que o chefe de governo espanhol tivesse de interferir. De igual modo, muitos eram os pedidos portugueses, de prisão e extradição dos seus emigrados políticos que fugiam para Espanha.

¹⁰⁷ GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Do «Perigo Espanhol» à Amizade Peninsular: Portugal-Espanha, 1919-1930*, Lisboa, Estampa, 1985, pp. 116-117.

¹⁰⁸ *Diário de Notícias*, 10-6-1926.

¹⁰⁹ *Diário de Notícias*, 20-6-1926.

Exemplo dessa cooperação verificou-se aquando das revoltas de Fevereiro de 1927 no Porto e em Lisboa, em que o ministro de Estado José de Yanguas y Messía, expressou o seu contentamento por estas terem sido rapidamente controladas, informando ainda que Espanha não enviava nenhum navio de guerra para defender os «seus interesses», pois confiava em absoluto no governo português na resolução do problema¹¹⁰.

O entendimento dos regimes peninsulares continuou inclusivamente nas questões mais delicadas, que durante décadas, tinham afastado os dois países. A contenda relativa às fronteiras entre Espanha e Portugal foi resolvida através de um convénio em finais de Junho de 1926. Estabeleceram-se as delimitações territoriais, desde a confluência do rio Cuncos com o rio Guadiana, até à foz deste último; realce-se porém que a questão de Olivença não seria abordada neste convénio de 1926.

Em Julho de 1927 foi a vez de se reunirem em Lisboa as comissões espanhola e portuguesa, encarregadas de estudarem a delicada questão do Douro. Em Agosto chegou-se a uma resolução final sobre o aproveitamento hidráulico do troço internacional do rio Douro, terminando assim uma questão que se arrastava havia já muitos anos¹¹¹.

No mês de Janeiro de 1928 assinou-se um tratado de conciliação, regulamento judicial e arbitragem e em Abril e Maio, foi a vez de se reunirem as duas comissões para a realização de uma conferência económica entre Espanha e Portugal, no sentido de se findarem definitivamente os muitos problemas desta natureza entre os dois Estados.

Não só a assinatura de tratados de índole variada demonstrou o perfeito entendimento nas relações bilaterais entre as duas ditaduras militares, como também os encontros entre os chefes de governo e de Estado. Em Agosto de 1929, o general Primo de Rivera, encontrou-se com Ivens Ferraz, presidente do Ministério português, primeiro em Viana do Castelo e depois em Mondariz, na Galiza. Já em Outubro foi a vez da visita oficial a Espanha do presidente da República portuguesa, o general Óscar Carmona. A sua visita de 9 dias realizou-se no âmbito da Exposição Ibero-Americana de Sevilha onde

¹¹⁰ TEL recebido pelo MNE do EPM, n.º 99, 12-2-1927. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da EPE, 1927.

¹¹¹ OLIVEIRA, César, *Cem Anos nas Relações Luso-Espanholas: Política e Economia*, Lisboa, Cosmos, 1995, p. 33.

Portugal se encontrava representado. Carmona foi recebido em Espanha pelo rei Alfonso XIII e com todas as honras por parte das autoridades espanholas; no espírito de entendimento peninsular, o monarca referiu-se sempre a Portugal com grande respeito e amizade, garantindo ao general Carmona como retribuição, uma visita sua a Portugal¹¹². Porém esta não iria suceder na sequência do agravamento de uma crise política interna em Espanha no final do ano.

As relações entre Espanha e Portugal atingiram o seu ponto mais elevado com as visitas oficiais de 1929. Em finais do mês de Janeiro de 1930, o general Primo de Rivera viu-se forçado pelo rei, a apresentar a sua demissão, devido à profunda crise económica em que Espanha se encontrava mergulhada. De forma a tentar evitar a queda da Monarquia com o fim político de Primo de Rivera, Alfonso XIII designou o general Dámaso Berenguer, chefe da sua Casa Militar, como o novo presidente do Conselho de Ministros. A este ficava incumbida a tarefa de constituir o novo governo espanhol e conduzir paulatinamente a nação à normalidade constitucional que existiu até Setembro de 1923¹¹³. Em 1930 findava-se assim o regime ditatorial em Espanha.

Com Berenguer à frente do governo espanhol, as relações bilaterais entre Espanha e Portugal começaram lentamente a arrefecer. A política deste último não se consignou tão vocacionada para as relações peninsulares como a de Primo de Rivera, «ilustre militar e homem de Estado, grande e sincero amigo de Portugal», como referiu o embaixador português Melo Barreto, dias depois da morte do ex-ditador espanhol¹¹⁴.

A situação deteriorou-se ainda mais quando a 12 de Abril de 1931, as eleições espanholas deram a vitória dos republicanos e consequente implantação da II República dois dias depois. O rei Alfonso XIII exilou-se em Itália e tudo nas relações peninsulares se complicava ainda mais com esta ruptura política; o advento do regime republicano espanhol foi encarado como uma ameaça directa para a estabilidade da Ditadura portuguesa, na

¹¹² *Diário de Notícias*, 21-10-1929.

¹¹³ LARA, Manuel Tuñón de, *Historia de España. La Crisis del Estado: Dictadura, República, Guerra (1923-1939)*, Vol. IX, Barcelona, Labor, 1981, pp. 90-93.

¹¹⁴ OFI expedido pelo EPM ao MNE, n.º 303, 5-4-1930. AHD-MNE, P3; A4; M11.

medida que estes acontecimentos políticos de Abril em Espanha, podiam repetir-se novamente, mas desta vez em Portugal, com o apoio dos republicanos espanhóis.

3. RELAÇÕES ENTRE PORTUGAL E ESPANHA

3.1. DE LEGAÇÃO A EMBAIXADA

A elevação da legação diplomática de Espanha em Lisboa à categoria de embaixada, foi sem dúvida o acontecimento que assinalou o princípio do processo de perfeito entendimento nas relações bilaterais entre Portugal e Espanha, o qual iria subsistir até inícios de 1930.

Os projectos de elevação das legações a embaixadas remontavam aos períodos da I República portuguesa. Em Novembro de 1921, o governo português procurou inteirar-se da disposição espanhola sobre este assunto. Conquanto, apesar da vontade do governo de Madrid incidir em sentido favorável à elevação, o encarregado de Negócios português na capital espanhola, optou por não proceder a nenhuma decisão definitiva sem antes primeiro conhecer o parecer britânico sobre o assunto¹¹⁵. O próprio general António Óscar Carmona admitiu posteriormente ter conhecimento que as negociações em vista à elevação das legações diplomáticas a embaixadas, provinham do anterior Ministério republicano, pese embora este atribuisse o mérito ao governo da Ditadura Militar, o qual «provocou a determinante do procedimento do governo de Madrid»¹¹⁶.

Também a imprensa portuguesa se debruçou perante este assunto, mormente o *Diário de Notícias*; a 22 de Fevereiro de 1926, aquando da sua visita a João Carlos de Melo Barreto, ministro de Portugal em Madrid, o jornalista Correia da Costa interrogava-se sobre a demora da elevação da legação portuguesa na capital de Espanha, à categoria de embaixada. No seu longo testemunho relativamente a esta questão, Correia da Costa enalteceu a história comum partilhada por Portugal e por Espanha, da qual sobressaíam elementos como a «raça, glória e heroísmo», acrescentando que este aspecto «merecia dos

¹¹⁵ TEL recebido pelo MNE do ENP, n.º 51, 29-11-1921. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da LPE, 1921.

¹¹⁶ *Diário de Notícias*, 12-6-1926.

dois governos, uma acção comum de exequibilidade urgente», a qual passava pela «colocação de embaixadas em Madrid e em Lisboa, reconduzindo nesses lugares, os ilustres ministros acreditados de há muitos anos», ou seja, Melo Barreto e Alejandro Padilla, respectivamente. Nas palavras do jornalista, «esta obra diplomática e internacional da criação de embaixadas não tem um mero efeito empírico ou de simples nomenclatura» uma vez que «encerra a admiração dos dois países, consanguíneos, irmãos, combatendo juntos, descobrindo o mundo juntos»¹¹⁷.

Correia da Costa prosseguiu ainda com uma ideia formulada por Mussolini; numa recente entrevista ao jornal francês *L'Eclair*, o *duce* declarava que Itália e França deviam estar unidas, formando um sólido bloco que se pudesse opor a um outro bloco formado por países europeus. O jornalista português defendia que Portugal e Espanha deviam adaptar esta ideia, incorporando igualmente a América latina de forma a enfrentar esses «blocos de política internacional que o após guerra criou em todo o mundo»¹¹⁸.

Com o golpe de 28 de Maio de 1926, o assunto da elevação das legações a embaixadas seria peremptoriamente resolvido. Desde 1919, e particularmente a partir de 1923 com a subida ao poder do general Primo de Rivera, que Espanha havia modificado a sua política em relação a Portugal. O objectivo anexionista dava lugar a um objectivo peninsularista, de estreito e fraterno entendimento com Portugal, como parte integrante de um novo programa político espanhol que privilegiava as relações ibéricas e hispano-americanas, o qual tinha a sua principal definição no conceito de «raça»¹¹⁹.

Espanha principiou esta política de estreitamento das relações peninsulares ainda no tempo da I República portuguesa, pese embora sem os resultados esperados. Do lado português persistiam as recordações do «perigo espanhol», sendo que esta aproximação espanhola era encarada com alguma desconfiança. O aparecimento em Portugal de um regime de tipo semelhante, pareceu reunir as condições necessárias para maximizar o entendimento nas relações bilaterais entre os dois Estados peninsulares, indo mais além do

¹¹⁷ *Diário de Notícias*, 22-2-1926.

¹¹⁸ *Diário de Notícias*, 22-2-1926.

¹¹⁹ GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Do «Perigo Espanhol» à Amizade Peninsular: Portugal-Espanha, 1919-1930*, Lisboa, Estampa, 1985, p. 124.

que os limites de amizade que pautaram as relações com o anterior regime político português.

Logo que a Madrid chegaram as notícias da implementação da Ditadura em Portugal, o ministro de Estado espanhol José de Yanguas y Messía incumbiu a Alejandro Padilla, ministro da legação de Espanha em Lisboa, a tarefa de endereçar pessoalmente as felicitações ao novo governo português, assim como informar que Espanha pretendia «estretar sem limites toda a espécie de laços» com Portugal, propondo-se a elevar a sua delegação diplomática na capital portuguesa à categoria de embaixada¹²⁰.

Este gesto foi recebido pelo governo português com extremo contentamento, quase como a primeira vitória diplomática do novo regime político, uma vez que além de obter o reconhecimento internacional do regime pelo governo de Madrid, conseguia também estabelecer relações com a vizinha Espanha, o que se traduzia assim num novo aliado de Portugal nos meios internacionais.

O governo português retribuiu então da mesma forma. A 10 de Junho de 1926, o general Carmona, então ministro dos Negócios Estrangeiros, encarregou o ministro português em Madrid, Melo Barreto, de transmitir ao governo de Primo de Rivera o sentimento mútuo de estreitar as relações bilaterais entre os dois países e em reciprocidade, elevar a legação portuguesa em Madrid, à categoria de embaixada¹²¹.

As notícias provenientes de Lisboa foram igualmente recebidas «com profunda satisfação» em Madrid. Yanguas assinalou que o decreto que oficializava a passagem da legação espanhola a embaixada seria prontamente assinado pelo rei Alfonso XIII a 14 de Junho¹²².

No dia 15 de Junho, Melo Barreto informou o governo português da assinatura do decreto pelo monarca que estabelecia a embaixada espanhola em Lisboa; à frente dos seus destinos permanecia Alejandro Padilla, figura diplomática que muito havia contribuído para

¹²⁰ TEL expedido pelo MAE ao MEL, n.º 51, 8-6-1926. AD-MAE, LEP-EEP, M2645.

¹²¹ TEL expedido pelo MNE ao MPM, n.º 103, 10-6-1926. AHD-MNE, TEL expedidos pelo MNE à LPE, 1926.

¹²² TEL recebido pelo MNE do MPM, n.º 268, 12-6-1926. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da LPE, 1926.

o melhoramento das relações bilaterais entre Portugal e Espanha. Havia contudo de deixar Lisboa em Setembro de 1926 para ir ocupar cargo idêntico na embaixada de Espanha em Washington. A sua vaga foi prontamente preenchida por Cristóbal Fernández Vallín y Alfonso, embaixador que apresentou as suas credenciais em Portugal no início do mês de Outubro.

Na missiva do ministro português podiam ler-se ainda as palavras de Alfonso XIII sobre este acontecimento, justificando a sua decisão com a necessidade de elevar as relações de fraternidade entre os dois Estados ibéricos, semelhantes na «raça», na história e na mentalidade. Por estes motivos, deliberou ser fundamental para Espanha o estreitamento das relações com Portugal no plano político e social, salientando que esta medida constituiu acima de tudo, uma prova do muito afecto e respeito que a nação espanhola nutria pela nação portuguesa. O rei declarou ainda que esperava que este acto constituísse o vínculo que faltava para fomentar o intercâmbio cultural, social, político e económico entre Espanha e Portugal¹²³. Assim foi.

No dia 20 de Junho foi a vez do governo de Lisboa transmitir a informação de que a legação diplomática portuguesa em Madrid, possuía de agora em diante, a categoria de embaixada. De idêntico modo, também Melo Barreto passava a desempenhar as funções de embaixador português na capital espanhola¹²⁴. Depois de Londres e do Rio de Janeiro, Madrid foi a terceira cidade em que Portugal dispunha de uma embaixada.

Dois dias passados após o anúncio português, foi assinado oficialmente o decreto que estabeleceu a elevação da legação de Madrid à categoria de embaixada. Da mesma forma que Alfonso XIII expressou os seus desejos para que esta iniciativa diplomática se traduzisse numa longa amizade entre Espanha e Portugal, também o governo português tencionou que esse desejo se concretizasse numa realidade. No decreto n.º 11.750 publicado em *Diário do Governo*, podia-se ler a fundamentação portuguesa sobre esta acção:

¹²³ TEL recebido pelo MNE do MPM, n.º 272, 15-6-1926. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da LPE, 1926.

¹²⁴ TEL expedido pelo MNE ao MPM, n.º 105, 20-6-1926. AHD-MNE, TEL expedidos pelo MNE à LPE, 1926.

«Considerando os sinceros sentimentos de amizade que reciprocamente nutrem as Nações Portuguesa e Espanhola, sentimentos derivados não só da vizinhança e afinidade de raça como de sólidos vínculos, tais como a História, a mentalidade, as descobertas que deram à civilização um novo mundo, vínculos que naturalmente impelem a uma íntima aproximação, sem exclusão do respeito mútuo pelas suas soberanias, e às relações fraternais entre os dois países, como ultimamente manifestaram os povos espanhol e português [...]

Considerando ainda o alto apreço em que foi tida pelo Governo da República a recente prova do desejo manifestado pelo Governo de Sua Majestade o Rei de Espanha de estimular a cordialidade de afectos e solidariedade de interesses entre os dois povos irmãos, elevando à categoria de Embaixada a sua Legação em Lisboa [...]

Havemos por bem, de harmonia com a resolução em Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de Embaixada a Legação da República Portuguesa em Madrid»¹²⁵.

Elevadas as legações diplomáticas a embaixadas, estavam encaminhadas as relações entre Portugal e Espanha. A semelhança dos regimes políticos a partir de Maio de 1926 permitiu assim uma aproximação dos dois países que se traduziu num visível entendimento peninsular. Este acontecimento foi apenas o princípio de uma duradoura amizade entre os governos português e espanhol – a qual era muito desejada de ambos os lados da fronteira.

¹²⁵ *Diário do Governo*, I Série, n.º 132, 22-6-1926.

3.2. CONVENÇÃO DE LIMITES

A questão dos limites portugueses e espanhóis em torno da região do rio Guadiana manifestou-se num incómodo problema que envolveu os dois países desde o período da I República. Aproveitando a recente aproximação dos governos português e espanhol, afigurou-se necessário resolver rapidamente o litígio, de modo a evitar incidentes desagradáveis como os que advieram em Agosto de 1924 e de 1925, os quais podiam provocar um impacto negativo nas relações entre os dois governos.

No cerne da contenda do Guadiana depararam-se principalmente assuntos relacionados com a actividade pesqueira; Espanha recusava-se a reconhecer a jurisdição portuguesa nesta zona para além das 3 milhas, distância correspondente aos deveres de soberania de carácter internacional, assumida por Portugal. De forma a se findar o problema, em Agosto de 1924 havia sido designada pelos dois países, uma comissão conjunta para analisar as bases de um acordo entre Portugal e Espanha sobre o Guadiana.

Sobre este eventual acordo com Espanha, surgiram mais uma vez nos meios portugueses, os receios em relação à soberania do país. A oposição verificada na opinião portuguesa acerca do acordo, demonstrou que as negociações estavam condenadas ao insucesso mesmo antes destas terem início. Assim sucedeu e como consequência do fracasso das negociações, os delegados espanhóis que integraram a comissão, apresentaram a Primo de Rivera um conjunto de medidas económicas para Portugal como forma de represália. No seguimento da política portuguesa que vinha a ser executada desde 1919 por Madrid, o general rejeitou por inteiro as propostas dos delegados espanhóis. Igual opinião defendeu o adido militar de Espanha em Portugal, afirmando compreender os motivos portugueses na protecção dos seus interesses pesqueiros no Guadiana, reprovando igualmente as frequentes intromissões das embarcações de pesca espanholas dentro das 6 milhas definidas como exclusivas pela legislação portuguesa¹²⁶.

¹²⁶ Vide nota n.º 29 de GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Do «Perigo Espanhol» à Amizade Peninsular: Portugal-Espanha, 1919-1930*, Lisboa, Estampa, 1985, p. 116.

O diferendo em redor da região do Guadiana continuou a subsistir no ano seguinte. No mês de Julho eclodiram demonstrações portuguesas de natureza nacionalista sobre Olivença, mas foi no entanto em Agosto, que as animosidades aumentaram ainda mais devido a um incidente pesqueiro com os barcos espanhóis, que teve origem junto da barra do rio Guadiana. A violação das águas portuguesas pelos espanhóis era intolerada.

Uma vez mais, o governo chefiado por Miguel Primo de Rivera procurou, acima de tudo, resguardar as relações com Portugal, adoptando uma posição apaziguadora em relação a estes acontecimentos. Em finais de Setembro de 1925 o general apresentou uma proposta ao governo da República portuguesa, para que a questão das águas territoriais do Guadiana, fosse submetida ao arbítrio internacional do tribunal de Haia. A correspondência de Melo Barreto para o Ministério dos Negócios Estrangeiros expressava bem o desejo de Espanha em solucionar o litígio, mas somente em conformidade com os interesses portugueses; para isso, o governo espanhol pretendeu primeiro conhecer a opinião do homólogo português em relação ao projecto, antes mesmo de se principiarem as negociações em Haia¹²⁷.

Em Maio de 1926 surgiu uma ruptura política em Portugal e com ela, uma nova expectativa para a resolução do problema do Guadiana. A 27 de Junho, um mês após o golpe que derrubou o regime republicano, reuniu-se em Lisboa uma nova comissão luso-espanhola com o objectivo de se definir a questão do Guadiana através da demarcação das linhas de fronteira entre Portugal e Espanha neste ponto em discussão. O desejo de ambas as partes em findar este assunto por si só era evidente, pelo que as negociações decorreram sem qualquer tipo de dificuldades. Em Portugal existiu sempre uma forte esperança que a comissão resolvesse definitivamente o problema dos limites, «questão que há bastantes anos vinha sendo debatida» e que tanto mau estar causava nas relações entre os dois países¹²⁸.

¹²⁷ TEL recebido pelo MNE do MPM, n.º 128, 1-1-1926. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da LPE, 1926.

¹²⁸ *Diário de Notícias*, 28-6-1926.

Chefiada pelo tenente-coronel do Estado-Maior Joaquim Travassos Valdez, a delegação portuguesa contou ainda com as presenças de Pereira dos Santos, Pires Monteiro e César de Sousa Mendes. Do lado da delegação espanhola, liderada por Francisco de Assis Serrat y Bonastre, chefe de negócios políticos do Ministério de Estado de Espanha, constaram ainda Luis de Lome, Enrique Causa e Gonzalo Keller. Foram estes os elementos que conseguiram estabelecer um consenso na contenda do Guadiana.

Composto por 15 artigos, o tratado de limites de 29 de Junho de 1926 tinha como finalidade, demarcar com precisão a linha de fronteira dos dois países, desde a confluência do rio Cuncos com o rio Guadiana, até à foz deste último. Saliente-se que as fronteiras de toda a área compreendida entre o distrito de Évora e a província de Badajoz, não se encontravam definidas pelo anterior tratado de limites, assinado entre Portugal e Espanha a 29 de Setembro de 1864¹²⁹.

O traçado a ser delimitado pelo tratado, partia de norte para sul, desde a convergência do rio Cuncos com o rio Guadiana. Pelo talvegue do Cuncos, a divisória seguia até ao primeiro marco da divisão da contenda de Vila Nova del Fresno, território situado entre os rios Cuncos e Guadelim. Esta fronteira foi exactamente delineada em consonância com a proposta de divisão, apresentada pela malograda comissão mista de 1924¹³⁰.

Do último marco da divisão de Vila Nova del Fresno, a linha de separação dos dois países prosseguia pelo talvegue dos ribeiros de Guadelim, Zaos e Maias, até ao marco de divisão de Valência de Mombuey, situado nas proximidades da Fonte das Maias; por aí continuava até ao barranco do rio dos Termos, cujo curso terminava com a confluência do rio Ardila. A linha de fronteira percorria o talvegue deste rio numa extensão de 24

¹²⁹ O tratado de limites de 29 de Setembro de 1864, assinado em Lisboa entre as monarquias portuguesa e espanhola, delimitava as fronteiras – ainda hoje vigentes – entre os dois Estados da Península Ibérica, desde a foz do rio Minho, até à confluência do rio Caia com o rio Guadiana. Em virtude de Portugal se recusar a reconhecer a soberania de Espanha sobre a região de Olivença, os limites territoriais a partir do rio Guadiana até à foz deste, não se encontravam determinados neste tratado.

¹³⁰ Artigos 1.º e 2.º.

quilómetros até encontrar a herdade portuguesa Russiana, continuando depois pelo Arroio de Cadaval até à sua convergência com a ribeira de Múrtiga¹³¹.

Da referida ribeira, a linha de fronteira que separava Portugal e Espanha prosseguia pelo barranco de Pedro Miguel até ao primeiro marco da divisão da contenda de Moura. Continuava seguidamente pelo traçado estipulado pelo convénio de 27 de Março de 1893, ou seja, pelos limites que separavam as povoações de Barrancos no lado português e de Arouche, no lado espanhol¹³².

A partir do último marco da contenda de Moura, seria a ribeira de Safareja a constituir a separação entre os dois países. A linha seguia depois pela divisória natural das águas dos rios Chança e Ardila até ao barranco de Raia¹³³.

Depois deste ponto, a divisão da fracção da fronteira nesta zona do Guadiana entre Portugal e Espanha, ficava definida; desde a convergência do barranco de Raia com o rio Chança, a linha divisória dos dois países prosseguia pelo talvegue deste rio até à sua confluência com o rio Guadiana, continuando até este atingir a sua foz¹³⁴.

Além de determinar as fronteiras entre os dois países, o acordo de 1926 consagrou em absoluta conformidade com os princípios do tratado de 1864 e os seus anexos, as condições respeitantes à «navegabilidade, pesca, cursos de água, caminhos, fontes e pontes internacionais»¹³⁵. Sendo que na linha internacional existiam cursos de água, caminhos e fontes, ficou definido que estes eram de utilização comum para ambas as populações dos dois países. Do mesmo modo, também as pontes construídas sobre os rios, pertenciam aos dois Estados, mediante uma indemnização entre os governos português e espanhol, proveniente das despesas da construção das pontes¹³⁶.

Relativamente à questão da navegabilidade e das pescas, a principal causa dos conflitos existentes no Guadiana, ficou estabelecido que nos rios que serviam de fronteira entre Portugal e Espanha, ambas as populações os podiam utilizar livremente desde que não

¹³¹ Artigos 3.º, 4.º e 5.º.

¹³² Artigos 6.º e 7.º.

¹³³ Artigos 8.º e 9.º.

¹³⁴ Artigo 10.º.

¹³⁵ Artigo 11.º.

¹³⁶ Artigo XXVIII do tratado de limites de 29 de Setembro de 1864.

existissem alterações nos limites internacionais determinados pelo curso das águas; as embarcações pesqueiras que estivessem em actividade nesses mesmos rios, estavam sujeitas à jurisdição do país, não podendo no entanto serem perseguidas pelas autoridades portuguesas ou espanholas por quaisquer infracções cometidas, enquanto não se encontrassem em terra firme, ou então em ilhas submetidas à respectiva jurisdição dos Estados¹³⁷. Com estas medidas, findavam-se definitivamente os problemas pesqueiros no rio Guadiana que tanto mau estar haviam anteriormente causado entre os dois países.

Com o convénio de limites de 29 de Junho de 1926, a delimitação das fronteiras entre Portugal e Espanha ficou assim parcialmente concluída. Depois do tratado de limites de 1864 estabelecer as fronteiras desde a foz do rio Minho até à confluência dos rios Caia e Guadiana, foi a vez do tratado de 1926 completar outra linha divisória entre os dois países, desde a confluência dos rios Cuncos e Guadiana, até à foz deste último. Todavia, assinala-se que a fracção de fronteira que vai desde a confluência dos rios Caia e Guadiana até ao rio Cuncos – correspondente à região de Olivença –, permanece ainda nos dias de hoje por ser definida por acordo, em virtude de Portugal não reconhecer a Espanha, o direito de posse sobre a supra referida região¹³⁸.

Também neste tratado de 1926 e apesar de continuar a ser uma assumida pretensão portuguesa desde de 1815, a questão de Olivença não se encontrava sequer referida. No seguimento do crescente entendimento nas relações bilaterais entre Portugal e Espanha, muito provavelmente os dois governos preferiram não abordar este assunto, sob pena deste ser um ponto sensível que podia deteriorar o progresso nas relações entre os dois países que havia sido feito neste curto espaço de tempo.

¹³⁷ Artigos I, II e III do Anexo I do tratado de limites de 29 de Setembro de 1864.

¹³⁸ MAGALHÃES, José Calvet de, “Fronteira” in *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Vol. IV, dir. por FERNANDES, José Pedro, Lisboa, Petrony, 1991, pp. 401-410.

3.3. APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DO DOURO

Outro dos assuntos que se encontrava pendente entre Portugal e Espanha, concernia ao aproveitamento do troço internacional do rio Douro – rio este que fazia fronteira entre os dois países – para a produção energética. Falhadas as negociações em 1920, foi em 1927 que se conseguiu finalmente lograr um acordo entre ambas as partes nesta matéria, terminando assim um impasse que perdurou desde o ano de 1906.

No centro desta questão encontravam-se os 400 metros de desnível do curso do rio Douro que podiam ser utilizados para a produção de energia hidroeléctrica durante todo o ano, por intermédio das suas quedas de água. Conquanto, para esse aproveitamento, verificava-se necessário o procedimento de obras de regularização. O governo de Espanha propunha-se a fazer as obras no troço espanhol do rio Douro por meio de um concessionário, obras que importavam aproximadamente 400 milhões de pesetas, sendo que por isso, em virtude destas serem financiadas pelo governo espanhol, a maior parte da produção de electricidade pertencia a Espanha. Portugal não aceitou essa condição.

Numa conferência datada de 1920, em Madrid, entre Portugal e Espanha, não se chegou a um consenso relativamente a este problema. Espanha recusava-se a aceitar que Portugal usufruísse de igual forma da metade do caudal do Douro depois de regularizado, caso o governo português continuasse a insistir em não suportar também uma parte do custo das obras de regularização¹³⁹. O governo português refutava por inteiro essa obrigação, defendendo-se com os tratados assinados entre os dois países que estabeleciam «os princípios fundamentais da partilha das águas» comuns¹⁴⁰. O insucesso nas negociações de Madrid deixou a questão do Douro sem qualquer desenvolvimento. Foram precisos esperar sete anos para que esta questão se resolvesse definitivamente.

Em Agosto de 1926, o Directório de Primo de Rivera, impulsionado pelo recente progresso registado nas relações bilaterais entre Portugal e Espanha, decidiu abrir novas

¹³⁹ *Diário de Notícias*, 21-8-1927.

¹⁴⁰ RODRIGUES, Bettencourt, *Vinte e Oito Mezes no Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Lisboa, Clássica, 1929, p. 53.

negociações sobre a questão do aproveitamento energético das quedas do rio Douro¹⁴¹. No entanto, precavendo-se de um eventual fracasso nas negociações, ou simplesmente lançando um ultimato, o governo espanhol estipulou através de um decreto a promulgar a 23 de Agosto que caso as negociações com o governo português não tivessem lugar num prazo de dois anos, era autorizado o «plano Ugarte», uma solução projectada por Pablo Ugarte y Amesti em finais de 1919 e que basicamente consistia no desvio de uma parte do caudal do rio Douro antes de chegar ao troço internacional, e fazê-lo seguir por um canal de modo a ser aproveitado para a produção de energia eléctrica em Espanha¹⁴².

Informado do assunto, o ministro dos Negócios Estrangeiros intercedeu junto do embaixador português em Madrid, Melo Barreto, para que este se inteirasse desta questão junto do governo espanhol mas «procurando evitar que oficialmente se façam quaisquer declarações que possam ser interpretadas como lesivas dos nossos [Portugal] direitos e alarmantes para a opinião pública»¹⁴³. A determinação de António Maria de Bettencourt Rodrigues em resolver a questão do Douro foi inegável, ainda mais num período em que as relações entre Portugal e Espanha atingiram níveis nunca antes vistos; porém, também era bastante conhecida pelo ministro português, a inflamada opinião pública portuguesa relativamente a Espanha e muito concretamente ao «plano Ugarte», classificado como um «roubo das águas portuguesas». Assim sendo, qualquer declaração precipitada sobre este assunto, podia reacender novamente as discussões respeitantes à soberania portuguesa, as quais podiam condenar imediatamente as futuras negociações ao insucesso.

De Espanha, chegaram as palavras tranquilizadoras do ministro de Estado, José de Yanguas y Messía que assegurou que o projecto do rio Douro, conduzido pelo ministro do Fomento espanhol Rafael Benjumea y Burín, se encontrava «como natural, dentro do mais estrito respeito pela soberania portuguesa no que se refere ao troço internacional [do rio

¹⁴¹ TEL recebido pelo MNE do EPM, n.º 16 e 20, 1-8-1926 e 11-8-1926. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da EPE, 1926.

¹⁴² TEL recebido pelo MNE do EPM, n.º 21 e 22, 13-8-1926. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da EPE, 1926.

¹⁴³ TEL expedido pelo MNE ao EPM, n.º 9, 17-8-1926. AHD-MNE, TEL expedidos pelo MNE à EPE, 1926.

Douro]», acrescentando também que o projecto seria ainda «objecto de negociações por ambos os governos»¹⁴⁴.

Tudo se encaminhava assim para um novo acordo no ano seguinte. Depois do convénio de 1926 que definiu as fronteiras entre Portugal e Espanha em torno da região do rio Guadiana, era a vez do convénio de 1927 regular o aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro. O entendimento entre as duas ditaduras militares iniciava estar bem consolidado.

A 7 de Julho de 1927, uma semana antes do encontro em Lisboa entre as duas delegações do Douro e conseqüente início dos trabalhos, teve lugar em Madrid uma reunião preparatória com os comissariados desta questão¹⁴⁵. Em declarações à imprensa, José de Yanguas y Messía, o ex-ministro de Estado e chefe da delegação espanhola, salientou a importância do acordo para as duas nações, afirmando que os 200 quilómetros de extensão do curso internacional do rio Douro e os mais de 400 metros de diferença de nível, forneciam uma riqueza cujo valor resolvia «em Portugal todos os problemas industriais e permitiria a Espanha, a electrificação de todos os seus caminhos-de-ferro»¹⁴⁶.

Com a chegada à capital portuguesa da delegação espanhola no dia 15 de Julho, a comissão mista principiou os trabalhos para a resolução do problema do aproveitamento das quedas do Douro. A 11 de Agosto de 1927 surgiu o acordo entre os dois países.

Constituído através de 23 artigos, o tratado tinha como efeito, regular o aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro entre Portugal e Espanha. Acordou-se que a energia produzida por este troço, era distribuída entre os dois países pelo seguinte modo: para Portugal ficava reservado a utilização de todo o desnível

¹⁴⁴ TEL recebido pelo MNE do EPM, n.º 31, 22-8-1926. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da EPE, 1926.

¹⁴⁵ Presidida pelo secretário de Estado do MNE, José Bernardino Gonçalves Teixeira, a delegação portuguesa foi composta ainda pelo inspector de obras públicas José Fernando de Sousa, João Lopes Galvão, administrador geral dos serviços hidráulicos do Ministério do Comércio e Comunicações e pelo engenheiro civil Leopoldo Marques Poole da Costa. A delegação espanhola por sua vez foi comandada por José de Yanguas y Messía, antigo ministro de Estado, seguindo-se Antonio Fernández de Navarrete y Hurtado de Mendoza, inspector geral do corpo de estradas, canais e portos de Espanha e os engenheiros-chefes Luis Morales y Lopez-Higuera e Carlos Santa Maria y Garcia.

¹⁴⁶ *Diário de Notícias*, 8-7-1927.

do rio na zona compreendida entre a origem do supra referido troço e o ponto de confluência entre os rios Tormes e Douro – ou seja, a parte superior do troço do rio; para Espanha, reservava-se a utilização de todo o desnível na zona compreendida entre o ponto de confluência dos rios Tormes e Douro, e o limite inferior do mesmo troço internacional. Tanto Portugal como Espanha possuíam o direito de utilizar para a produção de energia eléctrica, todo o caudal do rio que fluísse pela zona de aproveitamento que lhe correspondia, excepto o que pudesse ser necessário para usos comuns¹⁴⁷.

Cada Estado era forçado a proceder, de forma directa ou mediante concessões no âmbito da sua legislação, o aproveitamento hidroeléctrico da sua zona, sendo que se se procedessem as obras por concessão, a empresa nacional concessionária de cada zona devia constituir-se nos termos das leis internas do Estado concedente, só podendo esta transferir os seus direitos para outra empresa nacional da mesma natureza. De igual modo, também todas as obras e instalações necessárias para a utilização de cada zona, estariam somente presentes no território nacional do Estado a que pertencia o aproveitamento, exceptuando os diques e as obras de desaguamento que tivessem obrigatoriamente de serem construídas numa parte do rio concernente ao outro Estado¹⁴⁸.

A energia produzida e pertencente a cada país seria unicamente aproveitada no seu território, sendo a mesma impedida de ser alienada, arrendada ou cedida a um outro país sob forma total ou parcial¹⁴⁹. Caso existisse a conveniência entre os dois Estados para exportar energia de um para o outro, a exportação em causa devia ser objecto de acordo especial em cada situação concreta; por sua vez, se a produção de energia em ambos os Estados superasse as necessidades de mercado e essa superprodução pudesse determinar uma competência prejudicial com outras indústrias estabelecidas, ou então provocar graves prejuízos às economias nacionais, encontrar-se-ia entre os dois governos um modo de

¹⁴⁷ Artigo 2.º.

¹⁴⁸ Artigos 3.º e 4.º.

¹⁴⁹ Para este convénio datado em Agosto de 1927 vigoravam unicamente os limites estabelecidos pelo tratado de 29 de Setembro de 1864 assinado entre Portugal e Espanha.

aplicar esse excesso, de acordo com os concessionários, a indústrias cujos produtos se destinavam à exportação para outros países¹⁵⁰.

Com o convénio de 11 de Agosto de 1927 sobre o aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro, e de modo a facilitar a sua aplicação, formava-se ainda uma comissão internacional composta entre portugueses e espanhóis com a principal função de regular o exercício dos direitos reconhecidos e de solucionar as questões técnicas e jurídicas que eventualmente adviessem no futuro. Todavia, os poderes da comissão podiam ser alterados mediante a solicitação de Portugal ou de Espanha, ao fim de um período de cada seis anos¹⁵¹.

A sintonia nas relações bilaterais entre os dois países afigurava-se cada vez maior. Disso mesmo se vangloriou o ministro português dos Negócios Estrangeiros, António Bettencourt Rodrigues, mostrando-se bastante satisfeito com o acordo, afirmando também que este era «o primeiro passo para uma mais ampla cooperação económica em benefício dos povos da Península Ibérica»¹⁵². De idêntica forma, também o chefe do Directório espanhol, o general Miguel Primo de Rivera se congratulou com um acordo que tantas vantagens trazia para Portugal e para Espanha, realçando igualmente o momento de boas relações entre os dois Estados¹⁵³.

Conforme as palavras do deputado português Velhinho Correia, findava-se assim «o grande problema nacional», uma delicada questão com Espanha que persistiu durante 20 anos; além de Portugal poupar uma importante verba (mais de 1 milhão de libras) na importação de hulhas e aglomerados com a produção de energia hidroeléctrica, não tinha também de pagar as obras de regularização do rio Douro ao governo espanhol¹⁵⁴, pese embora ficasse com uma potência de produção menor que Espanha – Portugal detinha então 285 mil cavalos, para os 339 mil de Espanha, o suficiente para produzir anualmente

¹⁵⁰ Artigo 12.º

¹⁵¹ Artigos 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 21.º

¹⁵² *Diário de Notícias*, 12-8-1927.

¹⁵³ *Diário de Notícias*, 17-8-1927.

¹⁵⁴ Em entrevista ao *Diário de Notícias* de 21-8-1927, José Gonçalves Teixeira, chefe da delegação portuguesa para a questão do rio Douro, assegurou que Portugal não iria «concorrer com um centavo para as obras de regularização do Douro», ficando a totalidade das despesas das obras ao encargo de Espanha.

cerca de 2 milhões de toneladas de carvão¹⁵⁵. Como afirmou posteriormente o ministro António Bettencourt Rodrigues, os «cinquenta e cinco mil cavalos a mais com que fica a Espanha», constituíam «uma muito justa compensação» uma vez que a Portugal «nada foi exigido» para as obras no Douro¹⁵⁶.

¹⁵⁵ *Diário de Notícias*, 23-8-1927.

¹⁵⁶ RODRIGUES, Bettencourt, *Vinte e Oito Mezes no Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Lisboa, Clássica, 1929, p. 64.

3.4. TRATADO DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

A proposta de um tratado de conciliação e arbitragem entre os dois países consubstanciou-se numa pretensão espanhola que provinha desde os princípios de 1926. Informado do assunto, Vasco Borges, ministro dos Negócios Estrangeiros do último governo da I República, confidenciou a Melo Barreto que os tratados de arbitragem não se traduziam numa «simples manifestação recíproca [de] amizade entre nações» constituindo antes «parte de todo um sistema de obrigações».

Neste sentido, Vasco Borges diligenciou ao ministro português na capital espanhola, que este indagasse «com natural discrição» junto do governo de Primo de Rivera mais pormenores sobre o projecto, isto porque de acordo com o titular da pasta dos Negócios Estrangeiros, no entendimento do governo português existia uma ligeira suspeição de que a proposta de Espanha era apenas um inteligente instrumento para fazer com que Portugal, imediatamente após a assinatura do tratado de arbitragem, fosse obrigado por «este meio à resolução [de] algumas [das] principais questões pendentes com Espanha, entre elas, [a] questão [das] pescas», uma das muitas que «graves atritos» provocavam entre os dois países¹⁵⁷. Uma vez mais, eram visíveis as desconfianças portuguesas demonstradas face às verdadeiras intenções espanholas, uma tendência natural do período republicano sempre que Espanha procurava uma aproximação a Portugal.

A resposta do Melo Barreto não demorou. Em telegrama confidencial datado de 5 de Janeiro de 1926, o ministro em Madrid procurou tranquilizar como habitual os receios de Lisboa, informando que nenhuma das questões pendentes entre Portugal e Espanha seriam abrangidas pelo tratado proposto, uma vez que este não tinha «efeito retroactivo como todos os instrumentos dessa natureza», salientando ainda que «só o teria se a retroactividade constasse do respectivo texto, por acordo das duas partes contratantes», cláusula que «nem a Espanha propõe, nem Portugal aceitaria, evidentemente». E finalizava comunicando que a doutrina do tratado somente podia «ser aplicável às divergências» que

¹⁵⁷ TEL expedido pelo MNE ao MPM, n.º 47, 2-1-1926. AHD-MNE, TEL expedidos pelo MNE à LPE, 1926.

pudessem eventualmente surgir «entre os dois países depois de consignado», não abrangendo portanto os antigos litígios, como era a questão das pescas¹⁵⁸.

O tratado de arbitragem acabou por não ter prossecução durante a I República. O governo de Lisboa não tinha a mínima intenção de firmar o acordo proposto por Madrid, sendo que por isso, recorreu ao velho aliado britânico como fundamento para a sua recusa¹⁵⁹. Como descreve o investigador Hipólito de la Torre Gómez, na «procura de um apoio britânico para os seus preconceitos anti-espanhóis, tinha Lisboa distorcido a correcta interpretação da resposta do *Foreign Office* [sobre a proposta de Espanha do tratado de arbitragem]»¹⁶⁰.

Com o governo da Ditadura Militar modificou-se radicalmente a posição defensiva de Portugal em relação a Espanha. Nos primeiros dias de Setembro de 1927, o ministro dos Negócios Estrangeiros António Bettencourt Rodrigues, impulsionado pelos sucessivos êxitos nas relações bilaterais entre os dois países, procurou inteirar-se sobre a proposta espanhola para a assinatura de um novo tratado de arbitragem¹⁶¹. Antevia-se que a ambição manifestada por Espanha durante a I República continuava intacta.

De Espanha, as orientações expressas provinham nesse mesmo sentido. Melo Barreto assegurou que o governo de Primo de Rivera tinha subscrito «instruções para a embaixada de Espanha [em Lisboa] sobre [o] projecto do tratado de conciliação [e de] acordo judicial e arbitragem, tendo sido removidas [...] todas as discrepâncias entre os dois governos, sem excepção da referente à retroactividade do pacto». Sobre este assunto, o embaixador português em Madrid declarou ainda que o governo espanhol concordou em absoluto com «o ponto de vista do governo português, no sentido do tratado só ter aplicação a factos e situações que surjam posteriormente à data da troca das ratificações» referindo no

¹⁵⁸ TEL recebido pelo MNE do EPM, n.º 133, 5-1-1926. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da EPE, 1926.

¹⁵⁹ TEL expedido pelo MNE ao EPL, n.º 132, 12-3-1926 e n.º 157, 24-4-1926. AHD-MNE, TEL expedidos pelo MNE à EPG, 1926.

¹⁶⁰ Vide nota n.º 77 de GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Do «Perigo Espanhol» à Amizade Peninsular: Portugal-Espanha, 1919-1930*, Lisboa, Estampa, 1985, p. 129.

¹⁶¹ TEL expedido pelo MNE ao EPM, n.º 22, 3-9-1927. AHD-MNE, TEL expedidos pelo MNE à EPE, 1927.

entanto uma possível existência de «exceções» caso ambos os governos assim o decidissem¹⁶². O acordo estava então bem encaminhado.

A atitude dos dois governos incidiu para que se evitasse ao máximo, abordar as questões delicadas que opunham os dois Estados, de forma a não colocar em perigo a recente aproximação, bem como o progresso que se vinha a verificar desde o ano de 1926 nas relações entre Portugal e Espanha. Assim, todos os procedimentos com vista à resolução de um conflito foram estudados com extremo cuidado por ambos os governos, sob pena de não prejudicar o crescente entendimento peninsular.

A 18 de Janeiro de 1928, assinou-se em Lisboa um tratado de conciliação, regulamento judicial e arbitragem, assim como um protocolo adicional entre Portugal e Espanha. Com a principal finalidade de se estreitarem ainda mais os laços de amizade que uniam os dois países e de contribuir para a manutenção da paz geral resolvendo todos os desentendimentos por via do Direito Internacional Público, os dois países comprometeram-se a submeter a um processo de conciliação, todos os litígios ou conflitos de índole diversa que pudessem ocorrer entre si, caso estes não conseguissem ser resolvidos através da diplomacia após um extenso período de tempo¹⁶³.

Na eventualidade do litígio ou do conflito não conseguir ser solucionado pelo processo de conciliação, este devia ser submetido ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional, sendo que no entanto, subsistiu uma cláusula para determinados assuntos que se encontrassem sob uma jurisdição específica; para esses, o tratado de 1928 de conciliação, regulamento judicial e arbitragem, não teria qualquer efeito. De igual modo, quando se tratava de um litígio que nos termos da legislação de um dos Estados, fosse da inteira competência de uma autoridade judicial, qualquer dos Estados podia recusar que este fosse submetido a um processo de conciliação, enquanto a autoridade judicial em causa

¹⁶² TEL recebido pelo MNE do EPM, n.º 56, 12-9-1927. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da EPE, 1927.

¹⁶³ Artigo 1.º.

não emitisse o seu parecer decisivo. Depois da deliberação da autoridade, o caso deveria ser submetido ao processo de conciliação num prazo máximo de doze meses¹⁶⁴.

No que respeitava ao processo de conciliação, este seria sempre regulado – excepto em acordo contrário – pela convenção de Haia de 18 de Outubro de 1907 para a solução pacífica dos conflitos internacionais¹⁶⁵.

Para a resolução dos litígios e conflitos, o tratado consagrou a criação de uma comissão permanente de conciliação, constituída ao todo por cinco elementos, cada um com mandato de três anos renovável. Cada país nomeava livremente um comissário e outros três de mútuo acordo, sendo que destes últimos três, um acumulava igualmente as funções de presidente da comissão. Saliente-se que estes três supra referidos comissários tinham obrigatoriamente de serem todos de nacionalidades distintas, não podendo os mesmos residirem em Portugal ou Espanha, nem se encontrarem ao serviço dos dois países¹⁶⁶.

A comissão de conciliação podia ser convocada para o desempenho das suas funções sempre que um dos Estados o requeresse, tendo este unicamente de notificar o outro semelhante, bem como o presidente da comissão. Não era pois obrigatória a solicitação por parte dos dois países para que a comissão principiasse os seus trabalhos. Outra das possibilidades consignadas no tratado, referia-se à possibilidade da própria comissão de conciliação apresentar espontaneamente os seus serviços, mesmo que nenhum país a convocasse, bastando para isso, uma diligência do seu presidente e de dois dos seus elementos¹⁶⁷.

As funções da comissão passavam por uma minuciosa análise das questões submetidas e sequente comunicação dos resultados aos dois países mediante um elaborado relatório. De forma a elucidar as questões e a facilitar a solução dos problemas, a comissão destacava os pontos de controvérsia que originavam o problema, apresentando um plano de recomendações com o intuito de facilitar o entendimento entre ambos os países. Conquanto,

¹⁶⁴ Artigo 1.º e 2.º.

¹⁶⁵ Artigo 4.º.

¹⁶⁶ Artigo 3.º.

¹⁶⁷ Artigo 5.º.

evidencie-se que o relatório da comissão de conciliação não possuía nenhum carácter de decisão definitiva ou obrigatória.

Depois deste processo, a comissão fixava um termo legal de seis meses para que os dois países se pronunciassem sobre as recomendações, assim como outro termo de três meses, caso o processo de conciliação não obtivesse êxito – se os dois países não aceitassem as recomendações da comissão ou não existisse um consenso entre ambos, a questão podia transitar para a decisão judicial ou de arbitragem do Tribunal Permanente de Justiça Internacional¹⁶⁸.

O tratado de conciliação, regulamento judicial e arbitragem de 11 de Janeiro de 1928 teria um período de vigência de cinco anos, sendo que se este não fosse denunciado por um dos países num limite de seis meses antes do seu *terminus*, ficaria em vigor por um período de cinco anos e assim sucessivamente¹⁶⁹.

À semelhança do tratado de conciliação e arbitragem, foi igualmente assinado entre Portugal e Espanha um protocolo adicional, o qual determinou que o precedente tratado de arbitragem firmado em 1904 pelos dois países ficava então ab-rogado pelo presente acordo; a todas as questões e reclamações por actos anteriores à data de ratificação do novo tratado eram agora aplicadas as disposições deste convénio de Janeiro de 1928.

Com a assinatura deste tratado, Portugal e Espanha davam um novo passo para a resolução de possíveis problemas que pudessem surgir no futuro. O entendimento dos dois Estados da Península Ibérica consubstanciava agora uma realidade.

¹⁶⁸ Artigo 6.º, 7.º, 8.º e 9.º.

¹⁶⁹ Artigo 12.º.

3.5. CONFERÊNCIA ECONÓMICA

As relações económicas entre Portugal e Espanha encontravam-se desde o período da I República, reguladas pelo tratado de comércio de 1893. Beneficiando claramente Espanha em assuntos como as pescas e os produtos coloniais, o governo português, ciente dessa particularidade, procurou renegociar em 1913 um novo convénio que substituísse o acordo datado de 1893. Sem sucesso nas negociações, o tratado de comércio manteve-se em vigência até ao ano de 1915.

Expirado o acordo de 1893, as trocas comerciais entre os dois países registaram uma drástica redução, mormente as exportações portuguesas para Espanha, agravadas pela aplicação em Junho de 1922 do coeficiente de desvalorização do escudo.

À semelhança do que sucedeu em outros países que estiveram directamente envolvidos na I Guerra Mundial, também em Portugal se assistiu a uma desvalorização da moeda nacional. Nessa senda, Espanha decidiu aplicar às importações provenientes de Portugal, uma sobretaxa compensadora da diferença de câmbios, baseada na relação entre as duas moedas em 1914; esta medida provocou assim um forte prejuízo aos produtos portugueses, sendo que muitos destes para beneficiarem da isenção da sobretaxa, eram expedidos para Espanha através de países como França ou Alemanha¹⁷⁰.

A 13 de Julho de 1927, poucos dias antes do início dos trabalhos da comissão conjunta encarregue de estudar a questão do aproveitamento das quedas do Douro, o embaixador Melo Barreto comunicou ao Ministério dos Negócios Estrangeiros após reunião do conselho de ministros, que o governo de Primo de Rivera entendeu pertinente, deliberar a «suspensão imediata do coeficiente da moeda depreciada»¹⁷¹. A oficialização deste acto foi confirmada dois dias depois, mediante uma nota oficiosa do governo de Espanha que definiu que «como prova de estima, a nação irmã havia acordado suprimir para Portugal, o coeficiente de moeda depreciada que se viu aplicado às importações dos

¹⁷⁰ OLIVEIRA, César, *Portugal e a II República de Espanha (1931-1936)*, Lisboa, Perspectivas & Realidades, 1985, p. 215.

¹⁷¹ TEL recebido pelo MNE do EPM, n.º 8, 13-7-1927. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da EPE, 1927.

seus produtos», acrescentando ainda que este acto podia ser igualmente «considerado uma medida preliminar de um tratado de comércio» entre os dois países¹⁷².

O coeficiente de desvalorização do escudo era assim finalmente abolido por Madrid. De igual modo, abriam-se as portas para um novo tratado comercial. A 15 de Agosto de 1927, quatro dias após a assinatura do bem sucedido convénio sobre o aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro e decorrido um mês da supressão do coeficiente da moeda, o ministro dos Negócios Estrangeiros Bettencourt Rodrigues e o antigo ministro de Estado José de Yanguas y Messía, deram a conhecer simultaneamente à imprensa portuguesa e espanhola, por via de uma nota oficiosa, a convocação de uma «conferência comercial a realizar-se em Lisboa, no próximo mês de Novembro» com a exclusiva finalidade de se «estudarem e resolverem os problemas que mais directa e reciprocamente interessam à economia de ambos os países», ou seja, as questões das «cortiças, pesca, fabrico de conservas de peixe, resinas, produtos similares das duas nações, artigos coloniais, comunicações por estradas de rodagem, ferroviárias, marítimas, fluviais, aéreas, telefónicas e radiotelefónicas»¹⁷³.

A realização de uma conferência económica foi bem recebida pelos dois lados da fronteira. Primo de Rivera, chefe de governo espanhol manifestou-se bastante satisfeito com a conferência, visto que eram «problemas comuns e os quais, os dois governos deviam procurar um acordo, em nome dos interesses dos dois povos»¹⁷⁴.

Todavia, no início de Setembro, a conferência económica foi adiada para Janeiro de 1928 a pedido do ministro português dos Negócios Estrangeiros devido a «escassez de tempo» para a preparação da conferência¹⁷⁵. Denota-se aqui uma hábil contemporização do assunto por parte do governo português, com o objectivo de ponderar e preparar correctamente as questões que iriam ser analisadas na conferência, para que não fossem lesados os interesses portugueses, como havia sucedido no acordo comercial de 1893 em

¹⁷² TEL recebido pelo MNE do EPM, n.º 17, 15-7-1927. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da EPE, 1927.

¹⁷³ *O Século*, 15-8-1927.

¹⁷⁴ *Diário de Notícias*, 17-8-1927.

¹⁷⁵ TEL recebido pelo MNE do EPM, n.º 52, 8-9-1927. AHD-MNE, TEL recebidos pelo MNE da EPE, 1927.

relação à questão das pescas. A este motivo juntava-se ainda a própria conjuntura da política interna portuguesa que se agrava cada vez mais. A segunda metade do ano de 1927 ficou marcada em Portugal por uma instabilidade política, nomeadamente no domínio das Finanças, resultante do problema do equilíbrio orçamental. Neste sentido, os esforços do governo da Ditadura Militar, centravam-se na resolução deste problema, não sendo propício a abertura de negociações com Espanha em assuntos de natureza económico-financeira.

Em Novembro de 1927, o embaixador espanhol em Lisboa Fernández Vallín diligenciou um novo adiamento para 15 de Fevereiro, data esta que o Ministério dos Negócios Estrangeiros não acolheu com muito entusiasmo em virtude das férias de Carnaval e da eleição do presidente da República estar agendada para Março. Depois de um outro adiamento proposto pela parte portuguesa devido à Páscoa, ficou estabelecido o dia 12 de Abril de 1928 como data oficial que marcava o início dos trabalhos da conferência económica luso-espanhola. O governo português adiou assim ao máximo a data da conferência, de modo a tentar conhecer com precedência, as soluções propostas pelo governo espanhol¹⁷⁶.

Lideradas pelo general Teófilo da Trindade e Odon de Buen, director-geral das pescas de Espanha, as delegações portuguesa e espanhola trabalharam conjuntamente nos meses de Abril e Maio, tendo chegado a um consenso nas questões das comunicações por caminhos-de-ferro, por estrada, comunicações telegráficas e telefónicas e comunicações fluviais. Além da questão das comunicações chegou-se equitativamente a acordo sobre os produtos coloniais, cortiças, vinhos, azeites, madeiras e produtos lenhosos, gados e conservas. No que respeitou à navegação aérea e às pescas, os delegados não conseguiram

¹⁷⁶ A correspondência telegráfica trocada entre o MNE e o EPM demonstra de forma nítida, a impaciência do governo português em querer conhecer de antemão as soluções a serem apresentadas pelo governo espanhol na conferência económica, isto antes mesmo do início da reunião da comissão preparatória – esta só teve lugar a 9 de Março de 1928. Vide TEL expedido pelo MNE ao EPM, n.º 33, 16-11-1927 e TEL recebido pelo MNE do EPM, n.º 92, 17-11-1927; TEL expedido pelo MNE ao EPM, n.º 53, 27-2-1928 e TEL recebido pelo MNE do EPM, n.º 123, 28-2-1928. AHD-MNE, TEL expedidos pelo MNE à EPE, 1927 e TEL recebidos pelo MNE da EPE, 1927; TEL expedidos pelo MNE à EPE, 1928 e TEL recebidos pelo MNE da EPE, 1928.

encontrar uma solução concludente que agradasse quer ao governo português, quer ao governo espanhol¹⁷⁷.

Sobre as comunicações por caminhos-de-ferro, a comissão recomendou aos dois governos, o estabelecimento de três novas ligações por via larga, quatro por via estreita e uma por *ferry-boat*; recomendaram-se ainda variadas medidas para melhorar os serviços de tráfego, policiamento e fiscais. Por sua vez, nas comunicações por estrada acordaram-se doze novas correspondências, que a juntar às oito já existentes, seriam suficientes para melhorar tanto as relações económicas entre os dois países, como o turismo.

Para as comunicações telegráficas e telefónicas, a comissão indicou somente um serviço especial de vales postais e telegráficos entre os dois países e nas comunicações fluviais, mencionou-se uma urgente necessidade de se concederem maiores facilidades para a circulação de passageiros, bagagens, mercadorias e viaturas nos portos dos rios limítrofes entre Portugal e Espanha, como a substituição dos passaportes por bilhetes de identidade. Proibiu-se ainda a concessão do exclusivo ou privilégio de transporte entre as duas margens¹⁷⁸.

No que concerne aos produtos coloniais, o relatório da comissão luso-espanhola sugeriu uma futura conferência para o estudo de uma tarifa especial para o transporte desses géneros ao entrarem por fronteiras terrestres. Já em relação às cortiças, acordaram-se as bases de criação de um futuro consórcio de cortiças entre Portugal e Espanha, recomendando-se também aos dois governos, a necessidade de livre permuta de cortiças na Península Ibérica; ainda nesta matéria foi aconselhado que não se limitasse a exportação de cortiça em prancha ou virgem, isto para não beneficiar neste área comercial, os países do norte de África¹⁷⁹.

Relativamente aos vinhos e azeites apenas foi indicado o respeito pelos tratados em vigor, reconhecendo ainda que no caso dos azeites de oliveira, seria de extremo proveito

¹⁷⁷ OLIVEIRA, César, *Salazar e a Guerra Civil de Espanha*, Lisboa, O Jornal, 1987, p. 89.

¹⁷⁸ RODRIGUES, Bettencourt, *Vinte e Oito Mezes no Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Lisboa, Clássica, 1929, p. 75-76.

¹⁷⁹ RODRIGUES, Bettencourt, *Vinte e Oito Mezes no Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Lisboa, Clássica, 1929, p. 76-77.

que as deficiências de colheitas, pudessem ser supridas reciprocamente. Por sua vez, a comissão deliberou que sobre as madeiras e outros produtos lenhosos, o regulamento devia permanecer intacto, sendo que no entanto, se fosse necessário Espanha proteger mais a sua riqueza florestal, se estipulasse uma quantidade para a importação de madeiras oriundas de Portugal. Ainda neste assunto, fixou-se a livre exportação de lenha e carvão.

No ponto pertencente aos gados, estabeleceu-se a necessidade de um regime de livre permuta, enquanto no das indústrias de conservas, entendia-se que era de capital importância a organização das indústrias em cada país e que estas mesmas procedessem a acordos entre si para a defesa dos seus interesses comuns¹⁸⁰.

A comissão conjunta de 1928 solucionou assim estas questões. Conquanto, as questões da navegação aérea e das pescas não conheceram nenhuns desenvolvimentos. Sobre a navegação aérea, não se obteve um acordo entre os dois governos, pois a delegação que representava os interesses de Espanha, ambicionava incluir na convenção comercial aérea, as ilhas adjacentes e as colónias, ideia que não foi partilhada pela delegação de Portugal.

Também na clássica questão das pescas não se logrou uma vez mais obter acordo, posto que a delegação portuguesa não aceitou as condições de presença da frota pesqueira espanhola nas suas águas territoriais. Em relação a este assunto, o ministro António Bettencourt Rodrigues, confessou que não era unicamente dos pescadores espanhóis que Portugal se queixava, como também dos franceses, que invadiam frequentemente as águas nacionais portuguesas para a pesca de lagosta. Preconizou ainda que enquanto se aguardava por «uma melhor solução», era importante exercer-se «um mais activo e assíduo policiamento sobre essas mesmas águas territoriais»¹⁸¹.

Terminada a conferência económica de 1928, restava apenas que os governos de Lisboa e de Madrid aprovassem os acordos propostos pela comissão mista e os colocassem em execução. No que dizia respeito às questões que ficavam pendentes da conferência dos

¹⁸⁰ RODRIGUES, Bettencourt, *Vinte e Oito Mezes no Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Lisboa, Clássica, 1929, p. 77-78.

¹⁸¹ *Diário de Notícias*, 22-8-1929.

meses de Abril e Maio – navegação aérea e pescas –, estas não foram motivo de desentendimento entre os dois países, sendo inclusivamente resolvidas no ano de 1930 pela via diplomática; a 28 de Maio realizou-se uma convenção de navegação aérea entre Portugal e Espanha, sendo que a 12 de Agosto foi a vez de se acordarem e reconhecerem os certificados de navegabilidade entre os dois países.

3.6. ENCONTROS E VISITAS ENTRE OS CHEFES DE GOVERNO E DE ESTADO

Os encontros de 1929, primeiro em Agosto entre os generais Artur Ivens Ferraz e Miguel Primo de Rivera em Viana do Castelo e em Mondariz, e depois a visita oficial do presidente da República, o general António Óscar Carmona, a Espanha, no mês de Outubro, marcaram inevitavelmente o ponto mais alto das relações entre Portugal e Espanha durante toda a década de 1920.

O desenvolvimento das relações bilaterais entre os dois países a partir de 1926 e a consequente empatia geral dos seus governos, levaram o chefe do Directório espanhol, o general Primo de Rivera, desde logo a manifestar «o desejo de se avistar com um representante do governo português a fim de, com ele, trocar impressões sobre alguns problemas de ordem económica que interessavam aos dois países»¹⁸². Este desejo do ditador espanhol era partilhado de forma idêntica pelo Ministério português, na medida que um encontro directo com o líder do governo de Espanha, além de possibilitar a resolução dos supra referidos problemas que tanto mau estar provocavam entre os dois países, contribuía para solidificar definitivamente o entendimento na Península Ibérica.

Este encontro entre os dirigentes políticos de Portugal e de Espanha acabou no entanto por ser constantemente adiado. Como constatava Ivens Ferraz, durante vários meses, as agendas políticas tanto do governo português, como do governo espanhol, encontravam-se completamente preenchidas com os assuntos internos de cada Estado e quando as datas o permitiam, receram-se sempre as consequências que uma reunião entre os governos dos dois países pudessem causar em Portugal, conhecida era a opinião pública portuguesa sobre Espanha¹⁸³.

Antes do Verão de 1929, Primo de Rivera voltou a insistir uma vez mais numa reunião entre os dirigentes políticos dos dois países. Em carta enviada a Óscar Carmona, o chefe de governo espanhol sugeriu ao presidente da República um encontro, a ter lugar em

¹⁸² FERRAZ, Artur Ivens, *A Ascensão de Salazar. Resenha Política de Seis Meses no Governo*, Lisboa, O Jogo, 1988, p. 73.

¹⁸³ OLIVEIRA, César, *Portugal e a II República de Espanha (1931-1936)*, Lisboa, Perspectivas & Realidades, 1985, p. 218.

Portugal, aquando da sua estadia de férias no mês de Agosto na Galiza¹⁸⁴. A iniciativa obteve uma resposta no sentido favorável mas havia de contar com a presença do chefe de governo português e não com a do chefe de Estado como foi originalmente diligenciado. De acordo com a justificação portuguesa, a ausência do general Carmona prendia-se por não existir um «pretexto para se dirigir ao norte» do país no mês de Agosto¹⁸⁵. De facto, o encontro com Miguel Primo de Rivera não passava disso mesmo – um encontro de cariz não oficial.

Decerto que Primo de Rivera não se importou minimamente em encontrar-se com o seu homólogo português Ivens Ferraz, em detrimento do presidente da República, o general António Óscar Carmona. A pretensão de Primo de Rivera incidia sobretudo numa reunião com um alto dirigente político de Portugal, de forma a se discutirem os assuntos mais pertinentes no âmbito das relações peninsulares.

O encontro de Miguel Primo de Rivera e Artur Ivens Ferraz teve início a 9 de Agosto de 1929 no monte de Santa Luzia em Viana do Castelo. Depois de uma recepção ao general espanhol em território português, a reunião entre os dois chefes de governo prosseguiu no dia seguinte em Mondariz, na Galiza¹⁸⁶. Na chegada a Espanha, os dois governantes foram muito aclamados pelas populações locais e em declarações à imprensa, Ivens Ferraz evidenciava que o general Primo de Rivera possuía «todas as características essenciais de um grande chefe: inteligência viva e alegria comunicativa, aliada a um notável patriotismo»¹⁸⁷. Por sua vez Primo de Rivera foi peremptório ao afirmar que a sua impressão sobre o general Ivens Ferraz, «não podia ser mais favorável» e defendeu que juntamente com Carmona, eram «dois valores de alto expoente moral, garantindo, com a colaboração de homens patriotas e inteligentes de Portugal, o ressurgimento do país irmão, cujo progresso» se verificava em todos os níveis. Na sua intervenção dirigiu ainda uma

¹⁸⁴ OLIVEIRA, César, *Salazar e a Guerra Civil de Espanha*, Lisboa, O Jornal, 1987, p. 90.

¹⁸⁵ FERRAZ, Artur Ivens, *A Ascensão de Salazar. Resenha Política de Seis Meses no Governo*, Lisboa, O Jogo, 1988, p. 74.

¹⁸⁶ Em declarações ao *Diário de Notícias* de 9-8-1929, o general Primo de Rivera, confidenciou ao jornalista que esta era a primeira vez que conhecia Portugal.

¹⁸⁷ *Diário de Notícias*, 11-8-1929.

mensagem ao «povo português», o qual no seu entender, estava a dar «uma grande prova de patriotismo, prestando ao governo, a sua assistência e a sua fervorosa confiança»¹⁸⁸.

Da reunião em Mondariz entre os chefes de governo português e espanhol, abordaram-se temas comuns aos dois governos como a crise na Europa e a necessidade de impedir o avanço do comunismo na Península Ibérica, os assuntos comerciais que implicavam os dois países e sobretudo, preparou-se a visita oficial do presidente da República portuguesa a Espanha no mês de Outubro no âmbito da Exposição de Sevilha.

Em relação ao comunismo, trocaram-se apontamentos sobre um entendimento comum para a sua repressão no espaço peninsular. Primo de Rivera entendia que para evitar a propaganda e a disseminação das ideias comunistas em Portugal e em Espanha, era obrigatório um rigoroso entendimento entre as polícias internacionais dos dois países. Todavia, esta preocupação do general Primo de Rivera que remontava desde o ano de 1927, já tinha sido pessoalmente transmitida a Carmona¹⁸⁹.

Sobre os assuntos comerciais, mormente a incómoda questão das pescas, Artur Ivens Ferraz admitiu que esta só podia ser definitivamente resolvida nas bases de um mútuo acordo, sendo que enquanto a mesma não se resolvia, era primordial que existisse um menor rigor nas medidas de repressão que a fiscalização portuguesa aplicava às embarcações pesqueiras espanholas que entravam em águas territoriais de Portugal. O general português condenava veementemente a violação das águas nacionais por parte dos barcos espanhóis, conquanto não concordava que «quase sempre a sanção a aplicar envolvesse a apreensão do barco infractor»¹⁹⁰. Por sua vez na questão da indústria corticeira, defendia a constituição de um cartel peninsular para se resguardarem os interesses face aos concorrentes estrangeiros. Ivens Ferraz solicitou então uma nova

¹⁸⁸ Miguel Primo de Rivera ao jornal espanhol *La Nación*, citado em *Diário de Notícias*, 13-8-1929.

¹⁸⁹ GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Do «Perigo Espanhol» à Amizade Peninsular: Portugal-Espanha, 1919-1930*, Lisboa, Estampa, 1985, pp. 122-123.

¹⁹⁰ FERRAZ, Artur Ivens, *A Ascensão de Salazar. Resenha Política de Seis Meses no Governo*, Lisboa, O Jogo, 1988, p. 76.

conferência económica luso-espanhola de modo a que se tratassem estas questões, o que contou com o total apoio de Primo de Rivera¹⁹¹.

No encontro nas termas de Mondariz, agendou-se ainda a visita oficial a Espanha por parte do presidente da República portuguesa, a realizar em Outubro, integrada nas comemorações da Exposição Ibero-Americana de Sevilha, na qual Portugal se encontrava representado através de um pavilhão que expunha a cultura e a arte portuguesa. Ficava também definido que o rei Alfonso XIII convidava o general António Óscar Carmona a ir ao palácio Real em Madrid, retribuindo o rei posteriormente com uma visita sua a Portugal no mês de Dezembro¹⁹². Como escreveu o general Ivens Ferraz nas suas memórias, a notícia do convite «foi por mim recebida com agrado, como medida de política externa, porque as visitas dos dois chefes de Estado dariam um grande impulso à ideia de uma aproximação»¹⁹³.

A visita do presidente da República portuguesa a Espanha principiou-se a 16 de Outubro com a partida do general e da sua comitiva, acompanhado pelos muitos órgãos de comunicação portugueses que cobriram em massa este acontecimento. Utilizando o decreto n.º 14.460 que autorizou o presidente da República a ausentar-se do território nacional, o general Óscar Carmona fez-se acompanhar pelo chefe de governo Artur Ivens Ferraz e pelo ministro interino dos Negócios Estrangeiros, Luís Magalhães Correia¹⁹⁴. A Exposição Ibero-Americana foi assim o pretexto público utilizado para a visita oficial do chefe de Estado português a Espanha. Conquanto, saliente-se que neste período, ao contrário dos dias de hoje, a saída do país de um presidente da República não era um acontecimento vulgar. A visita oficial de Carmona a Espanha foi apenas a terceira de um chefe de Estado português desde 1910. Antes da visita do general, só mesmo a de Bernardino Machado em Outubro de 1917 a França e Grã-Bretanha e a de António José de Almeida em Agosto de 1922 ao Brasil.

¹⁹¹ OLIVEIRA, César, *Salazar e a Guerra Civil de Espanha*, Lisboa, O Jornal, 1987, p. 91.

¹⁹² OLIVEIRA, César, *Cem Anos nas Relações Luso-Espanholas: Política e Economia*, Lisboa, Cosmos, 1995, pp. 33-34.

¹⁹³ FERRAZ, Artur Ivens, *A Ascensão de Salazar. Resenha Política de Seis Meses no Governo*, Lisboa, O Jogo, 1988, p. 120.

¹⁹⁴ *Diário do Governo*, I Série, n.º 236, 15-10-1929.

Como sublinhou o *Diário de Notícias* – jornal que tanta cobertura deu a este acontecimento –, a visita oficial de um chefe de Estado português a Espanha por si só era «de excepcional importância» e constituía «o coroamento lógico da política de aproximação e íntima amizade» entre Portugal e Espanha que vinha a ser desenvolvido desde o ano de 1926. A visita representava simbolicamente «um afectuoso abraço entre os dois povos peninsulares» os quais «compreenderam finalmente a conveniência e a necessidade de se estimarem e auxiliarem como dois irmãos [...] que formaram lares independentes, não esquecendo, apesar disso, que provieram da mesma origem»¹⁹⁵.

Por sua vez, o jornal *O Século*, apesar de acentuar igualmente a importância do evento, referia que «a viagem do senhor presidente da República a Madrid» não significava qualquer intenção de «encaminhar a política externa [portuguesa] por estradas diferentes» numa clara alusão ao aliado britânico¹⁹⁶. *O Século* tranquilizava assim os muitos portugueses preocupados com os sucessivos encontros entre os líderes dos dois países e as consequências que podiam advir dos mesmos.

A visita presidencial do general Carmona começou no dia 17 na cidade de Madrid e não em Sevilha, local da exposição, pois de acordo com o próprio, «não queria ir a Sevilha e Barcelona sem ir primeiro a Madrid saudar Alfonso XIII e afirmar-lhe os sentimentos que a ele pessoalmente e à nação que dirige, consagra o velho Portugal»¹⁹⁷.

Na sua chegada à capital espanhola, encontrava-se à sua espera o monarca. Juntos seguiram para o palácio do Oriente sob um grande cortejo e muito entusiasmo popular nas ruas de Madrid. As honras oficiais continuaram no palácio, onde as tropas espanholas protagonizaram um imponente desfile para o general Carmona. Como retribuição, o presidente português deslocou-se ao mosteiro do Escorial, depositando uma coroa de bronze com uma dedicatória, sobre o túmulo da rainha Maria Cristina, gesto que muito sensibilizou o rei Alfonso XIII.

¹⁹⁵ *Diário de Notícias*, 16-10-1929.

¹⁹⁶ *O Século*, 17-10-1929.

¹⁹⁷ *Diário de Notícias*, 16-10-1929.

O impacto desta visita não se registou exclusivamente em Lisboa e Madrid como também em Londres, onde o *The Times* dedicava um artigo no qual afirmava que a «estabilidade introduzida pela Ditadura melhorou muito as relações entre Portugal e Espanha» e que a visita do general Carmona a Espanha marcava «o fim de um período de estagnação» nas relações luso-espanholas¹⁹⁸.

Dois dias depois, Óscar Carmona seguiu para Barcelona onde aguardavam novas manifestações de afecto por parte das autoridades e população espanhola. A visita à capital da Catalunha fundamentava-se no apoio do general aos elementos portugueses que participavam no IX Congresso de Química Industrial e no VI Congresso Nacional de Padaria¹⁹⁹. No dia 22 de Outubro, Carmona chegava a Sevilha para conhecer a Exposição Ibero-Americana. Acompanhado pelo infante D. Jaime em representação de Alfonso XIII que havia adoecido repentinamente, ambos visitaram o pavilhão de Portugal²⁰⁰.

A visita presidencial a Espanha terminou a 25 de Outubro. Pese embora as justificações portuguesas incidissem no sentido da visita oficial se realizar devido à Exposição Ibero-Americana de Sevilha, o verdadeiro motivo da presença do general Carmona em Espanha, deveu-se ao seu encontro em Madrid com o rei Alfonso XIII. Esta ida a Madrid era entendida como uma nova etapa nas relações entre Portugal e Espanha, a qual seria definitivamente consolidada no final do ano de 1929 com a visita oficial do rei de Espanha a Lisboa.

Conquanto, a visita do rei Alfonso XIII a Lisboa, apesar de agendada para o mês de Dezembro, acabaria por não se verificar. O deteriorar da situação política em Espanha nos finais de 1929, muito devido à crise económica mundial, conduz a uma impopularidade do general Primo de Rivera nos diversos sectores da sociedade espanhola, o que força o monarca a não se poder deslocar a Portugal como inicialmente se encontrava acordado. A demissão de Primo de Rivera em Janeiro de 1930 e os seguintes acontecimentos na política espanhola, findam definitivamente as esperanças de uma visita de Alfonso XIII a Portugal.

¹⁹⁸ Artigo do jornal britânico *The Times*, publicado em *Diário de Notícias*, 19-10-1929.

¹⁹⁹ SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal. Do 28 de Maio ao Estado Novo (1926-1935)*, Vol. XIII, Lisboa, Verbo, 1997, p. 157.

²⁰⁰ *Diário de Notícias*, 24-10-1929.

4. CONCLUSÕES

A alteração das directrizes da política externa de Madrid motivou em 1919 um notável desvio do comportamento que Espanha mantinha até então para com Portugal. O carácter intervencionista e anexionista que demonstrava desde o início da I República portuguesa dava origem a um expresse desejo de entendimento com o vizinho peninsular. A mudança radical de atitude causou natural desconfiança no Portugal republicano. De um momento para o outro, Espanha passava de uma postura de hostilidade a uma postura de cordialidade. De acordo com a justificação espanhola era simples: perante uma nova Europa saída da I Guerra Mundial, a única forma quer de Portugal, quer de Espanha, conseguirem uma posição de prestígio, seria através de uma união de esforços, formando as duas um sólido bloco que fizesse valer os seus interesses nos meios internacionais.

Com o regime ditatorial imposto em Setembro de 1923 pelo general Primo de Rivera, temeu-se o pior na República portuguesa. O «perigo espanhol» estava ainda bem patente e o novo governo de tipo militar podia tornar o pesadelo português numa realidade. No entanto, não havia nada a temer. As intenções de Primo de Rivera seriam totalmente pacíficas. Ao tomar conta dos destinos políticos de Espanha, o general dispõe-se de imediato a estreitar as relações com Portugal; a solução para o entendimento entre as duas nações passava obrigatoriamente pela solução dos muitos problemas pendentes. Era esse o objectivo que se propunha atingir.

Do lado português, existiu sempre a suspeição dos verdadeiros intuitos espanhóis e a sua eterna dependência do aliado britânico, fazia o governo de Lisboa analisar com extrema precaução todos os seus movimentos. Uma política de maior intimidade com Espanha podia ser entendido por Londres como uma viragem nos eixos da política externa portuguesa, o que de facto não era pretendido. Não restava assim outra hipótese que não uma política de mera cordialidade entre Portugal e Espanha.

O 28 de Maio de 1926 veio alterar a situação. Dezasseis anos depois, a Península Ibérica voltava a ter regimes políticos coincidentes. Também o recém instituído governo da

Ditadura parecia adoptar uma postura diferente do antecessor republicano. Ao chegar ao poder, como forma de legitimação do novo regime político no plano internacional, o governo português propunha-se a estabelecer relações com os Estados que assim também o desejassem. A porta parecia estar aberta e Espanha não podia deixar de aproveitar esta oportunidade para fazer com que as relações bilaterais entre os dois países superassem a barreira da cordialidade como tanto era desejado pelos espanhóis.

À semelhança do que vinha a suceder desde 1919 e sobretudo a partir de 1923, Espanha dava uma vez mais o primeiro passo para celebrar o entendimento com Portugal. Esta tendência iria continuar a subsistir nos anos ulteriores. Como demonstração das suas boas intenções, depressa apresentou uma proposta para a elevação da sua representação diplomática em Lisboa à categoria de embaixada. Portugal retribuiu de igual maneira e eleva também a sua legação diplomática na capital espanhola a embaixada. Este duplo acto pôde ser considerado o início de uma nova etapa nas relações luso-espanholas do século XX. O governo de Espanha via assim a sua política de aproximação a Portugal ter resultados práticos ao fim de uns longos sete anos de tentativas frustradas; por sua vez, o governo de Lisboa ganhava um novo e importante aliado no exterior, num período em que a Ditadura Militar ainda assentava as suas bases. Uma maior amizade com Espanha podia revelar-se de relevante utilidade no futuro, uma vez que o governo português, no início da Ditadura, sempre receou que do exterior pudessem provir entraves ao novo regime. Pese embora não descurasse minimamente a secular aliança com a Grã-Bretanha, este novo aliado permitia uma maior margem de manobra.

A nova política de amizade peninsular afastava definitivamente os fantasmas que tanto haviam assombrado a soberania territorial portuguesa durante a República. Talvez por isso, a questão da limitação da fronteira na região do Guadiana foi o primeiro grande problema a ser parcialmente resolvido pelos dois governos. Este acordo demonstrava então à sempre exaltada opinião pública portuguesa, que Espanha não tinha qualquer pretensão dos territórios de Portugal. Sempre dentro de um recíproco respeito pelas duas soberanias, conseguiu-se facilmente lograr um acordo, terminando assim o problema das fronteiras que desde 1864 permaneciam por delimitar. Conquanto a questão de Olivença não foi tratada e

os limites em torno dessa região continuaram sem ser oficialmente reconhecidos. Por ser um ponto deveras sensível, principalmente para os portugueses, a referida questão não foi abordada sob receio de prejudicar o recente entendimento nas relações entre Portugal e Espanha. Não interessava a nenhum dos lados que este progresso conseguido em tão curto espaço de tempo fosse interrompido neste momento.

Outro dos assuntos cuja solução era do interesse das duas nações, consubstanciou-se no aproveitamento hidroeléctrico do rio Douro. Seria este o primeiro grande problema de natureza económica a ser resolvido. Portugal não financiava as obras de regulamentação necessárias como havia sempre defendido mas no entanto ficava com uma potência de produção ligeiramente inferior à de Espanha. Também aqui o governo espanhol fez de tudo para não obstruir o acordo de 1927, pois cedeu completamente em tudo aquilo que anos antes advogava intransigentemente. Ainda em assuntos de matéria económica e poucos dias passados desse acordo, Espanha optava por suprimir o coeficiente de desvalorização do escudo, imposto às importações de produtos portugueses desde o início da década de 20. Quais os motivos que levavam Espanha a abdicar de tão nítidas vantagens económicas? Enquanto Espanha vivia neste período uma conjuntura de grande desenvolvimento e prosperidade económica, Portugal atravessava uma grave crise, desdobrando-se pela Sociedade das Nações em busca de um empréstimo externo. A ideia de Alfonso XIII de um «bloco coeso» passava por dois Estados fortes, que juntos conseguissem impor-se no plano internacional; contudo a situação económica presenciada nos dois países era antagónica e Espanha, através da política de cooperação peninsular a que se havia proposto, tentava reverter essa tendência, procurando contribuir para que a situação económico-financeira em Portugal começasse lentamente a progredir. Ao facilitar na questão do Douro favorecia a indústria portuguesa e ao eliminar o coeficiente de moeda depreciada, favorecia as exportações dos seus produtos.

Em Janeiro de 1928 assinava-se um tratado de conciliação e arbitragem, o qual facultava aos dois países mediante de um conjunto de normas, a resolução de todos os litígios que eventualmente pudessem surgir. Resguardava-se assim o futuro das relações bilaterais entre Portugal e Espanha. Nos meses de Abril e de Maio tinha lugar em Lisboa a

uma conferência económica luso-espanhola cujo seu principal intuito consistia em findar as muitas divergências de carácter económico que ainda subsistiam na Península Ibérica. A conferência obteve resultados positivos, excepto na velha questão das pescas que só mais tarde foi resolvida por mútuo acordo.

As relações entre Portugal e Espanha não podiam ficar completas sem que não existissem encontros entre os líderes políticos de cada país. Os encontros no ano de 1929 em Viana de Castelo e Mondariz entre Ivens Ferraz e Primo de Rivera, respectivos chefes de governo das duas nações e a visita oficial a Espanha pelo general Carmona, presidente da República, consistiram no momento mais alto das relações peninsulares. O encontro deste último em Madrid com o rei Alfonso XIII consignou-se na afirmação da política de aproximação e entendimento peninsular traçada por Espanha em 1919 e prosseguida mais seriamente em 1923 por Primo de Rivera. Para o lado português, o estreito entendimento com o vizinho espanhol, após tantos anos de tumultuosas relações, produzia resultados vantajosos para o país.

A saída de cena do general Primo de Rivera no princípio de 1930 volta a colocar novamente um ponto de interrogação no futuro das relações bilaterais entre os dois Estados. A agendada visita do monarca espanhol a Lisboa não se realiza devido à conturbada situação política presenciada em Espanha, o que provoca incertezas na continuidade da política que vinha a ser delineada; também o novo condutor dos destinos políticos de Espanha, Dámaso Berenguer parece não prestar uma relativa importância às relações luso-espanholas como havia concebido Primo de Rivera. As próprias características do recente sistema político de Berenguer divergiam fortemente do seu antecessor e em consequência, do português. As relações começam a esfriar e no espaço de um ano voltam ao ponto de partida com a implementação da II República em Espanha. A partir daqui, o abrupto retrocesso das relações é evidente com a oposição dos republicanos espanhóis ao regime português e consequente apoio à causa dos seus exilados políticos. A sobrevivência da II

República espanhola, como afirmou o seu líder Manuel Azaña, dependia de uma alteração política em Portugal que colocasse termo à Ditadura e restaurasse a democracia²⁰¹.

De facto, somente uma profunda transformação na natureza de um dos dois regimes políticos, tal como veio a suceder, podia pôr em risco este entendimento peninsular. Apesar de nunca assumida, a aproximação a Espanha traduziu-se numa pequena alteração do rumo da política externa portuguesa durante o período em análise. Pese embora a influência britânica continuasse a ser primacial nos assuntos externos portugueses, denota-se pelo governo de Lisboa o início de um desdobramento também por Madrid. Para isso muito contribuiu António Bettencourt Rodrigues, o ministro português dos Negócios Estrangeiros de 1926 a 1928, acérrimo defensor de uma projecção peninsular e ibero-americana da política externa nacional, assim como os embaixadores dos dois países – nomeadamente Melo Barreto e Alejandro Padilla. Conquanto verifica-se também que da parte portuguesa, existiram limites impostos a uma completa política de índole peninsular. No final do ano de 1927, por altura da tentativa de obtenção do empréstimo externo à Sociedade das Nações, o governo espanhol disponibilizava-se para conceder esse mesmo empréstimo a Portugal, o que seria prontamente rejeitado com «os agradecimentos mais expressivos», pois como refere Hipólito de la Torre Gómez, «a sua aceitação teria significado que a política do fraterno consórcio peninsular começava a ser algo mais do que retórica»²⁰². Não obstante abrisse caminho a uma política espanhola, nunca abdicou por um único momento da sua secular política britânica, sendo que em 1930 quando cai o governo ditatorial de Madrid e o seu sucessor não apresenta os mesmos objectivos de Primo de Rivera, depressa a política vocacionada para a Espanha é posta de lado, voltando o eixo da política externa portuguesa a deslocar-se unicamente em torno da Grã-Bretanha.

²⁰¹ OLIVEIRA, César, *Cem Anos nas Relações Luso-Espanholas: Política e Economia*, Lisboa, Cosmos, 1995, p. 35.

²⁰² GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Do «Perigo Espanhol» à Amizade Peninsular: Portugal-Espanha, 1919-1930*, Lisboa, Estampa, 1985, pp. 131-132.

5. FONTES E BIBLIOGRAFIA

5.1. FONTES

5.1.1. ARQUIVOS

Arquivo Diplomático, Ministério dos Assuntos Exteriores, Madrid.
Arquivo Histórico-Diplomático, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Lisboa.

5.1.2. FONTES IMPRESSAS

Diário do Governo (1926-1931).

5.1.3. JORNAIS

Diário de Notícias (1926-1931).
O Século (1926-1931).

5.1.4. MEMÓRIAS E TESTEMUNHOS

FERRAZ, Artur Ivens, *A Ascensão de Salazar. Resenha Política de Seis Meses no Governo*, Lisboa, O Jornal, 1988.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *A Liga de Paris e a Ditadura Militar (1927-1928). A Questão do Empréstimo Externo*, Mem Martins, Europa-América, 1976.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *A Unidade da Oposição à Ditadura: 1928-1931*, Mem Martins, Europa-América, 1976.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *O General Sousa Dias e as Revoltas contra a Ditadura: 1926-1931*, Lisboa, Dom Quixote, 1975.

RODRIGUES, Bettencourt, *Vinte e Oito Mezes no Ministério dos Negócios Estrangeiros*, Lisboa, Clássica, 1929.

5.2. BIBLIOGRAFIA

ALEXANDRE, Valentim, “Ideologia, Economia e Política: A Questão Colonial na Implantação do Estado Novo” in *Análise Social*, n.º 123-124, Vol. XXVIII, 1993, pp. 1117-1136.

ANGOUSTURES, Aline, *Historia de España en el Siglo XX*, Barcelona, Ariel, 1995.

ARMENTEROS, Juan C. Gay, *La España del Siglo XX*, Madrid, EDI-6, 1986.

BALLBÉ, Manuel, *Orden Público y Militarismo en la España Constitucional: 1812-1983*, Madrid, Alianza, 1985.

CAMPINOS, Jorge, *A Ditadura Militar, 1926-1933*, Lisboa, Dom Quixote, 1975.

CARR, Raymond, *España 1808-1975*, Barcelona, Ariel, 1988.

CASTAÑARES, Juan Carlos Pereira, “Primo de Rivera y la Diplomacia Española en Hispanoamérica: El Instrumento de un Objetivo” in *Quinto Centenario*, n.º 10, Madrid, Complutense, 1986, pp. 131-156.

COMELLAS, José Luis, *Historia de España Moderna y Contemporanea (1474-1965)*, Madrid, Rialp, 1989.

CRUZ, Manuel Braga da, “A Revolução Nacional de 1926: Da Ditadura Militar à Formação do Estado Novo” in *Revista História das Ideias*, n.º 7, 1985, pp. 347-371.

CRUZ, Manuel Braga da, *Monárquicos e Republicanos no Estado Novo*, Lisboa, Dom Quixote, 1986.

FERREIRA, José Medeiros, *O Comportamento Político dos Militares: Forças Armadas e Regimes Políticos em Portugal no Século XX*, Lisboa, Estampa, 1992.

GASPAR, Carlos, «Espanha, Relações com a» in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por BARRETO, António e MÓNICA, Maria Filomena, Vol. VII, Porto, Figueirinhas, 1999, pp. 648-657.

GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *A Relação Peninsular na Antecâmara da Guerra Civil de Espanha, 1931-1936*, Lisboa, Cosmos, 1998.

GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Conspiração contra Portugal, 1910-1912. As Relações Políticas entre Portugal e Espanha*, Lisboa, Horizonte, 1978.

GOMÉZ, Hipólito de la Torre, *Do «Perigo Espanhol» à Amizade Peninsular: Portugal-Espanha, 1919-1930*, Lisboa, Estampa, 1985.

GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *El Imperio del Rey: Alfonso XIII, Portugal y los Ingleses, 1907-1916*, Mérida, Junta de Extremadura, 2002.

GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Na Encruzilhada da Grande Guerra: Portugal-Espanha, 1913-1919*, Lisboa, Estampa, 1980.

HERNÁNDEZ, José Luis Neila, *Regeneracionismo y Política Exterior en el Reinado de Alfonso XIII (1902-1931)*, Madrid, Comision Española de Historia de las Relaciones Internacionales, 2002.

LARA, Manuel Tuñón de, *Historia de España. La Crisis del Estado: Dictadura, República, Guerra (1923-1939)*, Vol. IX, Barcelona, Labor, 1981.

LARA, Manuel Tuñón de, *La España del Siglo XX. La Quiebra de Una Forma de Estado (1898-1931)*, Vol. I, Barcelona, Laia, 1974.

MAGALHÃES, José Calvet de, “Fronteira” in *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Vol. IV, dir. por FERNANDES, José Pedro, Lisboa, Petrony, 1991, pp. 401-410.

MARTINS, Fernando, “A Questão Colonial na Política Externa Portuguesa: 1926-1975” in ALEXANDRE, Valentim, *O Império Africano (Séculos XIX e XX)*, Lisboa, Colibri, 2000, pp. 137-165.

MARTINS, Susana, “Do Reconhecimento Internacional da Ditadura Militar ao Estado Novo. Pontos de Reflexão para o Estudo da Política Externa de 1926 a 1933”, in MARTINS, Fernando, *Diplomacia & Guerra: Política Externa e Política de Defesa em Portugal. Do Fim da Monarquia ao Marcelismo*, Lisboa, Colibri, 2001, pp. 101-117.

OLIVEIRA, César, *Cem Anos nas Relações Luso-Espanholas: Política e Economia*, Lisboa, Cosmos, 1995.

OLIVEIRA, César, *Portugal e a II República de Espanha (1931-1936)*, Lisboa, Perspectivas & Realidades, 1985.

OLIVEIRA, César, *Salazar e a Guerra Civil de Espanha*, Lisboa, O Jornal, 1987.

PANIAGUA, Javier, *España: Siglo XX. 1898-1931*, Vol. I, Madrid, Anaya, 1988.

ROSAS, Fernando, *O Estado Novo nos Anos Trinta: Elementos para o Estudo da Natureza Económica e Social do Salazarismo (1928-1938)*, Lisboa, Estampa, 1986.

SEOANE, Susana Sueiro, “El Mito del Estratega. Primo de Rivera y la Resolución del Problema de Marruecos” in *Cuadernos de Historia Contemporánea*, n.º 16, Madrid, Complutense, 1994, pp. 113-129.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal. Do 28 de Maio ao Estado Novo (1926-1935)*, Vol. XIII, Lisboa, Verbo, 1997.

TELO, António José, “A Obra financeira de Salazar: a «Ditadura Financeira» como Caminho para a Unidade Política, 1928-1932” in *Análise Social*, n.º 128, Vol. XXIX, 1994, pp. 779-800.

TELO, António José, *Decadência e Queda da I República Portuguesa*, Vol. I e II, Lisboa, A Regra do Jogo, 1980.

TELO, António José, *Economia e Império no Portugal Contemporâneo*, Lisboa, Cosmos, 1994.

TELO, António José, “Política Externa” in *Dicionário de História do Estado Novo*, Vol. II, dir. por ROSAS, Fernando e BRITO, José Maria Brandão de, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 769-776.

TELO, António José e GÓMEZ, Hipólito de la Torre, *Portugal e Espanha nos Sistemas Internacionais Contemporâneos*, Lisboa, Cosmos, 2000.

TUSSEL, Javier, *Radiografía de un Golpe de Estado: El Ascenso al Poder del General Primo de Rivera*, Madrid, Alianza, 1987.

ANEXOS

**CONVÊNIO DE LIMITES PARA A DELIMITAÇÃO DA FRONTEIRA LUSO-
ESPANHOLA DESDE A CONFLUÊNCIA DO RIO CUNCOS COM O GUADIANA
ATÉ À FOZ DESTE RIO**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Comissão Internacional de Limites com Espanha

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa. Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que em 29 de Junho de 1926 foi assinado em Lisboa um Convénio para a delimitação da fronteira luso-espanhola, desde a confluência do Rio Cuncos com o Guadiana até a foz dêste rio, cujo teor é o seguinte:

O Govêrno da República Portuguesa, estabelecido pela vontade da Nação, e Sua Majestade El-Rei de Espanha, desejando que as populações de um e outro Estado, que habitam nos territórios fronteiriços das duas Nações, desde a desembocadura do Rio Cuncos à do Guadiana, disfrutem, em toda aquela extensão, os mesmos benefícios de que gozam as dos territórios abrangidos pelo Tratado de 29 de Setembro de 1864, resolveram celebrar um Convénio especial que defina clara e positivamente tanto a linha de fronteira na parte ainda não demarcada, entre a mencionada confluência do Rio Cuncos e a foz do Guadiana, como os direitos dos povos confinantes.

Com êste fim nomearam seus respectivos Plenipotenciários, a saber:

O Govêrno da República Portuguesa, estabelecido pela vontade da Nação: o Sr. General Joaquim Maria Travassos Valdez, comendador da Ordem de Cristo, comendador

Diário do Governo, I Série, n.º 139, 4-7-1927.

da Ordem da Conceição de Vila Viçosa, comendador da Ordem de S. Maurício e S. Lázaro, de Itália, comendador da Ordem de Nassau e de Orange, dos Países-Baixos, comendador da Ordem do Duplo Dragão, da China, cavaleiro da Ordem de S. Bento de Avis e condecorado com as medalhas militares de bons serviços e de comportamento exemplar, Ministro Plenipotenciário; Sua Majestade El-Rei de Espanha: o Sr. D. Francisco de Assis Serrat y Bonastre, cavaleiro grã-cruz da Real Ordem de Isabel a Católica, cavaleiro da Real e Distinguida Ordem de Carlos III, condecorado com a cruz de 1.^a classe do Mérito Militar e com a medalha de prata de Sua Majestade, cavaleiro grã-cruz da Ordem da Coroa de Itália, cavaleiro de Cristo e da Conceição de Vila Viçosa, de Portugal, Ministro Plenipotenciário, os quais, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, havendo examinado os documentos necessários e tendo presentes os estudos e trabalhos da comissão mixta que nos últimos anos percorreu a linha da fronteira, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A linha de separação entre o território da República Portuguesa e o do Reino de Espanha que é o objecto do presente Convénio partirá da confluência do Rio Cuncos com o Rio Guadiana, entre o distrito de Évora em Portugal e a província de Badajoz em Espanha, dirigindo-se pelo *thalweg* do mencionado Rio Cuncos até o primeiro marco da divisão da Contenda de Vila Nova del Fresno.

ARTIGO 2.º

A Contenda de Vila Nova del Fresno, compreendida entre os Rios Cuncos e Godelim (ou Guadelim) será dividida em conformidade com a proposta de divisão adoptada pela comissão mixta nos trabalhos realizados na primavera de 1924, de harmonia com o mapa topográfico anexo a êste Convénio, fôlha n.º 24.

ARTIGO 3.º

A partir do último marco da divisão da Contenda de Vila Nova del Fresno, seguirá a linha da fronteira pelo *thalweg* dos ribeiros de Guadelim, Zaos e Maias (estes dois últimos também conhecidos pelo nome de barranco de Zaos e barranco de Maias) até o primeiro marco da divisão da Contenda de Valência de Mombuey, situado nas proximidades da Fonte das Maias.

ARTIGO 4.º

Desde a Fonte das Maias, que fica no barranco do mesmo nome, junto de um marco antigo e do caminho velho de Valência de Mombuey a Amareleja, seguirá a linha de fronteira por uma parede construída em 1896, até o caminho habilitado de Amareleja a Valência de Mombuey e dali, pelos alinhamentos rectos da mesma parede, até encontrar o barranco do Rio dos Termos (ou Terminos), por cujo curso continuará até a sua confluência com o Ardila.

ARTIGO 5.º

Desde a confluência do ribeiro dos Termos (ou Terminos) com o Rio Ardila, seguirá a linha pelo *thalweg* dêste último ribeiro numa extensão de 24 quilómetros até o ponto em que, na sua margem esquerda, incide com a parede limite da herdade portuguesa Russiana, continuando depois pela dita parede até encontrar o Arroio de Cadaval, pelo qual segue até a sua confluência com a ribeira de Múrtiga.

ARTIGO 6.º

A partir da dita confluência, seguirá a linha para este por outra parede, também limite da herdade portuguesa de Russiana, até o ponto em que esta encontra a Ribeira de Múrtiga, por cujo *thalweg* continuará numa extensão de 3:000 metros, até o ponto em que, pela margem esquerda, nêle tem confluência o barranco de Pedro Miguel.

ARTIGO 7.º

A partir da desembocadura do barranco de Pedro Miguel, segue a linha da fronteira pelo curso do referido barranco numa extensão de 400 metros até o primeiro marco da divisão da Contenda de Moura, continuando depois pelo traçado fixado pelo Convénio de 27 de Março de 1893 e pela Acta de Demarcação de 18 de Julho de 1894, segundo o mapa topográfico anexo ao presente Convénio, fl. 25 e 26.

O dito traçado é o seguinte:

A linha de separação entre a soberania da República Portuguesa e a do Reino de Espanha, nas terras denominadas da Contenda, seguirá o caminho de há muito conhecido e trilhado, que da povoação de Aroche em Espanha corre para a de Barrancos em Portugal, na parte em que aquele caminho atravessa as mesmas terras.

A raia que resulta desta divisão começa no ponto em que o arroio de Gamos é atravessado pelo caminho que de Barrancos segue para Aroche passando por Charco Redondo, e naquele ponto começa também a actual linha de divisão das zonas de cultura de Moura e Encinasola. Segue depois a raia pelo mesmo caminho, que serve também de linha de separação das zonas de cultura até o Touril da Mocha que é o ponto da reunião das três linhas divisórias. Depois a raia continua êste mesmo caminho que então serve de linha divisória entre as culturas de Aroche e Moura até o ponto denominado Tojal Alto. Daí em diante segue a raia pelo mesmo caminho que atravessa o ribeiro Mortigão no Charco Redondo e continua na direcção sul, deixando em território português e a 220 metros a oeste o alto do Charco Português, atravessando depois o arroio Persegueiro. Segue a raia na mesma direcção sul durante 700 metros, e, acompanhando sempre o mesmo caminho, que ficará e, toda a sua extensão de fruição comum para os habitantes das duas Nações, volta para sudoeste para subir a cumiada que separa as águas que correm para o Mortigão das que seguem para Pai Joanes.

A raia cruza esta cumiada no sítio denominado Rodeio do Touro a uns 680 metros do Pico do Touro, que ficará em Portugal; 400 metros ao sul do mencionado Rodeio, separa-se para a direita um caminho que vai para o Malhão do Borneco, e segue a raia pelo que conduz a Aroche até o ponto em que êste caminho sai da Contenda e atravessa a linha

de divisão das águas do Mortigão e Chança, 200 metros ao sul do ponto de partida de outro caminho que pelo Malhão do Vale de Centeio segue para a povoação portuguesa de Santo Aleixo.

ARTIGO 8.º

Desde o último marco da divisão da Contenda de Moura, ajustada em 1893, será a Ribeira de Safareja a linha divisória entre os dois Países, até o ponto em que na margem esquerda, junto ao charco de Afoja Mulas, nêle desagua o barranco de Termos (ou Terminos), por cujo curso seguirá até o ponto que tem por coordenadas 13^{mm},5 a este do meridiano 176.000 e 35^{mm},5 a sul do paralelo 75.000, fôlha 26 do mapa topográfico; daqui seguirá pela divisória até a própria nascente do barranco do Termos (ou Terminos) e, desde êsse ponto, em linha recta até o vértice geodésico de Cabeço de Pereiro.

ARTIGO 9.º

A partir do referido marco seguirá a linha fronteira pela divisória natural das águas vertentes do Rio Chança e Ardila, até encontrar o barranco de Raia (também conhecido por Ribeira de Perna Sêca) a E. S. E. do pôsto fiscal de Vale de Grou, continuando pelo referido barranco ou ribeira até a sua confluência com o Chança, conforme o plano anexo, fôlha n.º 26.

ARTIGO 10.º

Desde a confluência do barranco de Raia (ou Ribeira de Perna Sêca) com o Rio Chança, seguirá a linha da fronteira pelo *thalweg* dêste rio até a sua confluência com o Guadiana, continuando por êste rio até a sua foz.

ARTIGO 11.º

São aplicáveis à parte da fronteira definida no presente Convénio os princípios do tratado de limites de 29 de Setembro de 1864 e seus anexos, relativos à navegação, pesca,

curtos de água, caminhos, fontes e pontes internacionais, sem prejuízo dos regulamentos especiais que os dois Governos tenham adoptado ou julguem conveniente adoptar.

ARTIGO 12.º

Para os trabalhos de demarcação da linha da fronteira, que é o objecto do presente Convénio, consideram-se em vigor as instruções de 7 de Julho de 1866, aprovadas pelos dois Governos em 5 de Novembro do mesmo ano.

A demarcação da linha divisória internacional será verificada quanto antes, procedendo-se à colocação dos marcos necessários à sua descrição geométrica. Estas operações serão executadas pelo pessoal técnico das duas delegações portuguesa e espanhola da comissão mixta.

ARTIGO 13.º

Terminada a demarcação, far-se há entrega às autoridades administrativas limítrofes de ambos os Países da porção de raia que lhes diga respeito, assistindo precisamente ao acto da entrega delegados päs respectivas Municipalidades espanholas e portuguesas interessadas em cada trôço de fronteira.

A acta de demarcação e descrição e descrição geométrica feita em duplicado e devidamente legalizada juntar-se há ao presente Convénio e as suas disposições terão a mesma fôrça e vigor que se tivessem sido nêle insertas literalmente.

ARTIGO 14.º

A fim de assegurar a permanência dos marcos que designam a linha internacional, conveio-se em que as Municipalidades limítrofes dos dois Países empreguem na parte que lhes respeite, e de acôrdo com as autoridades competentes, as providências que julguem necessárias para a conservação dos marcos colocados, reposição dos destruídos e o castigo dos deliçuentes. Para êste efeito, no mês de Agosto de cada ano se fará um reconhecimento da raia por delegados das municipalidades confinantes, com assistência dos alcaides espanhóis e dos administradores dos concelhos portugueses. Dêsse reconhecimento se

lavrará auto, do qual se remeterá uma cópia às autoridades superiores administrativas para que estas possam conhecer o estado da demarcação da fronteira, e proceder segundo exijam as circunstâncias.

Isto não deve obstar a que os delegados técnicos da comissão mixta ou outros delegados especiais nomeados por cada um dos Governos fiscalizem a conservação da fronteira luso-espanhola em toda a sua extensão, efectuando os reconhecimentos que julguem oportunos, de cujo resultado informarão os respectivos Governos.

ARTIGO 15.º

O presente tratado será ratificado o mais brevemente possível e as ratificações serão trocadas em Lisboa.

Em fé do que os Plenipotenciários respectivos assinaram e selaram o presente Convénio em duplicado aos vinte e nove de Junho de mil novecentos vinte e seis.

Joaquim Maria Travassos Valdez e F. Serrat.

Visto, examinado e considerado quanto se contém no referido Convénio, ratificado por decreto de 22 de Abril de 1927, é, pela presente Carta, o mesmo Convénio confirmado e ratificado, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dado por firme e válido para produzir os seus devidos efeitos e ser inviolavelmente cumprido e observado.

Em testemunho do que a presente Carta vai por mim assinada e selada com o sêlo da República.

Dada nos Paços do Govêrno da República, aos 17 de Junho de 1927. – ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA – *António Maria de Bettencourt Rodrigues.*

(As ratificações foram trocadas em Lisboa, em 17 de Junho de 1927).

CONVÉNIO PARA REGULAR O APROVEITAMENTO HIDRO-ELÉCTRICO DO TRÔÇO INTERNACIONAL DO RIO DOURO

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Comissão Internacional de Limites com Espanha

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa, fazemos saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, aos onze dias do mês de Agosto de mil novecentos e vinte e sete, foi assinado em Lisboa, entre Portugal e Espanha, pelos respectivos Plenipotenciários, um Convénio para regular o aproveitamento hidro-eléctrico do trôço internacional do Rio Douro, cujo teor é o seguinte:

Convénio para regular o aproveitamento hidro-eléctrico do trôço internacional do rio Douro

Como representantes de Portugal, pelos Srs.:

Embaixador José Bernardino Gonsalves Teixeira, Secretário Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

José Fernando de Souza, Inspector de Obras Públicas;

João Alexandre Lopes Galvão, Coronel de Engenharia, Administrador Geral dos Serviços Hidráulicos do Ministério do Comércio e Comunicações;

Leopoldo Marques Poole da Costa, Engenheiro Civil;

E

Como representantes de Espanha, pelos Srs.:

Diário do Governo, I Série, n.º 185, 25-8-1927.

Don José de Yanguas y Messía, ex-Ministro de Estado, Professor Catedrático da Universidade de Madrid;

Don Antonio Fernández de Navarrete y Hurtado de Mendoza, Marqués de Legarda, ex- Presidente do Conselho de Obras Públicas e Inspector Geral do Corpo de Estradas, Canais e Portos;

Don Luis Morales y Lopes-Higuera, e Don Carlos Santa Maria y Garcia, Engenheiros Chefes do Corpo de Estradas, Canais e Portos.

E havendo esta Comissão apresentado aos dois governos o Projecto de Convénio, cuja redacção lhe fôra cometida, fixando para o trôço internacional do Rio Douro regras complementares do Acôrdo de 1912, relativo à utilização industrial dos rios limítrofes entre os dois Estados, resolveram ambos os Governos, sinceramente animados do comum propósito de afirmar os seus sentimentos amistosos e a solidariedade dos interêsses económicos das duas Nações, converter em Convénio o referido Projecto.

Para êste efeito nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Senhor Presidente da República Portuguesa a:

José Bernardino Gonsalves Teixeira, Embaixador, Secretário Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Grã-cruz da Ordem Militar de Cristo, Grã-cruz de Isabel a Católica, de Espanha, etc., etc., etc.

Sua Majestade Católica a:

Don José de Yanguas y Messía, Grã-cruz da Ordem Militar de Cristo, Grã-cruz da Ordem de São Maurício e São Lázaro, de Itália, etc., etc., etc.

Os quais, depois de haverem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

O aproveitamento hidro-eléctrico do trôço internacional do rio Douro realizar-se há em benefício das duas Nações fronteiriças, em harmonia com o artigo 1.º do Acôrdo de 1912 e segundo as prescrições do presente Convénio.

Todos os demais direitos de cada Estado limítrofe sobre o referido trôço internacional, definidos no Tratado de Limites de 1864 e no seu anexo n.º 1, ratificado em 26 de Novembro de 1866, ficam subsistindo em tudo que não contrarie a aplicação das regras estabelecidas no presente Convénio.

Artigo 2.º

A energia que o trôço internacional do Douro é susceptível de produzir será distribuída entre Portugal e a Espanha pela forma seguinte:

a) Reserva-se para Portugal a utilização de todo o desnível do rio na zona compreendida entre a origem do referido trôço e o ponto de confluência do rio Tormes e do Douro.

b) Reserva-se para a Espanha a utilização de todo o desnível do rio na zona compreendida entre o ponto de confluência do Tormes e do Douro, e o limite inferior do mesmo trôço internacional.

c) Para completar o aproveitamento da queda realizada pelo dique que se construa no Douro português mais próximo da fronteira, poderá utilizar Portugal o desnível necessário no extremo inferior do trôço internacional, sem nunca chegar a ultrapassar a embocadura do Huebra.

d) Cada Estado terá o direito de utilizar para a produção de energia eléctrica todo o caudal que corra pela zona de aproveitamento que lhe é atribuída nas alíneas *a)* e *b)* do presente artigo, salvo o que possa ser necessário para usos comuns.

e) Ambos os Estados garantem reciprocamente que não se diminuirá o caudal que deve chegar à origem de cada zona de aproveitamento do Douro internacional ou do Douro português, por derivações feitas com o fim de obter energia hidro-eléctrica mediante tomadas de água que fiquem situadas abaixo do nível superior das albufeiras reguladoras do

Esla em Ricobayo e do Douro em Villardiegua, previstas no artigo 10.º do Real Decreto-lei de 23 de Agosto de 1926.

ARTIGO 3.º

Cada Estado realizará, directamente ou mediante concessões outorgadas nos termos da sua respectiva legislação, o aproveitamento hidro-eléctrico da sua zona.

No caso de se efectuarem as obras por concessão, a empresa ou empresas concessionárias de cada zona deverão constituir-se nos termos das leis internas do Estado concedente e só poderão transferir os seus direitos a outra empresa da mesma natureza.

O presidente e a maioria dos vogais do conselho da administração de cada empresa têm de ser forçosamente nacionais do Estado que tenha outorgado a concessão.

Estes conselhos terão a sede e celebração das reuniões em território do Estado a cuja jurisdição esteja submetida a respectiva empresa.

ARTIGO 4.º

As tomadas de água, canais, edifícios e em geral todas as obras e instalações precisas para a utilização de cada zona serão situados no território nacional do Estado a que pertença o aproveitamento, com excepção dos diques e das obras de desaguamento ou outras acessórias que tenham necessariamente de ser construídas no leito ou na margem do rio pertencente ao outro Estado.

ARTIGO 5.º

Cada uma das Altas Partes contratantes compromete-se a constituir, a título privado, sobre os seus terrenos de domínio público, em benefício dos aproveitamentos da outra Parte, as servidões de represamento, apoios de dique, desaguamento ou de qualquer outra natureza que sejam indispensáveis para a construção e exploração dos referidos aproveitamentos.

Comprometem-se também, reciprocamente e conforme cada caso o exija, a constituir servidões sôbre os terrenos pertencente ao Estado, a corporações ou a particulares, que fôr preciso ocupar no território de um Estado com as obras situadas na zona de aproveitamento do outro, e a decretar a sua expropriação ou as ocupações temporárias precisas para obter materiais de construção ou para estabelecer as instalações e serviços auxiliares necessários para a construção das obras.

Obrigam-se pela mesma forma a decretar a expropriação de outros aproveitamentos actualmente em uso ou exploração do trôço internacional, que dificultem ou se oponham à total utilização da energia hidro-eléctrica atribuída a cada Estado no artigo 2.º do presente Convénio.

ARTIGO 6.º

Para aplicação do artigo anterior ambos os Estados contratantes declaram de utilidade pública e urgente todas as obras que qualquer dêles tenha de construir para o aproveitamento hidro-eléctrico do trôço internacional, e declaram igualmente que não reconhecerão ao rio o carácter de navegável ou fluviável nas zonas do trôço internacional em que êsse carácter seja incompatível com a boa utilização das zonas de aproveitamento.

Se os dois Governos julgarem conveniente, para melhorar as comunicações entre as duas Nações, organizar a navegação escalonada nos troços do rio utilizáveis ou mediante os canais industriais, concertarão prèviamente, mediante convénio especial, a forma de realizar as obras e de efectuar os transportes, harmonizando-a com as explorações hidro-eléctricas.

Aplicar-se hão, nesse convénio especial, com igualdade de tratamento, às embarcações mercantes portuguesas e espanholas, as regras genéricas acordadas no Congresso de Viena de 1815, para a navegação fluvial, com as modalidades requeridas pela do Douro.

Prever-se hão igualmente as obras que cada Estado tenha de efectuar para tornar possível a navegação, e os meios de se reembolsarem os Estados das despesas ocasionadas por estas obras, numa equitativa proporção com o esforço por cada um realizado em harmonia com o referido Convénio especial.

ARTIGO 7.º

As servidões, expropriações e ocupações temporárias que hajam de ser constituídas ou decretadas no território de um Estado para a realização de obras relativas à zona de aproveitamento do outro serão sujeitas nos seus trâmites às seguintes regras de processo:

a) A Comissão Internacional prevista no artigo 14.º do presente Convénio será a competente:

Para fixar a situação e extensão dos prédios que na totalidade ou em parte seja necessário expropriar ou por qualquer outra forma ocupar em harmonia com os projectos aprovados;

Para determinar o valor definitivo ou fixar a importância da indemnização;

Para fixar, se há lugar, a quantia que tenha de ser consignada em depósito como requisito prévio da ocupação provisória do prédio.

A Comissão deverá, em todo o caso, ouvir os interessados antes de tomar decisão.

b) As resoluções a que se refere a alínea anterior requerem, para terem fôrça executória para os proprietários e concessionários, que a Autoridade territorial competente decrete o seu cumprimento.

O exame desta Autoridade não poderá recair sôbre o fundo das resoluções, limitando-se a verificar se foram observadas as formalidades prescritas neste Convénio.

Depois de decorridos quinze dias sôbre o requerimento à Autoridade competente sem ser por esta comunicada a sua oposição por defeitos de forma, que devam ser sanados, ficará firme a decisão da Comissão.

A execução dessas resoluções reserva-se, em todo o caso, para a Autoridade territorial segundo a forma estabelecida na sua respectiva legislação.

c) A Comissão Internacional elaborará e submeterá à aprovação de ambos os Governos um projecto de regulamento em que se desenvolvam as normas estabelecidas neste artigo, adaptando-as, quanto possível, às disposições vigentes nos dois Países e se preveja a forma expedita de resolver os casos de empate que na presente matéria possam ocorrer no seio da Comissão.

ARTIGO 8.º

Na zona do aproveitamento do trôço internacional não poderão ser distraídas águas, das utilizadas por virtude dêste Convénio, a não ser por motivos de saúde pública ou para fins análogos de especial interêsse e sempre mediante prévio acôrdo dos dois Estados.

A Comissão Internacional fixará o volume máximo que em cada caso possa ser desviado e a importância das indemnizações que devem ter lugar.

ARTIGO 9.º

Os Governos de Portugal e Espanha darão mutuamente todas as facilidades necessárias à realização dos trabalhos de campo para a elaboração dos projectos definitivos das obras nas zonas que lhes estão atribuídas, comunicando para êsse fim as instruções oportunas às Autoridades civis e militares das zonas ribeirinhas do trôço internacional.

ARTIGO 10.º

Os trâmites e a aprovação dos projectos definitivos e das modificações que nêles se introduzem durante o período da construção são da competência do Govêrno do Estado em cuja zona de aproveitamento estejam situadas as obras.

Cada Govêrno comunicará ao outro êsses projectos antes de os aprovar, para o fim de evitar que das obras a efectuar na respectiva zona possam resultar prejuízos aos aproveitamentos e interêsse da outra.

ARTIGO 11.º

As obras que se hão-de realizar em território espanhol, directamente destinadas à regularização do Douro no seu trôço internacional, às quais se refere o artigo 10.º do Real Decreto-lei de 23 de Agosto de 1926, começarão pela construção, no rio Esla, do dique chamado de Ricobayo, província de Zamora.

ARTIGO 12.º

A energia pertencente a cada país será utiliza exclusivamente no seu próprio território, não podendo ser alienada, arrendada ou cedida a outro país sob qualquer forma, total ou parcialmente.

No caso de convir a ambos os Estados a exportação de energia de um para outro, inspirando-se no mais largo critério de reciprocidade, a referida exportação será objecto de acôrdo especial em cada caso concreto.

Se a produção de energia em ambos os Países exceder as necessidades do mercado, e essa superprodução puder determinar competência ruinosa com outras indústrias já estabelecidas, ou causar prejuízos graves às economias nacionais, estudar-se há e se concertará entre ambos os Governos o modo de aplicar êsse excesso, de acôrdo com os concessionários, a fabricos e indústrias, cujos produtos sejam de preferência destinados à exportação para outras nações.

ARTIGO 13.º

A jurisdição de cada Estado no trôço internacional conservará o limite fixado no artigo 18.º do Tratado de 1864.

O referido limite ficará equidistante: nos diques, das suas extremidades, e nas albufeiras, das duas margens.

ARTIGO 14.º

Para facilitar a aplicação do presente Convénio, constituir-se há uma Comissão Internacional luso-espanhola que terá a função de regular o exercício dos direitos bilateralmente reconhecidos e de dirimir as questões jurídicas ou técnicas por êle suscitadas.

Esta comissão compor-se há de três vogais designados pelo Governo português e outros tantos pelo Governo espanhol.

As suas reuniões serão celebradas alternativamente em Lisboa e em Madrid. A presidência será atribuída em cada reunião a um membro da Comissão pertencente ao Estado em que a reunião se realize.

Decidir-se há o lugar onde haja de ser celebrada a primeira reunião por sorteio feito na ocasião da troca das ratificações, cujo resultado constará da respectiva acta.

Dividir-se-hão igualmente pelos dois Estados as despesas ocasionadas pelo funcionamento dêste organismo, fixando cada um dêles nas respectivas concessões a proporção em que os concessionários devam contribuir para êsse encargo comum.

A Comissão elaborará, logo que se constitua, um projecto de Estatuto que regule o seu funcionamento e distribuição de trabalhos pelos vogais, submetendo-o à aprovação dos dois Governos.

No referido Estatuto se organizará a distribuição dos trabalhos pelos vogais e se determinarão as matérias cujo conhecimento e resolução ficam reservados para toda a Comissão.

ARTIGO 15.º

Ao fim de cada seis anos ou antes, se algum dos Estados o solicitar, rever-se-hão os poderes que o presente Convénio confere à Comissão Internacional e o respectivo Estatuto.

Se a experiência o aconselhar e os dois Governos acordarem a supressão dêste organismo, manter-se há todavia enquanto houver obras em execução ou em exploração, uma representação unipessoal de cada Estado, especialmente afecta a êsse serviço, que

assegure o nexó permanente entre os Estados e as concessões para os fins de interesse comum.

ARTIGO 16.º

A Comissão Internacional terá a tríplice função: consultiva, resolutive e fiscalizadora, dentro do âmbito marcado pelos três artigos seguinte.

As decisões que tomar no uso das faculdades que o artigo 18.º lhe atribui só serão firmes quando se adoptem por unanimidade. Se forem adoptadas por maioria de votos não entrarão em vigor sem a conformidade expressa dos Governos ou das Autoridades competentes em cada caso, ou depois que tenham decorrido trinta dias a partir da data em que se fizer a comunicação, sem que os Governos ou as referidas Autoridades tenham formulado a sua opposição e haja lugar de aplicar o artigo 22.º deste Convénio, salvo no caso a que se refere o artigo 7.º, alínea *b*).

Para a sua execução a Comissão Internacional requererá a cooperação das Autoridades competentes.

As informações e resoluções da Comissão serão sempre comunicadas aos dois Governos.

ARTIGO 17.º

A Comissão Internacional deverá ser ouvida pelos Governos, antes de resolução, sobre as matérias seguintes:

a) Aprovação dos projectos definitivos das obras existentes pelos aproveitamentos e das modificações que alterem a situação ou disposição dos diques, tomadas de água e desaguamentos;

b) Autorizações para execução de obras destinadas a serviços públicos ou particulares, que afectem os aproveitamentos hidro-eléctricos ou estejam situadas a menos de 100 metros de distância horizontal das respectivas obras ou albufeiras;

c) Preparação de acordos especiais que regulem a exportação da energia eléctrica de qualquer procedência de um para outro País;

- d) Autorização para transferir ou modificar as concessões;
- e) Supressão da Comissão ou modificações da sua composição, atribuições ou funcionamento.

A Comissão deverá igualmente informar qualquer assunto sôbre que a consultem, juntos ou separadamente, os Governos dos dois Estados.

ARTIGO 18.º

A Comissão terá competência para intervir e decidir nas seguintes questões:

- a) Forma de respeitar os aproveitamentos comuns e de os tornar compatíveis com os hidro-eléctricos;
- b) Incidentes que possam surgir por motivo da existência de outros usos e aproveitamentos do rio incompatíveis com os direitos que em relação aos hidro-eléctricos reconhecem mutuamente os dois Estados;
- c) Constituição de servidões, expropriações ou ocupações temporárias, que afectem simultâneamente os aproveitamentos privativos de um Estado e o território do outro.

A acção da Comissão e as suas faculdades nestes casos são reguladas pela forma prevista no artigo 7.º

- d) Determinação dos caudais de água e das indemnizações devidas por motivo das utilizações de carácter excepcional a que se refere o artigo 8.º
- e) Incidentes que possam surgir entre os concessionários das duas zonas de aproveitamento, por motivo da execução das obras, no que afecte os direitos reconhecidos a cada Estado.
- f) Divergências entre os referidos concessionários que prejudiquem a solidariedade orgânica e técnica das explorações do trôço internacional ou dificultem a sua melhor utilização industrial.
- g) Fixação da parte do trôço internacional que poderá utilizar o Estado português por virtude do artigo 2.º, alínea c), dêste Convénio, e do prazo pelo qual conservará a

faculdade de efectivar êsse direito, tendo em consideração os justos interêsses dos dois Países.

h) Colocação dos marcos de origem e têrmo das zonas atribuídas a cada Estado e da parte do trôço internacional a que se refere a alínea anterior, se fôr utilizada.

ARTIGO 19.º

As funções fiscalizadoras da Comissão Internacional serão as seguintes:

a) Exercer a polícia das águas e do leito no trôço internacional em harmonia com as leis vigentes em cada País.

b) No período de construção das obras inspeccionar e fiscalizar as que afectem simultâneamente os territórios de ambos os Estados e as que um dêles construa no território do outro, atendendo-se às condições de cada concessão e aos projectos aprovados.

c) No período de exploração exercer em análoga sôbre as mesmas obras e o regime hidráulico dos aproveitamentos.

As restantes obras e instalações ficam sujeitas exclusivamente, em ambos os períodos, à inspecção e fiscalização estabelecidas pelas leis de cada Estado.

ARTIGO 20.º

No caso de se concertarem os concessionários das duas zonas para formar um consórcio interconcessional de colaboração industrial e económica, tendo por fim aproveitar mùtuamente a experiência técnica e elementos de material e pessoal de que disponham, no propósito de realizarem, quer na construção, quer na exploração, a máxima economia e perfeição das obras e serviços, a organização do referido consórcio e o respectivo estatuto deverão ser sujeitos prèviamente à aprovação dos dois Governos, ouvida a Comissão Internacional, a qual fiscalizará o seu funcionamento.

ARTIGO 21.º

As decisões da Comissão Internacional serão tomadas por maioria de votos.

Se houver empate, o assunto será sujeito a nova votação numa sessão próxima e se ainda então se não chegar a acôrdo, a Comissão levará a divergência ao conhecimento dos dois Governos.

No caso de não se chegar a acôrdo por negociações directas entre os Governos, será o assunto submetido à decisão de um tribunal arbitral, constituído pelos próprios vogais da Comissão Internacional, presididos por um árbitro de desempate.

Se a discrepância versar sôbre matéria de carácter jurídico, o árbitro de desempate será um jurisconsulto designado pelo Tribunal Permanente de Justiça Internacional da Haia, e se disser respeito a matéria de carácter técnico, sê-lo-há um engenheiro designado pelo Instituto Politécnico de Zurich, a requerimento, nos dois casos, de ambos os Governos.

Caso os dois Governos não concordem na qualificação do carácter, jurídico ou técnico, da matéria controversa, será resolvida essa questão prejudicial pelo mesmo Tribunal de Haia.

ARTIGO 22.º

As duas Altas Partes contratantes obrigam-se a submeter à mesma jurisdição arbitral, regulada no artigo anterior, qualquer divergência, entre os dois Estados, motivada pela aplicação do presente Convénio ou pela interpretação das suas cláusulas.

ARTIGO 23.º

O presente Convénio será ratificado, devendo a troca das ratificações efectuar-se em Lisboa, no mais curto prazo possível. Entrará em vigor oito dias depois da troca das ratificações.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciários assinaram o presente Convénio e lhe apuseram os seus selos.

Feito em dois exemplares, em Lisboa, aos onze de Agosto de mil novecentos e vinte e sete.

(L. S.) *José Bernardino Gonsalves Teixeira e José de Yanguas y Messía.*

Visto, examinado e considerado quanto se contém no referido Convénio, aprovado por decreto de dezasseis de Agosto de mil novecentos e vinte e sete, é, pela presente Carta, o mesmo Convénio confirmado e ratificado, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dado por firme e válido para produzir o seu devido efeito e ser inviolavelmente cumprido e observado.

Em testemunho do que a presente Carta vai por nós assinada e selada com o sêlo da República.

Dada nos Paços do Govêrno da República, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e vinte e sete. – ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA – *António Maria de Bettencourt Rodrigues.*

A troca de ratificações foi efectuada no Ministério dos Negócios Estrangeiros no dia 22 de Agosto de 1927, realizando-se nessa ocasião o sorteio a que se refere o artigo 14.º do Convénio, tendo a sorte designado Madrid como a cidade em que se deve celebrar a primeira reunião da Comissão Internacional criada por aquele mesmo artigo.

**TRATADO DE CONCILIAÇÃO, REGULAMENTO JUDICIAL E ARBITRAGEM,
E PROTOCOLO ADICIONAL**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa, faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, aos 18 de Janeiro de 1928, foram assinados em Lisboa, entre Portugal e a Espanha, pelos respectivos Plenipotenciários, um Tratado de Conciliação, Regulamento Judicial e Arbitragem, e um Protocolo Adicional, cujo teor é o seguinte:

O Presidente da República Portuguesa e Sua Majestade o Rei de Espanha, animados do desejo de estreitar os laços de amizade existentes entre os dois Países e de contribuir para a manutenção da paz geral, resolvendo, segundo os princípios mais elevados do Direito Internacional Público, os desacordos entre os dois Países, resolveram concluir para êste efeito um Tratado geral de Conciliação, Regulamento Judicial e Arbitragem, e designaram por seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República Portuguesa:

Sua Excelência o Senhor Doutor António Maria de Bettencourt Rodrigues, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo, Grande Oficial da Legião de Honra, etc., etc., etc.

Sua Majestade o Rei de Espanha:

Diário do Governo, I Série, n.º 125, 2-6-1928.

Sua Excelência o Senhor Don Cristóbal Fernández Vallín y Alfonso, Seu Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Lisboa, Gentilhomem de Sua Real Câmara, Grã-Cruz da Ordem de Isabel a Católica e do Mérito Naval, Comendador da Ordem Militar de São Tiago da Espada, etc., etc., etc.;

os quais, depois de trocarem os seus Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram nas disposições seguintes:

ARTIGO 1.º

As Partes Contratantes comprometem-se a submeter a um processo de conciliação os litígios e conflitos, de qualquer natureza que sejam, que venham a surgir entre elas e que não puderem ser resolvidos pela via diplomática num prazo razoável.

No caso de malôgro do processo de conciliação, o litígio ou o conflito será submetido ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

Os desacordos para cuja solução está prevista uma jurisdição especial por outros acordos em vigor entre as Partes Contratantes serão, não obstante, submetidos à dita jurisdição.

ARTIGO 2.º

Quando se trate de um litígio que, nos termos da legislação de uma das Partes, seja da competência de uma autoridade judicial, qualquer das Partes poderá opor-se a que seja submetido a um procedimento de conciliação e eventualmente a processo judicial, nos termos dêste Tratado, enquanto não houver sido objecto de uma decisão definitiva por parte da dita autoridade judicial. Neste caso deverá ser submetido ao procedimento de conciliação no prazo máximo de um ano a contar da referida decisão.

ARTIGO 3.º

As Partes Contratantes instituirão uma Comissão Permanente de Conciliação composta de cinco membros. As Partes nomearão, cada uma, um Comissário de sua livre

escolha e designarão, de comum acôrdo, os outros três e, de entre estes últimos, o Presidente da Comissão. Estes três Comissários não deverão ser nacionais de qualquer das Partes Contratantes, nem ter domicílio no seu território, nem estar ao seu serviço. Devem ser os três de diferentes nacionalidades.

Os Comissários serão nomeados por três anos. Se, ao expirar o mandato de um membro da Comissão, não se tiver procedido à sua substituição, o seu mandato será considerado como renovado por um período de três anos. As Partes reservam-se contudo a faculdade de transferir, no têrmo do prazo de três anos, as funções do Presidente a outro dos membros da Comissão, designados em comum.

O membro cujo mandato expirar durante o curso de um processo continuará tomando parte no exame da causa até o têrmo desta e ainda que tenha sido designado o seu sucessor.

No caso de falecer ou de se retirar algum dos membros da Comissão, deverá proceder-se à sua substituição para o resto da duração do seu mandato, dentro do prazo de três meses, sendo possível, e em todo o caso logo que seja submetido um desacôrdo à Comissão.

No caso de um dos membros da Comissão de Conciliação designados em comum pelas Partes Contratantes estar momentâneamente impedido de tomar parte nos trabalhos da Comissão, por motivo de doença ou por qualquer outra circunstância, as Partes pôr se hão de acôrdo para designar um suplente, que funcionará temporariamente no lugar daquele. Se a designação dêste suplente não fôr feita no prazo de três meses, a contar da data da vacatura temporária do pôsto, proceder-se há de acôrdo com o que preceitua o último parágrafo do presente artigo.

Quando não haja pendente nenhum processo cada uma das Partes poderá exonerar o Comissário nomeado por ela e designar-lhe sucessor.

Quando haja iniciado um processo, e enquanto êste durar efectivamente, os membros nomeados de comum acôrdo receberão uma remuneração cuja importância será fixada pelas Partes Contratantes e satisfeita por elas em partes iguais. Pelo contrário, cada

uma das partes fixará e suportará por si própria a remuneração do membro da Comissão nomeada por ela.

Cada uma das Partes satisfará uma cota igual nos gastos gerais da Comissão.

A Comissão Permanente de Conciliação será constituída dentro de seis meses seguintes à troca das ratificações do presente Tratado.

Se a nomeação dos membros que hão-de ser designados de comum acôrdo não se efectuar no prazo de seis meses a contar da data de troca das ratificações ou, em caso de substituição, no de três meses a partir da vacatura do lugar, proceder-se há às nomeações em conformidade com o artigo 45.º da Convenção de Haia para a solução pacífica dos conflitos internacionais, de 18 de Outubro de 1907.

ARTIGO 4.º

Salvo acôrdo em contrário, o processo de conciliação será regulado pela Convenção de Haia para a solução pacífica dos conflitos internacionais, de 18 de Outubro de 1907.

ARTIGO 5.º

A Comissão de Conciliação poderá ser chamada ao desempenho da sua missão por uma só das Partes. Esta notificará o seu pedido ao Presidente da Comissão e à Parte contrária.

A Comissão poderá contudo oferecer espontâneamente o seu concurso, se o seu Presidente e dois dos seus membros convierem nisso.

As Partes Contratantes comprometem-se a facilitar, em todos os casos e em todos os sentidos, os trabalhos da Comissão, e em particular a empregar todos os meios de que disponham, segundo as suas legislações, para lhe permitir efectuar nos seus territórios a citação e audição de testemunhas e peritos, e a realização de vistorias.

ARTIGO 6.º

A Comissão de Conciliação terá a seu cargo examinar as questões concretas que lhe forem submetidas, consignar o resultado das suas investigações num relatório destinado a

elucidar as questões de facto e facilitar assim a solução dos desacordos. No seu relatório precisará os pontos de controvérsia que motivam êsses desacordos e o fará acompanhar das recomendações susceptíveis de facilitar um acôrdo entre as Partes. O relatório deverá ser apresentado dentro de seis meses a partir do dia em que o assunto haja sido submetido à Comissão, a menos que as Partes decidam abreviar ou prorrogar êsse prazo. Deverá ser feito em três exemplares, um para cada uma das Partes e o terceiro para ser conservado nos arquivos da Comissão.

A Comissão fixará o prazo dentro do qual as Partes deverão pronunciar-se sôbre as suas recomendações, assim como o prazo até cuja expiração poderão, em caso de malôgro do processo de conciliação, submeter, se houver lugar para isso, a questão à decisão judicial ou à arbitragem. Estes dois prazos não poderão contudo ir além de seis meses o primeiro e de três o segundo.

O relatório da Comissão não terá, nem no que se refere à exposição de factos nem no que respeite às considerações jurídicas, o carácter de uma sentença definitiva obrigatória.

ARTIGO 7.º

Se as Partes não aceitarem as recomendações da Comissão de Conciliação, cada uma delas poderá, dentro do prazo fixado por esta última, pedir que o litígio ou o conflito seja submetido à decisão do Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

Quando se trate de um desacôrdo que, na opinião do Tribunal, não seja de carácter jurídico, as Partes Contratantes convêm em que o Tribunal, cuja sentença será obrigatória para elas, decidirá *ex æquo et bono*.

ARTIGO 8.º

O Tribunal Permanente de Justiça Internacional será competente para conhecer de qualquer questão, inclusive de toda a discussão que possa surgir sôbre a interpretação e execução do presente Tratado. As Partes Contratantes poderão contudo convir em submeter

qualquer desacôrdo a um Tribunal Arbitral constituído segundo os artigos 55.º e seguintes da Convenção da Haia para a solução pacífica dos conflitos internacionais de 18 de Outubro de 1907, ou segundo qualquer outro acôrdo em que possam convir.

ARTIGO 9.º

As Partes Contratantes, atendo-se às disposições do Estatuto e do Regulamento do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, estabelecerão um compromisso com o fim de determinar o objecto do desacôrdo, as competências particulares que podem ser conferidas ao tribunal, assim como todas as condições em que as Partes tenham acordado.

O compromisso será estabelecido por troca de notas entre os Governos das Partes Contratantes e será interpretado em todos os seus pontos pelo Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

Se o compromisso não houver sido estabelecido dentro de três meses a contar do dia em que uma das Partes tenha sido demandada para fins de solução judicial, cada uma das Partes poderá recorrer ao Tribunal por via de simples requerimento.

ARTIGO 10.º

Se uma sentença proferida em conformidade do presente Tratado reconhecer que uma decisão de carácter judicial ou de qualquer outra autoridade dependente de uma das Partes Contratantes se acha completa ou parcialmente em oposição com o direito das gentes, e se o direito constitucional dessa Parte não permitir ou só permitir imperfeitamente anular por via administrativa as conseqüências da decisão de que se trata, a sentença concederá à Parte lesada uma compensação equitativa de outra ordem.

ARTIGO 11.º

A sentença proferida será executada de boa fé pelas Partes.

Emquanto correr o processo de conciliação ou o processo judicial ou de arbitragem as Partes Contratantes comprometem-se a abster-se, tanto quanto seja possível, de adoptar medidas susceptíveis de produzir uma repercussão prejudicial sôbre a aceitação das

propostas da Comissão de Conciliação ou sôbre a execução da sentença judicial ou do laudo arbitral.

ARTIGO 12.º

O presente Tratado será ratificado no mais curto prazo possível e os instrumentos de ratificação trocar-se hão em Lisboa.

Êste Tratado é concluído por um período de cinco anos a contar da troca das ratificações. Se não fôr denunciado seis meses antes da expiração dêste prazo, permanecerá em vigor por um novo período de cinco anos e assim sucessivamente. Se, no momento da expiração do presente Tratado, estiver pendente qualquer processo de conciliação, judicial ou de arbitragem, seguirá o mesmo o seu curso conforme as disposições dêste Tratado ou de qualquer outro acôrdo em que as Partes Contratantes tenham convindo para o substituir.

Em fé do que os Plenipotenciários firmam o presente Tratado.

Feito em dois exemplares em Lisboa, em dezóito de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito.

António Maria de Bettencourt Rodrigues e Cristóbal F. Vallín.

PROTOCOLO ADICIONAL

O Tratado de Arbitragem firmado entre Portugal e Espanha em 1904 e ratificado em 27 de Fevereiro de 1909 fica abrogado pelo presente acôrdo; mas a todas as questões e reclamações por actos, omissões ou disposições anteriores à data da ratificação do novo Tratado de Conciliação, Processo Judicial e Arbitragem, às quais fôsse aplicável o Tratado assinado em 1904 e ratificado em 1909, será aplicado o novo Convénio, tornando extensivas à solução pacífica das ditas questões e reclamações as novas normas estabelecidas; e isto para que o actual Tratado não exclua de uma possível solução pacífica

os factos anteriores que teriam tido a sua solução normal na arbitragem, segundo estabelecia o Pacto de 1904.

Em fé do que os Plenipotenciários firmam o presente Protocolo.

Feito em dois exemplares em Lisboa, em dezóito de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito.

António Maria de Bettencourt Rodrigues e Cristóbal F. Vallín.

Visto, examinado e considerado quanto se contém nos referidos Tratado e Protocolo Adicional, aprovados por decreto de 2 de Abril de 1928, são, pela presente Carta, os mesmos Tratado e Protocolo confirmados e ratificados, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dados por firmes e válidos para produzirem os seus devidos efeitos e serem inviolavelmente cumpridos e observados.

Em testemunho do que a presente Carta vai por nós assinada e selada com o sêlo da República.

Dada nos Paços do Govêrno da República, aos 28 de Abril de 1928. – ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA – *António Maria de Bettencourt Rodrigues.*

As ratificações foram trocadas em Lisboa em 28 de Maio de 1928.